

Proc. Administrativo/Legislativo Denúncia - 002/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 27/03/2024 às 16:32:29

Setores envolvidos:

SGP, SJ, SL, GAB, CIP

Denúncia em face ao Prefeito do Município, Sr. Wagner Bento da Costa

Data de recebimento da denúncia pelo Plenário: 25/03/2024

Data da Resolução nº. 01/2024: 25/03/2024

Data de publicação da resolução: 26/03/2024

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

publicacao_doe_ed_1432.pdf

resolucao_01_2024_comisao_processante.pdf

resolucao_01_2024_comisao_processanteassinaturas.pdf



PARQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 26 de março de 2024.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU Presidência da Câmara

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

Constitui a Comissão de Investigação e Processante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução proposta pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante, eleita por sorteio, nos termos do disposto no art. 88, §3º, do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Investigação e Processante, incumbida de apurar os fatos objeto da denúncia em face do Prefeito do Município, por suposta irregularidade no uso de bens públicos em benefício de terceiros, será composta pelos seguintes membros:

VER. EDSON LEITE – PRESIDENTE

VER. JORGE CARAI – RELATOR

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI – MEMBRO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

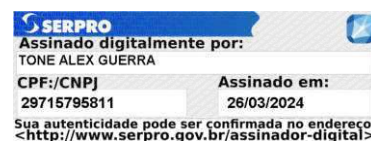
Plenário "Vereador Ivo Zanella", aos 25 dias do mês de março de 2024.

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Primeira-secretária

RODRIGO MENDES
Segundo-secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01/2024

Constitui a Comissão de Investigação e Processante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução proposta pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante, eleita por sorteio, nos termos do disposto no art. 88, §3º, do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Investigação e Processante, incumbida de apurar os fatos objeto da denúncia em face do Prefeito do Município, por suposta irregularidade no uso de bens públicos em benefício de terceiros, será composta pelos seguintes membros:

VER. EDSON LEITE – PRESIDENTE

VER. JORGE CARAÍ – RELATOR

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI – MEMBRO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, aos 25 dias do mês de março de 2024.

MILTON TICACA
Presidente

MARCELO MARIANO
Vice-Presidente

ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Primeira-secretária

RODRIGO MENDES
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico : camara@camarapariquera.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Constitui a Comissão de Investigação e Processante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução proposta pela **Mesa Diretora** e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante, eleita por sorteio, nos termos do disposto no art. 88, §3º, do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Investigação e Processante, incumbida de apurar os fatos objeto da denúncia em face do Prefeito do Município, por suposta irregularidade no uso de bens públicos em benefício de terceiros, será composta pelos seguintes membros:

VER. EDSON LEITE – PRESIDENTE

VER. JORGE CARAI – RELATOR

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI – MEMBRO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, aos 25 dias do mês de março de 2024.


MILTON TICACA

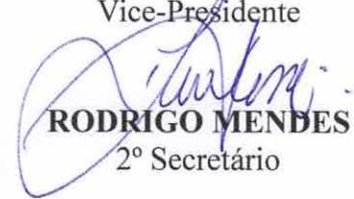
Presidente


ELIANE VICCARO TRIANOSKI

1º Secretário


MARCELO MARIANO

Vice-Presidente


RODRIGO MENDES

2º Secretário

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 27/03/2024 às 16:41:36

Conteúdo integral da denúncia

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

10_AUD_20231219_WA0017.opus
11_IMG_20231208_WA0000.jpg
12_IMG_20231208_WA0001.jpg
13_IMG_20231208_WA0002.jpg
14_IMG_20231208_WA0003.jpg
15_20231215.mp4
16_20231215.mp4
17_20231215.mp4
18_20231215.mp4
19_VID_20231212_WA0000.mp4
1_AUD_20231208_WA0005.opus
20_VID_20231215_WA0001.mp4
21_VID_20231215_WA0003.mp4
22_VID_20231215_WA0004.mp4
23_VID_20231215_WA0005.mp4
24_VID_20231218_WA0004.mp4
25_VID_20231218_WA0008.mp4
26_VID_20231219_WA0000.mp4
27_VID_20231219_WA0001.mp4
2_AUD_20231208_WA0004.opus
3_AUD_20231208_WA0008.opus
4_AUD_20231208_WA0007.opus
5_AUD_20231208_WA0006.opus
6_AUD_20231218_WA0005.opus
7_AUD_20231218_WA0006.opus
8_AUD_20231219_WA0016.opus
9_AUD_20231219_WA0018.opus
denuncia_2024_integral.pdf
imagem_docs.jpeg

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Ao Presidente Vereador Milton Ticaca e demais Vereadores.

Eu, MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA portador do RG nº 32.870.374-6, CPF nº 293.895.408-52, Título de Eleitor nº 277045850116, residente na Rua Nagir Dionísio Ferreira, nº 390, Bairro Jardim São Carlos, cidade de Pariquera-Açu/SP vem apresentar **DENUNCIA** diante dos ocorridos abaixo.

Em face do Prefeito Municipal sr. Wagner Bento da Costa.

I. DO OCORRIDO

Em conversa com a munícipe Fernanda Patekoski, em meados de novembro do ano passado, ela me trouxe uma situação que ao meu entender esta totalmente errado, ela me disse em conversa via telefone e whatsapp sobre serviços que foram feitos em sua residência pela prefeitura, pois como ela é amiga do Prefeito ela pediu a ele para fazer um serviço grande em sua casa, já que ela possivelmente não tinha esse dinheiro para pagar para alguma empresa fazer o serviço, então como ela naquele momento tinha uma afinidade grande com o prefeito ela pediu diretamente para ele fazer esse favor para ela.

A munícipe me enviou áudios, vídeos e fotos das maquinas, caminhões, funcionários da prefeitura realizando o serviço dentro de sua residência o qual confirma que ele fez o serviço para ela que era o fechamento de um tanque, um serviço muito grande, onde movimentou muito material, maquinas, caminhões e funcionários.

Eu escutando os áudios e vendo os vídeos enviado pela Fernanda, posso afirmar que o Prefeito autorizou um grande serviço usando a máquina pública para beneficiar ela, e de uma forma escondida, que ao meu ver, ele já sabia que era errado, pois o encarregado sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva que foi designado pelo prefeito para executar esse serviço, dizendo que tinha que ser aos poucos para ninguém ver.

Com essas informações eu me desloquei em uma manhã em frente a entrada da casa dela, fiquei no meio do mato, e pude comprovar uma grande movimentação de caminhões com barros, entulho, também estavam funcionários da prefeitura liderados pelo encarregado sr. Raimundo, o mesmo que foi designado pelo prefeito como comprova um dos áudios, realmente o serviço era grande, pois teve até que quebrar o muro para os caminhões e maquinas entrarem, como comprova um dos vídeos, eu até me assustei quando vi, pois nunca tinha visto a prefeitura fazer um serviço desse porte para um munícipe, acredito que por algum motivo de afinidade ou, por ser próximo da ano de eleição, será?

Para terminar após vários dias de trabalho dentro de sua propriedade e a grande parte do serviço mais pesado, terminado a Fernanda, ofereceu presente a todos os funcionários da prefeitura através do Raimundo que aceitou dizendo o nome de cada um, e Fernanda falou ao sr. Raimundo que enviou uma mensagem de agradecimento ao prefeito.

Eu acho que um serviço desse porte vale mais de 40 mil reais.

II. DOS AUDIOS, VÍDEOS E FOTOS

Vou colocar aqui todos os áudios digitados que recebidos da Fernanda, que confirma a participação e a apropriação do Prefeito, Encarregado, Funcionários, Maquinas, ou seja toda máquina pública desviada em proveito de um particular:

Áudio de 40 segundos fala do **Prefeito Wagner Bento da Costa** para Fernanda

"Missão dada é missão cumprida"

"Fernanda, chamei o Raimundo aqui no gabinete e já passei a missão pra ele, tá, ele falou que tá terminando lá no na estrada dos índios lá! Da da Pindochet. Aí o Hélio terminando lá ele já vai fazer pro seu pai aí, tá bom! Provavelmente ou terça ou quarta-feira, tá bom! Já pode dar essa data aí beleza? Aí ela fala ó três ano já pode, lembra? Ela era pequenininha, né? Aí ela, ela perguntou, você conhece eu! Eu falei, lógico que eu conheço você Aqui como se diz, tá com quarenta e nove anos na nas costas, mas o crânio é de uma criança de dois ano ainda. Quer dizer, de vinte ano"

Áudio de 20 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda beleza, beleza, já falei com o Prefeito, ele me ligou aqui, tá? Certo e agora à tarde eu vou lá falar com seu pai pra gente combinar. Ai levamo em uma, duas, tá Eu vou ver primeiro saber lá quanto mais ou menos vai lá. Assim como você falou que o rapaz vai quebrar o muro ainda, né? Certinho ai nós vai se falando ai beleza, falou ai thau thau"

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Áudio de 36 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Bom dia, eu tô precisando, eu eu tô vendo aqui que eu vou precisar cortar material lá em cima, assim que eu cortar eu já começo a levar algumas viagens aí, tá? Beleza? É que nós estamos meio atarefado aqui na festa das nações aqui, todo mundo empenhado aqui, mas assim que eu começar a cortar barro, eu já começo a levar aí. Eu vou levar em pouquinho em pouquinho pra não chamar muita sobre o local aí, tá! Até combinei com o seu pai ontem, levando cada semana leva um pouco pra poder até a gente chegar no no no final do do aterra do poço aí do poço não do tanque combinado beleza fecho bom dia bom dia fique com Deus"

Áudio de 52 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Beleza vou ver se até a tarde o Nogueira retorna da do do sítio que ele tá pro Senador a retro lá, né aí eu ia até pedir pro seu pai que amanhã não, eu quero ver se eu me programo pra mim levar o entulho primeiro que tem no centro de eventos, consegui umas viagens de entulho, na segunda-feira ou na terça pra levar o entulho primeiro pra ir a gente poder puxar uns caminhão de barro lá, porque eh o caminhão tava afundando lá na entrada, aí consegui um pouco de entulho no centro de eventos Vou levar umas três viagens de entulho pra fazer o acesso primeiro aí pra poder entrar com o caminhão que o motorista que foi falou que está muito ruim pra entrar certo? E aí eu até pedi pro seu pai cortar uns galho que tem, que pega na cabine do caminhão que tá atrapalhando. Beleza? Mas eh eu to tentando me programar aqui pra nós fazer Fechou? Eu não esqueci não, tá? Eu só to u tempinho aqui eu já, joga pelo menos umas cinco, dez viagem aí na no dia aí pra nós adiantar um lado aí pra você. tá bom? Beleza? Fique em paz aí tá? Deus abençoe. Tchau tchau"

Áudio de 50 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda, tudo bem? Fernanda, é o pessoal tá fazendo um aterro no centro de evento, no estacionamento, tá tudo maquinário, retro, não sei se você passar lá você vai ver. Eu tô aguardando sobra um tempinho com um caminhão que eu tô tampando um buraco lá, que aquela equipe ali é do Agnaldo, tá, a parte de aterro é comigo pra ka certo prefeito pediu, certo? Eu to aguardando um tempinho aqui pra poder te levar um barro pra você lá. Mas no momento eu to com um caminhão fazendo um tapa buraco e os outros caminhão tão trabalhando. Puxando o material lá no centro de eventos na perto da cancha sabe, pra fazer o estacionamento pro rodeio, ta até trazendo da estrada da laanjeirinha lá beleza mas assim que der um tempinho eu já vou levar um material pra voce eu não esqueci não ta beleza Fernanda desculpa não ter te atendido não vi o celular tava no carro aqui, eu fui ver agora, beleza? Brigado aí, tá? Tchau, tchau."

Áudio de 1:06 segundos fala de **Fernanda** para Raimundo

"Oi Raimundo, bom dia, tudo bem é agradecer você tá cara ta ficando excelente o trabalho aqui do do tanque os cara tão quase terminando já jogando os barro que falta, aí eu queria é agradecer você. Também meu pai vai tá aqui essa semana, ele que é te dar um como eu vou falar um agradecimento um trocadinho pra voce e eu queria tambem que voce me passasse é quantas pessoas que trabalharam aqui eu contei que foi umas 4 diferente que vieram aqui eu queria comprar uma lembrancinha pra eles entendeu aí eu não sei eu sei que tem aquele careca, gordão né, forte grandão ai tem o moreno ai tem o Jair Patekoski que é até meu parente e outro que não sei quem que é, ai se vc puder me passar que ai quero comprar uma lembrancinha pra dar pra eles de natal, por favor."

Áudio de 38 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Beleza nega? Eu vejo com você é o Jair, o Donizete e o e o Jeferson são quatro o Luisinho, Jefferson, tá! O Jair, seu parente e Donizete que teve aí, esses quatro, tá! Só foram esses quatro que furei até acho que vou querer que eu vou pedir pra ele levar nós um bar hoje. Estou meio assustado que passou um cara de moto aí. Não sei se é o adversário tendeu pra mim ver certinho pq p ele não querer tirar foto nem querer prejudicar a gente voce sabe como que é né beleza, mas fique tranquila ta que eu vou então são esses 4 o Luisinho, Donizete que ta no caminhão, Jair Patekoski e o e o Jeferson, tá? Fechou? Tchau, tchau"

Áudio de 30 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda, beleza? Eu tive aí, mas é não tinha ninguém aí, tá e o só vim embora e passo amanhã aí, tá bom? E o vejo pra carregadeira fazer aí, espalhar esse material pra acabar de fechar o certo é deixar secar pouco a agua pa escoar esse agua debaixo ai do dreno ai esse escoando ai certo e ai depois aterra seca pouco né vai indo a agua vai vai embora né, ta bom, beleza tive ai não tinha ninguém ta bom."


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

2

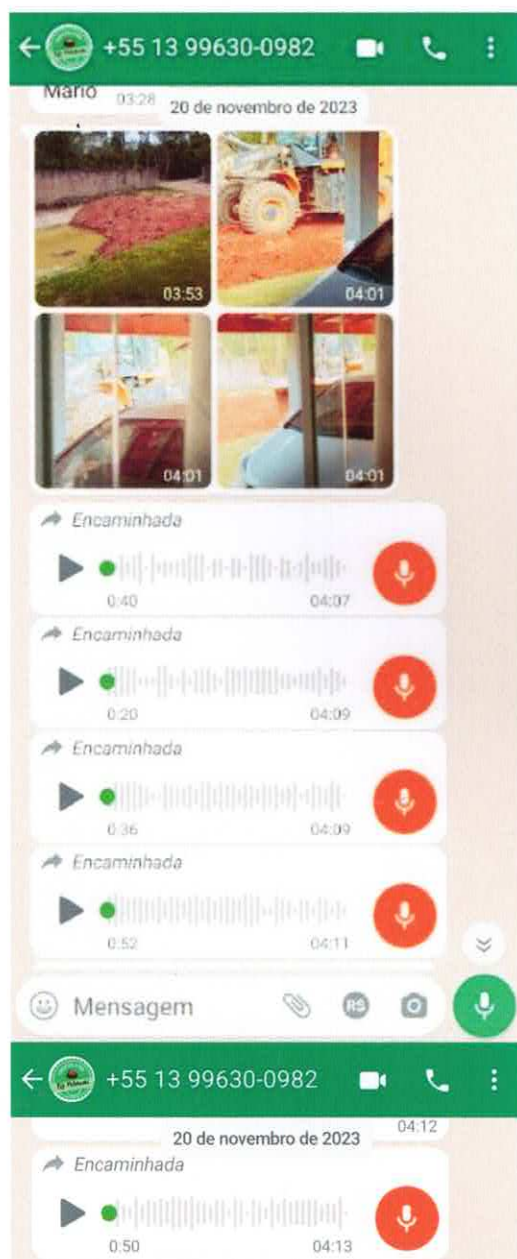
Áudio de 54 segundos de **Fernanda** para Raimundo

"Beleza Raimundo? É que eu acho que tava dormindo porque eu entro agora seis horas pra trabalhar e acho que minha mãe provavelmente também tava na casa da minha tia e meu minha irmã e meu cunhado trabalham né! Acho que chegaram agora mas passe passe aqui amanhã, passa aqui amanhã eu sei que o dinheirinho que vou dar pra você num num é grande coisa mas eh em forma de agradecimento porque se fosse pra mim a gente pagar tudo isso que que vocês fizeram pra nós né? Meu Deus muito dinheiro demais, mas é sempre bom com as pessoas, né? Agradecer é mandei mensagem pro Wagner pra agradecer ele. Só que acho que ele não visualizou ainda você, os funcionários muito obrigada mesmo, viu! Se fosse pra pagar meu bom Jesus, não lembro, nunca imaginei que ia tanto barro assim, tá! Mas valeu Raimundo"

Áudio de 16 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Nega, beleza, beleza, mas tranquilo, tá! Fica tranquilo aí, brigado eu que agradeço aí a você, o seu pai e a sua família, tá! Se nós puder ajudar, cê sabe que a gente tamo junto aí, tá bom! Beleza! Então, obrigado, tá! Brigado mesmo. Aquele abraço. Tchau, tchau"

Print da minha conversa com a Fernanda destes áudios acima que foram a mim enviados:




Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Fotos dos serviços realizados a Autorizado pelo Prefeito:



Os vídeos que comprovam as atividades na casa da Fernanda serão anexados.

III. DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO PREFEITO

Do crime de responsabilidade do Prefeito, DL201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

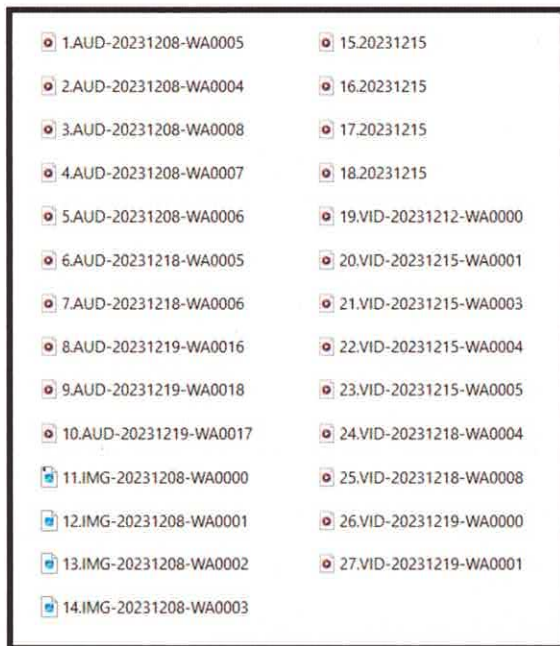
X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

IV. DAS PROVAS APRESENTADAS

As provas que estão sendo apresentadas estão gravadas em um pen-drive com 27 (vinte e sete) arquivos, sendo:

- A) 10 (dez) audios;
- B) 4 (quatro) fotos;
- C) 13 (treze) vídeos.



V. DA SOLICITAÇÃO

Diante de todo o ocorrido apresentado com suas devidas provas que comprovam que o Prefeito sr. Wagner Bento da Costa utilizou da máquina pública para benefício de terceiros, desta forma conforme o Decreto-Lei 201/67 Art. 5º inciso II, solicito que esta denúncia seja dado seu início na próxima sessão conforme determina a legislação, para que essa Casa de Leis apure e tome todas as providências cabíveis diante do artigo 4º e outros do DL-201/67, que melhor entenderem os vereadores.

Pariquera-Açú, 21 de março de 2024

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
RG nº 32.870.374-6

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001119992741
Código Cliente: 00000118025428

MÊS REFERÊNCIA: 02/2024
DATA DE EMISSÃO: 25/02/2024

MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
RUA NAGIDIONISIO FERREIRA 390
SAO CARLOS
11930-000 PARIQUERAACU - SP

2ª Via

VENCIMENTO
07/03/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
109,17

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: APP VIVO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/01/24 A 20/02/24)

VIVO CELULAR	107,00
Outros lançamentos	2,17
Total a pagar	109,17

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Selfie Essencial 20GB PLN	1	107,00
Subtotal Vivo Pós		107,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		107,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	2	2,17
Subtotal		2,17
Subtotal Outros Lançamentos		2,17
Total a pagar		109,17

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 13-99709-7151 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Essencial 20GB Pln: 098/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

Fabio Liberato Miranda
Agente Legislativo

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

07/03/2024

109,17

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1119992741-9	00001119992741	00000476508976	02/2024

846100000013	091700801003	011199927416	924025089765
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1946363742

NOME
MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32870374 IIRGDS P

CPF
293.895.408-52

DATA NASCIMENTO
25/09/1981

FILIAÇÃO
JOAO CARLOS GOMES MIRA
NDA
IVANILDE AMARA DA SILVA
A MIRANDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01576076165

VALIDADE
15/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/12/2000

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
JACUPIRANGA, SP

DATA EMISSÃO
16/10/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

01021207066
SP994592701

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1946363742

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO
25/09/1981

Nº INSCRIÇÃO
2770 4585 0116

D.V.
228

ZONA
0058

MUNICÍPIO / UF
PARIQUERA-AÇU/SP

DATA DE EMISSÃO
14/07/2015

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO
/

Assinatura ou impressão digital do eleitor

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Memorando 100/2024

De: Edson L. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 27/03/2024 às 16:59:36

Senhores Vereadores,

Pelo presente, convoco reunião para darmos início aos trabalhos desta Comissão para o **dia 28 de março de 2024, às 12h:00min.**

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 28/03/2024 às 14:10:15

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, fica V. Exa. **NOTIFICADO** para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, com indicação das testemunhas, até o máximo de dez, bem como as provas que pretende produzir quanto ao conteúdo da denúncia apresentada pelo Sr. Mário A. A. Miranda, por supostairregularidade na utilização de bens públicos em benefício de terceiros, cuja íntegra consta em anexo, juntamente com os documentos e arquivos digitais que a instruem.

Observação: a via física deste ofício, a ser entregue pessoalmente, está acompanhada da mídia CD-R, na qual consta a denúncia e demais documentos.

Atenciosamente,

EDSON JOSÉ LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Anexos:

10_AUD_20231219_WA0017.opus
11_IMG_20231208_WA0000.jpg
12_IMG_20231208_WA0001.jpg
13_IMG_20231208_WA0002.jpg
14_IMG_20231208_WA0003.jpg
15_20231215.mp4
16_20231215.mp4
17_20231215.mp4
18_20231215.mp4
19_VID_20231212_WA0000.mp4
1_AUD_20231208_WA0005.opus
20_VID_20231215_WA0001.mp4
21_VID_20231215_WA0003.mp4
22_VID_20231215_WA0004.mp4
23_VID_20231215_WA0005.mp4
24_VID_20231218_WA0004.mp4
25_VID_20231218_WA0008.mp4
26_VID_20231219_WA0000.mp4
27_VID_20231219_WA0001.mp4
2_AUD_20231208_WA0004.opus
3_AUD_20231208_WA0008.opus
4_AUD_20231208_WA0007.opus
5_AUD_20231208_WA0006.opus
6_AUD_20231218_WA0005.opus
7_AUD_20231218_WA0006.opus
8_AUD_20231219_WA0016.opus
9_AUD_20231219_WA0018.opus
denuncia_2024_integral.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP

Ao Presidente Vereador Milton Ticaca e demais Vereadores.

Eu, MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA portador do RG nº 32.870.374-6, CPF nº 293.895.408-52, Título de Eleitor nº 277045850116, residente na Rua Nagir Dionísio Ferreira, nº 390, Bairro Jardim São Carlos, cidade de Pariquera-Açu/SP vem apresentar **DENUNCIA** diante dos ocorridos abaixo.

Em face do Prefeito Municipal sr. Wagner Bento da Costa.

I. DO OCORRIDO

Em conversa com a munícipe Fernanda Patekoski, em meados de novembro do ano passado, ela me trouxe uma situação que ao meu entender esta totalmente errado, ela me disse em conversa via telefone e whatsapp sobre serviços que foram feitos em sua residência pela prefeitura, pois como ela é amiga do Prefeito ela pediu a ele para fazer um serviço grande em sua casa, já que ela possivelmente não tinha esse dinheiro para pagar para alguma empresa fazer o serviço, então como ela naquele momento tinha uma afinidade grande com o prefeito ela pediu diretamente para ele fazer esse favor para ela.

A munícipe me enviou áudios, vídeos e fotos das máquinas, caminhões, funcionários da prefeitura realizando o serviço dentro de sua residência o qual confirma que ele fez o serviço para ela que era o fechamento de um tanque, um serviço muito grande, onde movimentou muito material, máquinas, caminhões e funcionários.

Eu escutando os áudios e vendo os vídeos enviado pela Fernanda, posso afirmar que o Prefeito autorizou um grande serviço usando a máquina pública para beneficiar ela, e de uma forma escondida, que ao meu ver, ele já sabia que era errado, pois o encarregado sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva que foi designado pelo prefeito para executar esse serviço, dizendo que tinha que ser aos poucos para ninguém ver.

Com essas informações eu me desloquei em uma manhã em frente a entrada da casa dela, fiquei no meio do mato, e pude comprovar uma grande movimentação de caminhões com barros, entulho, também estavam funcionários da prefeitura liderados pelo encarregado sr. Raimundo, o mesmo que foi designado pelo prefeito como comprova um dos áudios, realmente o serviço era grande, pois teve até que quebrar o muro para os caminhões e máquinas entrarem, como comprova um dos vídeos, eu até me assustei quando vi, pois nunca tinha visto a prefeitura fazer um serviço desse porte para um munícipe, acredito que por algum motivo de afinidade ou, por ser próximo da ano de eleição, será?

Para terminar após vários dias de trabalho dentro de sua propriedade e a grande parte do serviço mais pesado, terminado a Fernanda, ofereceu presente a todos os funcionários da prefeitura através do Raimundo que aceitou dizendo o nome de cada um, e Fernanda falou ao sr. Raimundo que enviou uma mensagem de agradecimento ao prefeito.

Eu acho que um serviço desse porte vale mais de 40 mil reais.

II. DOS AUDIOS, VÍDEOS E FOTOS

Vou colocar aqui todos os áudios digitados que recebidos da Fernanda, que confirma a participação e a apropriação do Prefeito, Encarregado, Funcionários, Máquinas, ou seja toda máquina pública desviada em proveito de um particular:

Áudio de 40 segundos fala do **Prefeito Wagner Bento da Costa** para Fernanda

"Missão dada é missão cumprida"

"Fernanda, chamei o Raimundo aqui no gabinete e já passei a missão pra ele, tá, ele falou que tá terminando lá no na estrada dos índios lá! Da da Pindochet. Aí o Hélio terminando lá ele já vai fazer pro seu pai aí, tá bom! Provavelmente ou terça ou quarta-feira, tá bom! Já pode dar essa data aí beleza? Aí ela fala ó três ano já pode, lembra? Ela era pequenininha, né? Aí ela, ela perguntou, você conhece eu! Eu falei, lógico que eu conheço você Aqui como se diz, tá com quarenta e nove anos na nas costas, mas o crânio é de uma criança de dois ano ainda. Quer dizer, de vinte ano"

Áudio de 20 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda beleza, beleza, já falei com o Prefeito, ele me ligou aqui, tá? Certo e agora à tarde eu vou lá falar com seu pai pra gente combinar. Ai levamo em uma, duas, tá Eu vou ver primeiro saber lá quanto mais ou menos vai lá. Assim como você falou que o rapaz vai quebrar o muro ainda, né? Certinho ai nós vai se falando ai beleza, falou ai thau thau"

Fabio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Áudio de 36 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Bom dia, eu tô precisando, eu eu tô vendo aqui que eu vou precisar cortar material lá em cima, assim que eu cortar eu já começo a levar algumas viagens aí, tá? Beleza? É que nós estamos meio atarefado aqui na festa das nações aqui, todo mundo empenhado aqui, mas assim que eu começar a cortar barro, eu já começo a levar aí. Eu vou levar em pouquinho em pouquinho pra não chamar muita sobre o local aí, tá! Até combinei com o seu pai ontem, levando cada semana leva um pouco pra poder até a gente chegar no no no final do do aterra do poço aí do poço não do tanque combinado beleza fecho bom dia bom dia fique com Deus"

Áudio de 52 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Beleza vou ver se até a tarde o Nogueira retorna da do do sítio que ele tá pro Senador a retro lá, né aí eu ia até pedir pro seu pai que amanhã não, eu quero ver se eu me programo pra mim levar o entulho primeiro que tem no centro de eventos, consegui umas viagens de entulho, na segunda-feira ou na terça pra levar o entulho primeiro pra ir a gente poder puxar uns caminhão de barro lá, porque eh o caminhão tava afundando lá na entrada, aí consegui um pouco de entulho no centro de eventos Vou levar umas três viagens de entulho pra fazer o acesso primeiro aí pra poder entrar com o caminhão que o motorista que foi falou que está muito ruim pra entrar certo? E aí eu até pedi pro seu pai cortar uns galho que tem, que pega na cabine do caminhão que tá atrapalhando. Beleza? Mas eh eu to tentando me programar aqui pra nós fazer Fechou? Eu não esqueci não, tá? Eu só to u tempinho aqui eu já, joga pelo menos umas cinco, dez viagem aí na no dia aí pra nós adiantar um lado aí pra você. tá bom? Beleza? Fique em paz aí tá? Deus abençoe. Tchau tchau"

Áudio de 50 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda, tudo bem? Fernanda, é o pessoal tá fazendo um aterro no centro de evento, no estacionamento, tá tudo maquinário, retro, não sei se você passar lá você vai ver. Eu tô aguardando sobra um tempinho com um caminhão que eu tô tampando um buraco lá, que aquela equipe ali é do Agnaldo, tá, a parte de aterro é comigo pra ka certo prefeito pediu, certo? Eu to aguardando um tempinho aqui pra poder te levar um barro pra você lá. Mas no momento eu to com um caminhão fazendo um tapa buraco e os outros caminhão tão trabalhando. Puxando o material lá no centro de eventos na perto da cancha sabe, pra fazer o estacionamento pro rodeio, ta até trazendo da estrada da laanjeirinha lá beleza mas assim que der um tempinho eu já vou levar um material pra voce eu não esqueci não ta beleza Fernanda desculpa não ter te atendido não vi o celular tava no carro aqui, eu fui ver agora, beleza? Brigado aí, tá? Tchau, tchau."

Áudio de 1:06 segundos fala de **Fernanda** para Raimundo

"Oi Raimundo, bom dia, tudo bem é agradecer você tá cara ta ficando excelente o trabalho aqui do do tanque os cara tão quase terminando já jogando os barro que falta, aí eu queria é agradecer você. Também meu pai vai tá aqui essa semana, ele que é te dar um como eu vou falar um agradecimento um trocadinho pra voce e eu queria tambem que voce me passasse é quantas pessoas que trabalharam aqui eu contei que foi umas 4 diferente que vieram aqui eu queria comprar uma lembrancinha pra eles entendeu aí eu não sei eu sei que tem aquele careca, gordão né, forte grandão ai tem o moreno ai tem o Jair Patekoski que é até meu parente e outro que não sei quem que é, ai se vc puder me passar que ai quero comprar uma lembrancinha pra dar pra eles de natal, por favor."

Áudio de 38 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Beleza nega? Eu vejo com você é o Jair, o Donizete e o e o Jeferson são quatro o Luisinho, Jefferson, tá! O Jair, seu parente e Donizete que teve aí, esses quatro, tá! Só foram esses quatro que furei até acho que vou querer que eu vou pedir pra ele levar nós um bar hoje. Estou meio assustado que passou um cara de moto aí. Não sei se é o adversário tendeu pra mim ver certinho pq p ele não querer tirar foto nem querer prejudicar a gente voce sabe como que é né beleza, mas fique tranquila ta que eu vou então são esses 4 o Luisinho, Donizete que ta no caminhão, Jair Patekoski e o e o Jeferson, tá? Fechou? Tchau, tchau"

Áudio de 30 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Fernanda, beleza? Eu tive aí, mas é não tinha ninguém aí, tá e o só vim embora e passo amanhã aí, tá bom? E o vejo pra carregadeira fazer aí, espalhar esse material pra acabar de fechar o certo é deixar secar pouco a agua pa escoar esse agua debaixo ai do dreno ai esse escoando ai certo e ai depois aterra seca pouco né vai indo a agua vai vai embora né, ta bom, beleza tive ai não tinha ninguém ta bom."


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

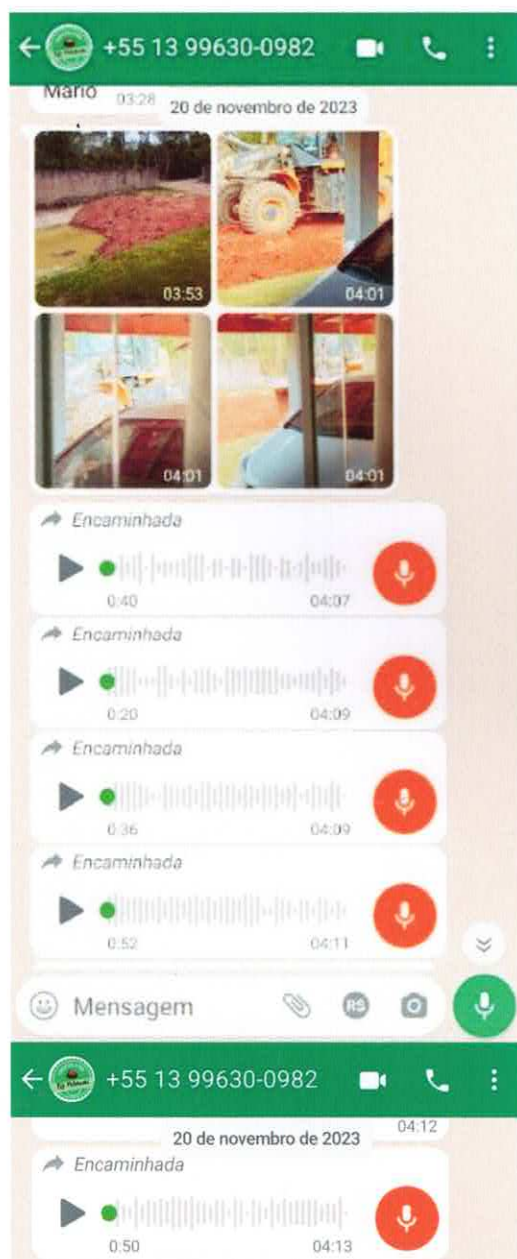
Áudio de 54 segundos de **Fernanda** para Raimundo

"Beleza Raimundo? É que eu acho que tava dormindo porque eu entro agora seis horas pra trabalhar e acho que minha mãe provavelmente também tava na casa da minha tia e meu minha irmã e meu cunhado trabalham né! Acho que chegaram agora mas passe passe aqui amanhã, passa aqui amanhã eu sei que o dinheirinho que vou dar pra você num num é grande coisa mas eh em forma de agradecimento porque se fosse pra mim a gente pagar tudo isso que que vocês fizeram pra nós né? Meu Deus muito dinheiro demais, mas é sempre bom com as pessoas, né? Agradecer é mandei mensagem pro Wagner pra agradecer ele. Só que acho que ele não visualizou ainda você, os funcionários muito obrigada mesmo, viu! Se fosse pra pagar meu bom Jesus, não lembro, nunca imaginei que ia tanto barro assim, tá! Mas valeu Raimundo"

Áudio de 16 segundos fala de **Raimundo** para Fernanda

"Nega, beleza, beleza, mas tranquilo, tá! Fica tranquilo aí, brigado eu que agradeço aí a você, o seu pai e a sua família, tá! Se nós puder ajudar, cê sabe que a gente tamo junto aí, tá bom! Beleza! Então, obrigado, tá! Brigado mesmo. Aquele abraço. Tchau, tchau"

Print da minha conversa com a Fernanda destes áudios acima que foram a mim enviados:




Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Fotos dos serviços realizados a Autorizado pelo Prefeito:



Os vídeos que comprovam as atividades na casa da Fernanda serão anexados.

III. DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO PREFEITO

Do crime de responsabilidade do Prefeito, DL201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

IV. DAS PROVAS APRESENTADAS

As provas que estão sendo apresentadas estão gravadas em um pen-drive com 27 (vinte e sete) arquivos, sendo:

- A) 10 (dez) audios;
- B) 4 (quatro) fotos;
- C) 13 (treze) vídeos.

1.AUD-20231208-WA0005	15.20231215
2.AUD-20231208-WA0004	16.20231215
3.AUD-20231208-WA0008	17.20231215
4.AUD-20231208-WA0007	18.20231215
5.AUD-20231208-WA0006	19.VID-20231212-WA0000
6.AUD-20231218-WA0005	20.VID-20231215-WA0001
7.AUD-20231218-WA0006	21.VID-20231215-WA0003
8.AUD-20231219-WA0016	22.VID-20231215-WA0004
9.AUD-20231219-WA0018	23.VID-20231215-WA0005
10.AUD-20231219-WA0017	24.VID-20231218-WA0004
11.IMG-20231208-WA0000	25.VID-20231218-WA0008
12.IMG-20231208-WA0001	26.VID-20231219-WA0000
13.IMG-20231208-WA0002	27.VID-20231219-WA0001
14.IMG-20231208-WA0003	

V. DA SOLICITAÇÃO

Diante de todo o ocorrido apresentado com suas devidas provas que comprovam que o Prefeito sr. Wagner Bento da Costa utilizou da máquina pública para benefício de terceiros, desta forma conforme o Decreto-Lei 201/67 Art. 5º inciso II, solicito que esta denúncia seja dado seu início na próxima sessão conforme determina a legislação, para que essa Casa de Leis apure e tome todas as providências cabíveis diante do artigo 4º e outros do DL-201/67, que melhor entenderem os vereadores.

Pariquera-Açú, 21 de março de 2024



MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
RG nº 32.870.374-6



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001119992741
Código Cliente: 00000118025428

MÊS REFERÊNCIA: 02/2024
DATA DE EMISSÃO: 25/02/2024

MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
RUA NAGIDIONISIO FERREIRA 390
SAO CARLOS
11930-000 PARIQUERAACU - SP

2ª Via

VENCIMENTO
07/03/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
109,17

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: APP VIVO

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/01/24 A 20/02/24)

VIVO CELULAR	107,00
Outros lançamentos	2,17
Total a pagar	109,17

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Selfie Essencial 20GB PLN	1	107,00
Subtotal Vivo Pós		107,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		107,00
Outros Lançamentos	Quantidade	Valor (R\$)
Diversos		
Encargos Financeiros (Multa e Juros)	2	2,17
Subtotal		2,17
Subtotal Outros Lançamentos		2,17
Total a pagar		109,17

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 13-99709-7151 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Ativar a Conta Digital: você recebe sua conta por e-mail e ganha 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Selfie Essencial 20GB Pln: 098/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

Fabio Liberato Miranda
Agente Legislativo

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

07/03/2024

109,17

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1119992741-9	00001119992741	00000476508976	02/2024

846100000013	091700801003	011199927416	924025089765
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1946363742

NOME
MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
32870374 IIRGDS P

CPF
293.895.408-52

DATA NASCIMENTO
25/09/1981

FILIAÇÃO
JOAO CARLOS GOMES MIRA
NDA
IVANILDE AMARA DA SILV
A MIRANDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01576076165

VALIDADE
15/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/12/2000

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
JACUPIRANGA, SP

DATA EMISSÃO
16/10/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

01021207066
SP994592701

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1946363742

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

DATA DE NASCIMENTO
25/09/1981

Nº INSCRIÇÃO
2770 4585 0116

D.V.
228

ZONA
0058

MUNICÍPIO / UF
PARIQUERA-AÇU/SP

DATA DE EMISSÃO
14/07/2015

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO
/

Assinatura ou impressão digital do eleitor
Mário Augusto Amaro Miranda

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Ofício 1- 054/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 11/04/2024 às 16:09:45

Encaminho em anexo, a DEFESA apresentada pelo Sr. Wagener Bento da Costa, protocolado nesta Casa de Lei em 11/04/2024 às 15h40m.

At.te

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

DEFESA_11042024.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, brasileiro, casado, **Prefeito Municipal de Pariquera-Açu**, portador do RG nº 24.269.596-6, inscrito no CPF sob nº 133.670.758-50, residente e domiciliado na Rua Prof. José Cilineu Martins, 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açu – SP, vem, por seu advogado, devidamente constituído através do instrumento procuratório em anexo, nos termos previstos pelo artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar **Defesa Prévia** em face da denúncia ofertada por **Mário Augusto Amaro Miranda**, a qual comprovará que a pretensão do denunciante não se sustenta devendo ser julgada totalmente improcedente, passando a expor e requerer o que segue.

Prejudicial de Mérito

Conforme será demonstrado, a inicial foi indevidamente recebida pela Comissão de Investigação Processante.

O denunciante narra em apertadíssima síntese, que foram realizados serviços pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu na residência de uma munícipe, em novembro de 2023, enviando *“áudios, vídeos e fotos das máquinas, caminhões e funcionários da prefeitura realizando o serviço.”*

Transcreveu um único áudio de uma suposta fala do Prefeito com a munícipe Fernanda Patekoski, sem identificar quem disse exatamente o que, com o seguinte teor:


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

18/4/2024
15h40m

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11
15:21:44 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

Áudio de 40 segundos fala do Prefeito Wagner Bento da Costa para Fernanda

"Missão dada é missão cumprida"

"Fernanda, chamei o Raimundo aqui no gabinete e já passei a missão pra ele, tá, ele falou que tá terminando lá na estrada dos índios lá da Pindochet. Aí o Hélio terminando lá ele já vai fazer pro seu pai aí, tá bom! Provavelmente ou terça ou quarta-feira, tá bom! Já pode dar essa data aí beleza? Aí ela fala ó três ano já pode, lembra? Ela era pequenininha, né? Aí ela, ela perguntou, você conhece eu! Eu falei, lógico que eu conheço você! Aqui como se diz, tá com quarenta e nove anos na nas costas, mas o crânio é de uma criança de dois ano ainda. Quer dizer, de vinte ano"

2

Menciona ainda o seguinte:

III. DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO PREFEITO

Do crime de responsabilidade do Prefeito, DL201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Como se pode ver, não há sequer uma linha indicando qual teria sido a conduta irregular do Prefeito, pelo contrário, transcreveu uma única conversa de áudio entre a munícipe e o denunciado que nem em tese levaria à possibilidade de interpretar eventual cometimento de crime ou infração nos termos do DL 201/67. Simplesmente diz que foram realizados serviços e diante disso entende que houve afronta aos dispositivos legais que transcreveu.

Os demais áudios juntados são de conversas de terceiros que, além de não servirem de prova por não se ter certeza quanto à autenticidade e inteiro teor das mesmas, não permitem inferir qualquer infração que pudesse ser atribuída à pessoa do Prefeito Municipal.

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11
15:21:30 -03'00"

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

O denunciante sequer se deu ao trabalho de relacionar a cronologia dos diálogos, omitiu premeditadamente o conteúdo total das conversas que teve com a Sra. Fernanda Patekoski, selecionando o material que no seu entendimento seria útil para formulação da denúncia.

Além disso, cabe ressaltar que os crimes de responsabilidade descritos no artigo 1º do Decreto-Lei 201/67 sujeitam-se a julgamento unicamente do Poder Judiciário, sendo vedado ao Legislativo invadir a competência daquele Poder.

3

Por todo exposto, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como, a ausência de provas válidas, REQUER a nulidade do recebimento da denúncia.

Do caráter político e eleitoral da denúncia

Mário Augusto Amaro Miranda possui claro interesse eleitoral na cassação do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, cabendo lembrar que ambos disputaram as eleições de 2020 tendo o denunciante perdido o pleito naquela ocasião e, pela movimentação política atual é notório que o denunciante deve ser candidato nas eleições do presente ano.

A “eliminação” de seu desafeto através da cassação pela Câmara Municipal, obviamente facilitaria para Mário Miranda alcançar sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal e, para que seu plano seja exitoso, a possível colaboração de amigos e pessoas que o apoiaram na eleição anterior certamente são importantes, mesmo que tenham que usar meios no mínimo duvidosos, para não falar desleais/desonestos, conforme se percebe pelo conteúdo da denúncia e pela forma maliciosa de tentar levar o Poder Legislativo a erro.

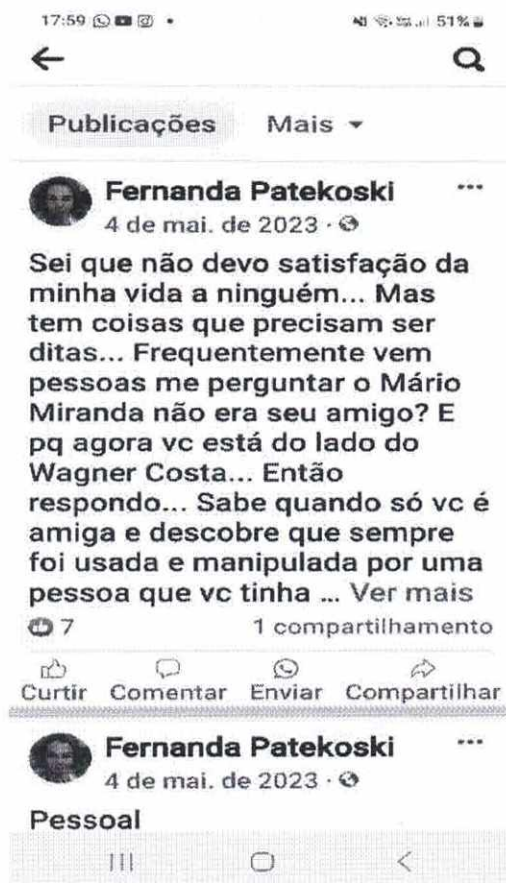
MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:21:15 -03'00'

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ibanez Borges
Advocacia

É de conhecimento geral da população de Pariquera que a Sra. Fernanda Patekoski participou da campanha do Sr. Mário Miranda, sendo bastante próxima do denunciante, apesar de postar em suas redes sociais suposta decepção com o referido possível candidato nas eleições de 2024, conforme se vê em sua página do Facebook:



Pelo texto acima, fica incontroverso que Fernanda e Mário possuem forte relação de amizade e, tendo em vista que o material apresentado à Câmara Municipal por Mário Miranda foi confessadamente entregue por Fernanda, é de se concluir que o suposto rompimento na verdade era somente uma farsa, pois, se realmente a amizade tivesse acabado, por quais razões os dois se uniriam para MONTAR uma acusação de suposta prática de infração/crime que pudesse levar à cassação do Prefeito Wagner ?

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11 15:24:00 -03'00'
Fabio Liberato Miranda
Agente Legislativo

Ibanez Borges
Advocacia

Está claro que o projeto de apoiar Mário Miranda nas próximas eleições está a pleno vapor e, quiçá, nunca foi deixado de lado pela dupla.

Os áudios juntados pelo denunciante e fornecidos por Fernanda são prova incontestável de que estão articulando juntos para que a eleição seja “mais fácil” para Mário Miranda sem a concorrência de Wagner Bento da Costa.

Todavia, conforme já esclarecido acima, o único áudio de conversa entre o Prefeito e Fernanda não possui nenhuma fala que possa efetivamente comprovar, nem em tese, eventual caracterização de qualquer das infrações previstas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67.

Aliás, importante insistir na nulidade dos áudios apresentados como prova, pois, questionável a autenticidade dos mesmos, bem como, também deveria ser apresentado todo o conteúdo das conversas do denunciante com Fernanda Patekoski, o que não fez certamente porque comprovaria que a denúncia na verdade se trata de uma ARMAÇÃO POLÍTICO ELEITOREIRA, utilizando o Poder Legislativo como ferramenta para atingir finalidade claramente anunciada, ou seja, a cassação do mandato do Prefeito, de forma completamente ilegal e incompatível com os Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Probidade.

Ressalte-se que o denunciante é servidor público municipal e, nos termos previstos pelo Estatuto do Servidor, artigo 131, VI, TINHA O DEVER de levar ao conhecimento da autoridade superior as supostas irregularidades de que teve ciência. Não foi esse o caminho escolhido, obviamente porque essa medida não surtiria imediatamente o mesmo efeito que uma denúncia ao Legislativo, ou seja, a abertura de uma CPI com possível cassação do mandato do Prefeito do Município.

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:20:39 -03'00'



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Aliás, no decorrer do presente processo poderão ser apuradas, além da inexistência de infração/crime atribuídos ao Sr. Wagner Bento da Costa, através das provas que deverão ser produzidas e apresentadas, as quais desde já ficam requeridas em todas as formas admitidas em direito, especialmente as testemunhais, periciais, documentais e outras.

Da inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa

Não obstante a eventual apuração de crime de responsabilidade seja de competência do Poder Judiciário e, por tal fundamento, não possa ser objeto de julgamento pela Câmara Municipal, bem como, conforme já demonstrado, o recebimento da denúncia deve ser anulado por ausência de provas e de especificação de conduta do prefeito que pudesse caracterizar qualquer das infrações descritas na denúncia, importante esclarecer que não houve qualquer irregularidade em relação aos serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Conforme constou do Termo de Declarações (documento anexo) prestadas pelo proprietário na Delegacia de Polícia de Pariquera-Açú, perante o Delegado Dr. Fábio Américo R. Maia em 25 de março de 2024, o Sr. Roberto Patekoski afirmou que:

"...após tomar ciência de denúncias sobre eventuais irregularidades sobre seu imóvel, atesta que não são verdadeiras as informações lançadas na internet sobre o motivo de aterro. Ao contrário do que tentam expor, o seu imóvel era usado antigamente por uma olaria e, em um dos buracos remanescentes, fez um tanque de peixe. Todavia, o tanque dependia de chuvas para obter oxigenação, mas no período de estiagem a água ficava fedendo e com muitas larvas de mosquitos, inclusive da dengue.

.....

Não estava presente em todas as vezes que foi feito o aterro, porque dependia de sobra de entulho para tapar os buracos, inclusive utilizando pneus velhos e sobras de galho.

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Data: 2024.04.11
15:18:45 -03'00'


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Ibanez Borges
Advocacia

Informa que o serviço ajudou o local como um todo, pois o tanque era um vetor de mosquito e mal cheiro, afetando a saúde de todos moradores do local, inclusive das crianças (um de 11 meses de vida e outro de 12 anos), idosos e uma grávida, especificamente sua neta.

.....

E, em relação a participação de sua filha na denúncia, acredita que ela está sendo utilizada pelo Sr. Mário Miranda ..."

(grifos e negritos nossos)

Portanto, fica claro que a situação se caracterizava como necessária no âmbito da prevenção na área de saúde pública, pois, de acordo com o relatado a área estava se tornando adequada para criadouro de larvas de mosquitos da dengue, além do claro risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos.

Outrossim, serviços semelhantes foram igualmente realizados pelo município em outros exercícios (no momento oportuno serão apresentadas as provas se necessário) e nunca foram objeto de questionamentos pelo denunciante ou mesmo por qualquer outra pessoa, o que corrobora a comprovar que se trata de oportunismo e armação politqueira do pré-candidato às eleições deste ano.

Importa destacar também que, os serviços realizados estão devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município de Pariqueira-Açú, que assim estabelece:

"Artigo 3º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....

MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11 15:18:36
-03'00'

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

XXVI - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

Referido dispositivo legal já é suficiente para comprovar que os serviços foram realizados de forma legal.

Na própria Constituição Municipal ainda há praticamente reprodução da Carta Magna no artigo 191:

"Artigo 191 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação."

Neste sentido, é de conhecimento geral da população e dos agentes políticos, a existência de política pública no município de ações da Vigilância Sanitária no combate e controle de doenças como a dengue e de outras arboviroses.

Diante de todo o exposto, fica comprovado que:

- A denúncia proposta é uma clara ARMAÇÃO POLITIQUEIRA levada a efeito por Mário Augusto Amaro Miranda, com a participação de Fernanda Patekoski, com a finalidade de usar o Legislativo Municipal como verdadeira "assessoria jurídica" para cassar o mandato do Prefeito Wagner Bento da Costa e, assim, ter uma eleição sem a concorrência de seu maior adversário político;
- O recebimento da denúncia deve ser anulado pela incompetência de julgamento pelo Poder Legislativo e pela inexistência de descrição de conduta do Prefeito, que pudesse caracterizar a prática das infrações político-administrativas mencionadas;
- Os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar foco de criadouro de larvas de mosquitos da dengue, caracterizando o serviço

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:18:22 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

como ação de saúde e prevenção de doenças previstos na LOM e na Constituição Federal;

- A Lei Orgânica Municipal autoriza e praticamente estabelece como dever do município garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

- Declaração prestada na Delegacia de Polícia pelo proprietário do imóvel, afirma que os serviços eram necessários para preservação da saúde de sua família e dos moradores próximos, bem como, que o local (poço) já estava infestado de larvas e de mosquitos reconhecidamente da dengue, colocando todos em risco e, por fim, afirma que acredita que sua filha Fernanda Patekoski está sendo utilizada por Mário Miranda.

Por fim, indica que pretende produzir todas as provas admitidas em direito, sobretudo as testemunhais, periciais, documentais e outras, requerendo desde já as providências para que sejam intimadas as seguintes testemunhas:

- **Roberto Patekoski:** CPF 885.217.968-20, RG 8.544.678-6, residente e domiciliado na Estrada do Laranjeirinha, s/nº, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P., telefone (13) 99658-2062;

- **Fernanda Roberta Patekoski:** CPF 293.161.448-33, RG 41.832.555-8 residente e domiciliada na Estrada do Laranjeirinha, s/nº R 1, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P.;

- **João Carlos Rosim Sabino:** CPF 002.745.548-36, RG 7.800.482-2, residente na Avenida Dr. Fernando Costa – 254 – Centro – Pariquera-Açú/S.P.

Servidores Públicos a serem intimados como testemunhas na Prefeitura Municipal de Pariquera-Açú/S.P.:

- **José Raimundo Alves dos Santos Silva:** CPF 133.670.188-99, RG 23.219.796-9;

- **Jair Patekoski:** CPF 730.314.538-91, RG 7.658.392;

- **João Batista de Andrade:** CPF 064.109.518-09, RG 17.600.494

- **Mário Augusto Amaro Miranda:** CPF 293.895.408-52, RG 32.870.374-6;

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES
Assinado de forma
digital por
MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11
15:18:09 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

Requer, também, o depoimento do Prefeito Municipal, Sr. Wagner Bento da Costa, que deverá ser intimado na sede da Prefeitura, na Rua 15 de Novembro, nº 686, Centro – Pariquera-Açú/S.P.

Caso no decorrer da instrução processual haja necessidade e para que o exercício do contraditório e da ampla defesa seja assegurado, conforme garantido pela Constituição Federal, reserva-se ao direito de indicar outras testemunhas, observando o número limite previsto em lei.

Por todo o exposto, REQUER a anulação do recebimento da denúncia ofertada por Mário Augusto Amaro Miranda, tendo em vista as razões apresentadas e, caso o pedido não seja acolhido, o que não se espera considerando que os fundamentos legais comprovam a incompetência do Legislativo para apreciação da matéria, REQUER, alternativamente, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA da denúncia e a ABSOLVIÇÃO do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2024

MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11 15:17:43 -03'00'

Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges

Advogado

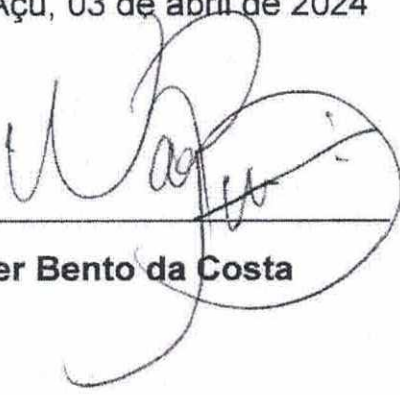
OAB/SP 214.215

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **WAGNER BENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Pariquera-Açu (2021/2024), portador do RG nº 24.269.596-6 e inscrito no CPF/MF nº 133.670.758-50, residente e domiciliado na rua Rof. José Cilineu Martins, 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açu – SP, pela presente, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, OAB/SP 214.215**, com endereço na Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01311-904, Tel. 011-98981-9070, e-mail: ibanez.borges@hotmail.com, ao qual outorga poderes para obter vista, extração de cópia, apresentar defesas e recursos, bem como para receber citações, notificações e intimações, assim como respondê-las, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, no que se refere a Comissão de Investigação Processante - CPI em trâmite na Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP, em virtude de denúncia apresentada por Mário Augusto Amaro Miranda.

Pariquera-Açu, 03 de abril de 2024



Wagner Bento da Costa



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 6 - SANTOS
DEL.SEC.JACUPIRANGA
DEL.POL.PARIQUERA ACU

BO Nº: EF0223-1/2024

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de PARIQUERA-ACU, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.PARIQUERA ACU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Fabio Américo R. Maia, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece ROBERTO PATEKOSKI, filho(a) de ESTHER MOREIRA PATEKOSKI e ZICO PATEKOSKI, com 68 anos, estado civil Casado, de nacionalidade, natural de, de profissão, residente e domiciliado à RODOVIA SPA 459/230, Nº 1, no bairro JARDIM SANTA LUZIA, CEP 11930-000, na cidade PARIQUERA-ACU - SP, com endereço comercial à. Sabendo ler e escrever, declarou que: *comparecen o declarante o Senhor Roberto Patekoski, CPF nº 885.217.968-20 e R.G nº 8.544.678-6, residente e domiciliado na Estrada do Laranjerinha, Jardim Santa Luzia, s/nº, Telefone (13) 99658-2062, casado. Neste ato estava acompanhado com o Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, o Sr Wagner Bento do Costa, esclarecendo que, após tomar ciência de denúncias sobre eventuais irregularidades sobre seu imóvel, atesta que não são verdadeiras as informações lançadas na internet sobre o motivo de aterro. Ao contrário do que tentam expor, o seu imóvel era usado antigamente por uma olaria e, em um dos buracos remanescente, fez um tanque de peixe. Todavia, o tanque dependia de chuvas para obter oxigenação, mas no período de estiagem a água ficava fedendo e com muitas larvas de mosquitos, inclusive da dengue. Afirma que era mosquito do tipo da dengue, pois trabalhou 5 anos junto com a pesquisa da USP, local esse que atualmente trabalho como vigia. No caso sobre a denúncia, esclareceu que o tanque estava com a água muito baixa e com muitas larvas de dengue. Além disso, devido as infiltrações, o tanque estava prejudicando a sua casa e mais três casas vizinhas, devido a unidade. Não estava presente em todas as vezes que foi feito o aterro, porque dependia de sobra de entulho para tapar os buracos, inclusive utilizando pneus velhos e cobras de galho. Esclarece que fez pedido pessoalmente, em frente ao paço municipal, junto ao Prefeito, no final do ano de 2023. Aduz que no final do serviço, para agradecer os funcionários, deu presentes simbólicos, devido ao bom serviço prestado. Informa que o serviço ajudou o local como um todo, pois o tanque era um vetor de mosquito e mal cheiro, afetando a saúde de todos moradores do local, inclusive das crianças (um de 11 meses de vida e outro de 12 anos), idosos e uma grávida, especificamente sua neta. Na data de hoje viu um drone sobrevoando o seu imóvel. E, em relação a participação da sua filha na denúncia, acredita que ela está sendo utilizada pelo Sr. Mario Miranda, uma vez que ela está enfrentado problemas de psiquiátricos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente escrevi.*

Fabio Américo R. Maia / Delegado de Polícia

Roberto Patekoski

ROBERTO PATEKOSKI / Declarante

Márcio Barbosa de Ara / Escrivão de Polícia

AV. DR.CARLOS BOTELHO, - CENTRO - PARIQUERA-ACU/SP CEP 11930000

25/03/2024

Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Ofício 2- 054/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 12/04/2024 às 16:16:11

Encaminho o Protocolo 037/2024 - OFÍCIOS/SOLICITAÇÕES (Raminy Stefanie) que RETIFICA o rol de testemunhas.

At.te

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 01/04/2024 às 15:49:25

- Ata da reunião em 28/03/2024

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_280324.pdf



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 28 / 03 / 24, às 12 : 03 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Jorge Carai e Eliane Viccaro Juanoski para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Retiro da reunião para apuração da denúncia apresentada pelo Sr. Mario Augusto Amaro Miranda em face do Prefeito do Município Wagner Bento de Costa.

2. Deliberações:

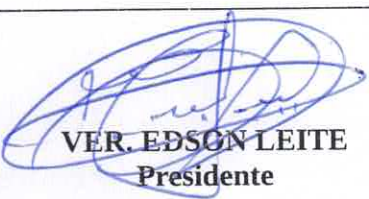
Envio de ofício ao denunciado para apresentação de defesa escrita

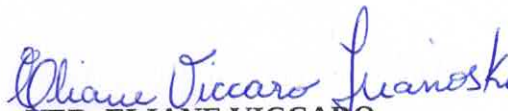
3. Observações:

Documentos a serem enviados através do e-mail e presencial.

Término: 12 h 12 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 01/04/2024 às 15:51:28

- **Notificação recebida em 01/04/2024**

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

Oficio_54_2024_notificacao.pdf

**Ofício 054/2024**

Código: 121.917.116.458.151.939

De: **Edson José Leite** Setor: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024Para: **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu** (gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)Assunto: **Notificação para apresentação de defesa prévia**

Pariquera-Açu/SP, 28 de Março de 2024

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, fica V. Exa. **NOTIFICADO** para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, com indicação das testemunhas, até o máximo de dez, bem como as provas que pretende produzir quanto ao conteúdo da denúncia apresentada pelo Sr. Mário A. A. Miranda, por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefício de terceiros, cuja íntegra consta em anexo, juntamente com os documentos e arquivos digitais que a instruem.

Observação: a via física deste ofício, a ser entregue pessoalmente, está acompanhada da mídia CD-R, na qual consta a denúncia e demais documentos.

Atenciosamente,

EDSON JOSÉ LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/03/2024 14:14:09 por Pâmella Moraes de Souza - Analista Legislativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc

Recebido
01/04/2024
Wagner Berto da Costa
Prefeito Municipal

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 03/04/2024 às 08:57:31

ATENDE SOLICITAÇÃO

do grupo À Tribuna para acesso às mídias do processo.

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Memorando 107/2024

De: Fabio M. - SGP

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal

Data: 01/04/2024 às 18:34:00

Prezado Sr. Presidente

Encaminho em anexo, a solicitação do grupo Á Tribuna para acesso às mídias referentes a denuncia em face ao Prefeito do Município.

A.te

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

Solicitacao_de_imagens_da_Denuncia_contra_o_atual_prefeito_Tv_Tribuna.pdf

Assunto: Solicitação de imagens da Denúncia contra o atual prefeito. Tv Tribuna
De: Dione Antunes de Aguiar - GRUPO TRIBUNA <dione.aguiar@grupo-tribuna.com>
Data: 01/04/2024, 16:10
Para: "camara@camarapariquera.sp.gov.br" <camara@camarapariquera.sp.gov.br>

Olá boa tarde;

Fizemos hoje uma reportagem pra televisão onde demos a abertura de uma comissão processante para apurar denúncias contra o atual prefeito.
Para que isso, pedimos o envio ou a solicitação dessas imagens, em vídeos e fotos para complementar a matéria.

Ressaltando até estamos ouvindo todas as partes

Desde já agradeço.

Obrigada.

Obter o [Outlook para Android](#)

***** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. *****

Memorando 1- 107/2024

De: Milton L. - PCM

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024 - A/C Edson L.

Data: 02/04/2024 às 15:53:43

Prezado Sr. Vereador Edson Leite

Encaminho a solicitação em epígrafe para providências.

Atenciosamente

—

Milton José Lauriano

Presidente

Memorando 2- 107/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 03/04/2024 às 08:46:41

Solicitação atendida através do Ofício 057/2024

At.te

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Memorando 3- 107/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 03/04/2024 às 08:54:15

ATENDE SOLICITAÇÃO

do grupo À Tribuna para acesso às mídias do processo.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 11/04/2024 às 16:57:16

- **DEFESA prévia apresentada pelo denunciado**
protocolo em via física em 11/04/2024 às 15h40

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

DEFESA_11042024.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, brasileiro, casado, **Prefeito Municipal de Pariquera-Açu**, portador do RG nº 24.269.596-6, inscrito no CPF sob nº 133.670.758-50, residente e domiciliado na Rua Prof. José Cilineu Martins, 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açu – SP, vem, por seu advogado, devidamente constituído através do instrumento procuratório em anexo, nos termos previstos pelo artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar **Defesa Prévia** em face da denúncia ofertada por **Mário Augusto Amaro Miranda**, a qual comprovará que a pretensão do denunciante não se sustenta devendo ser julgada totalmente improcedente, passando a expor e requerer o que segue.

Prejudicial de Mérito

Conforme será demonstrado, a inicial foi indevidamente recebida pela Comissão de Investigação Processante.

O denunciante narra em apertadíssima síntese, que foram realizados serviços pela Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu na residência de uma munícipe, em novembro de 2023, enviando *“áudios, vídeos e fotos das máquinas, caminhões e funcionários da prefeitura realizando o serviço.”*

Transcreveu um único áudio de uma suposta fala do Prefeito com a munícipe Fernanda Patekoski, sem identificar quem disse exatamente o que, com o seguinte teor:


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

18/4/2024
15h40m

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11
15:21:44 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

Áudio de 40 segundos fala do Prefeito Wagner Bento da Costa para Fernanda

"Missão dada é missão cumprida"

"Fernanda, chamei o Raimundo aqui no gabinete e já passei a missão pra ele, tá, ele falou que tá terminando lá na estrada dos índios lá da Pindochet. Aí o Hélio terminando lá ele já vai fazer pro seu pai aí, tá bom! Provavelmente ou terça ou quarta-feira, tá bom! Já pode dar essa data aí beleza? Aí ela fala ó três ano já pode, lembra? Ela era pequenininha, né? Aí ela, ela perguntou, você conhece eu! Eu falei, lógico que eu conheço você! Aqui como se diz, tá com quarenta e nove anos na nas costas, mas o crânio é de uma criança de dois ano ainda. Quer dizer, de vinte ano"

2

Menciona ainda o seguinte:

III. DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO PREFEITO

Do crime de responsabilidade do Prefeito, DL201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Como se pode ver, não há sequer uma linha indicando qual teria sido a conduta irregular do Prefeito, pelo contrário, transcreveu uma única conversa de áudio entre a munícipe e o denunciado que nem em tese levaria à possibilidade de interpretar eventual cometimento de crime ou infração nos termos do DL 201/67. Simplesmente diz que foram realizados serviços e diante disso entende que houve afronta aos dispositivos legais que transcreveu.

Os demais áudios juntados são de conversas de terceiros que, além de não servirem de prova por não se ter certeza quanto à autenticidade e inteiro teor das mesmas, não permitem inferir qualquer infração que pudesse ser atribuída à pessoa do Prefeito Municipal.

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11
15:21:30 -03'00'


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

O denunciante sequer se deu ao trabalho de relacionar a cronologia dos diálogos, omitiu premeditadamente o conteúdo total das conversas que teve com a Sra. Fernanda Patekoski, selecionando o material que no seu entendimento seria útil para formulação da denúncia.

Além disso, cabe ressaltar que os crimes de responsabilidade descritos no artigo 1º do Decreto-Lei 201/67 sujeitam-se a julgamento unicamente do Poder Judiciário, sendo vedado ao Legislativo invadir a competência daquele Poder.

3

Por todo exposto, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como, a ausência de provas válidas, REQUER a nulidade do recebimento da denúncia.

Do caráter político e eleitoral da denúncia

Mário Augusto Amaro Miranda possui claro interesse eleitoral na cassação do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, cabendo lembrar que ambos disputaram as eleições de 2020 tendo o denunciante perdido o pleito naquela ocasião e, pela movimentação política atual é notório que o denunciante deve ser candidato nas eleições do presente ano.

A “eliminação” de seu desafeto através da cassação pela Câmara Municipal, obviamente facilitaria para Mário Miranda alcançar sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal e, para que seu plano seja exitoso, a possível colaboração de amigos e pessoas que o apoiaram na eleição anterior certamente são importantes, mesmo que tenham que usar meios no mínimo duvidosos, para não falar desleais/desonestos, conforme se percebe pelo conteúdo da denúncia e pela forma maliciosa de tentar levar o Poder Legislativo a erro.

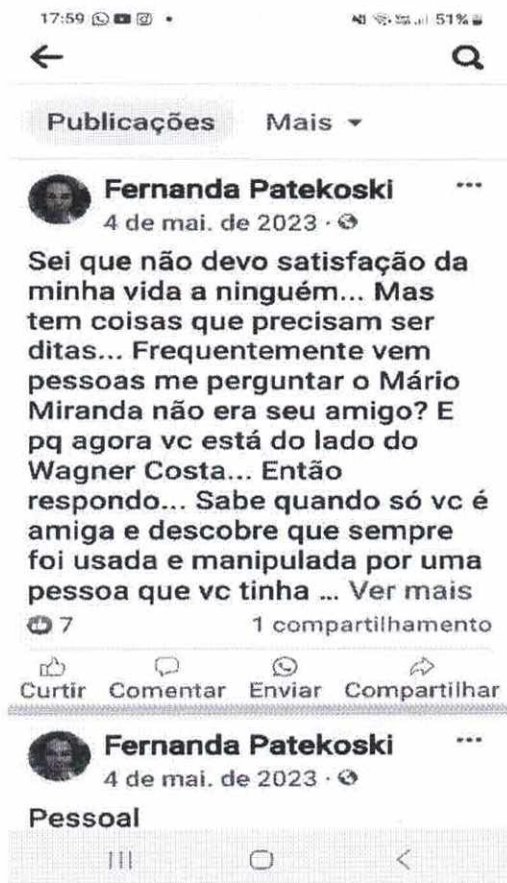
MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:21:15 -03'00'

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ibanez Borges
Advocacia

É de conhecimento geral da população de Pariquera que a Sra. Fernanda Patekoski participou da campanha do Sr. Mário Miranda, sendo bastante próxima do denunciante, apesar de postar em suas redes sociais suposta decepção com o referido possível candidato nas eleições de 2024, conforme se vê em sua página do Facebook:



Pelo texto acima, fica incontroverso que Fernanda e Mário possuem forte relação de amizade e, tendo em vista que o material apresentado à Câmara Municipal por Mário Miranda foi confessadamente entregue por Fernanda, é de se concluir que o suposto rompimento na verdade era somente uma farsa, pois, se realmente a amizade tivesse acabado, por quais razões os dois se uniriam para MONTAR uma acusação de suposta prática de infração/crime que pudesse levar à cassação do Prefeito Wagner ?

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:24:00 -03'00'

[Handwritten Signature]
Fabio Liberato Miranda
Agente Legislativo

Ibanez Borges
Advocacia

Está claro que o projeto de apoiar Mário Miranda nas próximas eleições está a pleno vapor e, quiçá, nunca foi deixado de lado pela dupla.

Os áudios juntados pelo denunciante e fornecidos por Fernanda são prova incontestável de que estão articulando juntos para que a eleição seja “mais fácil” para Mário Miranda sem a concorrência de Wagner Bento da Costa.

Todavia, conforme já esclarecido acima, o único áudio de conversa entre o Prefeito e Fernanda não possui nenhuma fala que possa efetivamente comprovar, nem em tese, eventual caracterização de qualquer das infrações previstas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67.

Aliás, importante insistir na nulidade dos áudios apresentados como prova, pois, questionável a autenticidade dos mesmos, bem como, também deveria ser apresentado todo o conteúdo das conversas do denunciante com Fernanda Patekoski, o que não fez certamente porque comprovaria que a denúncia na verdade se trata de uma ARMAÇÃO POLÍTICO ELEITOREIRA, utilizando o Poder Legislativo como ferramenta para atingir finalidade claramente anunciada, ou seja, a cassação do mandato do Prefeito, de forma completamente ilegal e incompatível com os Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Probidade.

Ressalte-se que o denunciante é servidor público municipal e, nos termos previstos pelo Estatuto do Servidor, artigo 131, VI, TINHA O DEVER de levar ao conhecimento da autoridade superior as supostas irregularidades de que teve ciência. Não foi esse o caminho escolhido, obviamente porque essa medida não surtiria imediatamente o mesmo efeito que uma denúncia ao Legislativo, ou seja, a abertura de uma CPI com possível cassação do mandato do Prefeito do Município.

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:20:39 -03'00'



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Aliás, no decorrer do presente processo poderão ser apuradas, além da inexistência de infração/crime atribuídos ao Sr. Wagner Bento da Costa, através das provas que deverão ser produzidas e apresentadas, as quais desde já ficam requeridas em todas as formas admitidas em direito, especialmente as testemunhais, periciais, documentais e outras.

Da inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa

Não obstante a eventual apuração de crime de responsabilidade seja de competência do Poder Judiciário e, por tal fundamento, não possa ser objeto de julgamento pela Câmara Municipal, bem como, conforme já demonstrado, o recebimento da denúncia deve ser anulado por ausência de provas e de especificação de conduta do prefeito que pudesse caracterizar qualquer das infrações descritas na denúncia, importante esclarecer que não houve qualquer irregularidade em relação aos serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Conforme constou do Termo de Declarações (documento anexo) prestadas pelo proprietário na Delegacia de Polícia de Pariquera-Açú, perante o Delegado Dr. Fábio Américo R. Maia em 25 de março de 2024, o Sr. Roberto Patekoski afirmou que:

"...após tomar ciência de denúncias sobre eventuais irregularidades sobre seu imóvel, atesta que não são verdadeiras as informações lançadas na internet sobre o motivo de aterro. Ao contrário do que tentam expor, o seu imóvel era usado antigamente por uma olaria e, em um dos buracos remanescentes, fez um tanque de peixe. Todavia, o tanque dependia de chuvas para obter oxigenação, mas no período de estiagem a água ficava fedendo e com muitas larvas de mosquitos, inclusive da dengue.

.....

Não estava presente em todas as vezes que foi feito o aterro, porque dependia de sobra de entulho para tapar os buracos, inclusive utilizando pneus velhos e sobras de galho.

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Data: 2024.04.11
15:18:45 -03'00'


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Ibanez Borges
Advocacia

Informa que o serviço ajudou o local como um todo, pois o tanque era um vetor de mosquito e mal cheiro, afetando a saúde de todos moradores do local, inclusive das crianças (um de 11 meses de vida e outro de 12 anos), idosos e uma grávida, especificamente sua neta.

.....

E, em relação a participação de sua filha na denúncia, acredita que ela está sendo utilizada pelo Sr. Mário Miranda ..."

(grifos e negritos nossos)

Portanto, fica claro que a situação se caracterizava como necessária no âmbito da prevenção na área de saúde pública, pois, de acordo com o relatado a área estava se tornando adequada para criadouro de larvas de mosquitos da dengue, além do claro risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos.

Outrossim, serviços semelhantes foram igualmente realizados pelo município em outros exercícios (no momento oportuno serão apresentadas as provas se necessário) e nunca foram objeto de questionamentos pelo denunciante ou mesmo por qualquer outra pessoa, o que corrobora a comprovar que se trata de oportunismo e armação politqueira do pré-candidato às eleições deste ano.

Importa destacar também que, os serviços realizados estão devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município de Pariqueira-Açú, que assim estabelece:

"Artigo 3º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....

MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11 15:18:36
-03'00'

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

XXVI - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

Referido dispositivo legal já é suficiente para comprovar que os serviços foram realizados de forma legal.

Na própria Constituição Municipal ainda há praticamente reprodução da Carta Magna no artigo 191:

"Artigo 191 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação."

Neste sentido, é de conhecimento geral da população e dos agentes políticos, a existência de política pública no município de ações da Vigilância Sanitária no combate e controle de doenças como a dengue e de outras arboviroses.

Diante de todo o exposto, fica comprovado que:

- A denúncia proposta é uma clara ARMAÇÃO POLITIQUEIRA levada a efeito por Mário Augusto Amaro Miranda, com a participação de Fernanda Patekoski, com a finalidade de usar o Legislativo Municipal como verdadeira "assessoria jurídica" para cassar o mandato do Prefeito Wagner Bento da Costa e, assim, ter uma eleição sem a concorrência de seu maior adversário político;
- O recebimento da denúncia deve ser anulado pela incompetência de julgamento pelo Poder Legislativo e pela inexistência de descrição de conduta do Prefeito, que pudesse caracterizar a prática das infrações político-administrativas mencionadas;
- Os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar foco de criadouro de larvas de mosquitos da dengue, caracterizando o serviço

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11
15:18:22 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

como ação de saúde e prevenção de doenças previstos na LOM e na Constituição Federal;

- A Lei Orgânica Municipal autoriza e praticamente estabelece como dever do município garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

- Declaração prestada na Delegacia de Polícia pelo proprietário do imóvel, afirma que os serviços eram necessários para preservação da saúde de sua família e dos moradores próximos, bem como, que o local (poço) já estava infestado de larvas e de mosquitos reconhecidamente da dengue, colocando todos em risco e, por fim, afirma que acredita que sua filha Fernanda Patekoski está sendo utilizada por Mário Miranda.

Por fim, indica que pretende produzir todas as provas admitidas em direito, sobretudo as testemunhais, periciais, documentais e outras, requerendo desde já as providências para que sejam intimadas as seguintes testemunhas:

- **Roberto Patekoski:** CPF 885.217.968-20, RG 8.544.678-6, residente e domiciliado na Estrada do Laranjeirinha, s/nº, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P., telefone (13) 99658-2062;

- **Fernanda Roberta Patekoski:** CPF 293.161.448-33, RG 41.832.555-8 residente e domiciliada na Estrada do Laranjeirinha, s/nº R 1, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P.;

- **João Carlos Rosim Sabino:** CPF 002.745.548-36, RG 7.800.482-2, residente na Avenida Dr. Fernando Costa – 254 – Centro – Pariquera-Açú/S.P.

Servidores Públicos a serem intimados como testemunhas na Prefeitura Municipal de Pariquera-Açú/S.P.:

- **José Raimundo Alves dos Santos Silva:** CPF 133.670.188-99, RG 23.219.796-9;

- **Jair Patekoski:** CPF 730.314.538-91, RG 7.658.392;

- **João Batista de Andrade:** CPF 064.109.518-09, RG 17.600.494

- **Mário Augusto Amaro Miranda:** CPF 293.895.408-52, RG 32.870.374-6;

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES
Assinado de forma
digital por
MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dados: 2024.04.11
15:18:09 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

Requer, também, o depoimento do Prefeito Municipal, Sr. Wagner Bento da Costa, que deverá ser intimado na sede da Prefeitura, na Rua 15 de Novembro, nº 686, Centro – Pariquera-Açú/S.P.

Caso no decorrer da instrução processual haja necessidade e para que o exercício do contraditório e da ampla defesa seja assegurado, conforme garantido pela Constituição Federal, reserva-se ao direito de indicar outras testemunhas, observando o número limite previsto em lei.

Por todo o exposto, REQUER a anulação do recebimento da denúncia ofertada por Mário Augusto Amaro Miranda, tendo em vista as razões apresentadas e, caso o pedido não seja acolhido, o que não se espera considerando que os fundamentos legais comprovam a incompetência do Legislativo para apreciação da matéria, REQUER, alternativamente, a TOTAL IMPROCEDÊNCIA da denúncia e a ABSOLVIÇÃO do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2024

MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.04.11 15:17:43 -03'00'

Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges

Advogado

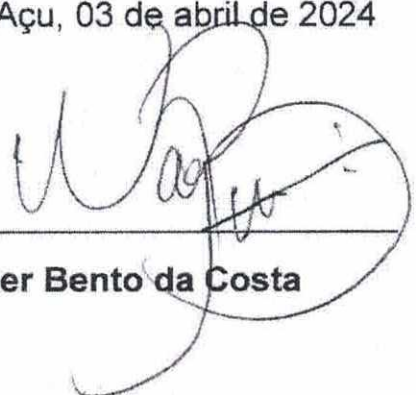
OAB/SP 214.215

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **WAGNER BENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Pariquera-Açu (2021/2024), portador do RG nº 24.269.596-6 e inscrito no CPF/MF nº 133.670.758-50, residente e domiciliado na rua Rof. José Cilineu Martins, 388, Jardim São Carlos, Pariquera-Açu – SP, pela presente, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, OAB/SP 214.215**, com endereço na Av. Paulista, 171, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, CEP: 01311-904, Tel. 011-98981-9070, e-mail: ibanez.borges@hotmail.com, ao qual outorga poderes para obter vista, extração de cópia, apresentar defesas e recursos, bem como para receber citações, notificações e intimações, assim como respondê-las, podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, no que se refere a Comissão de Investigação Processante - CPI em trâmite na Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP, em virtude de denúncia apresentada por Mário Augusto Amaro Miranda.

Pariquera-Açu, 03 de abril de 2024



Wagner Bento da Costa



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo



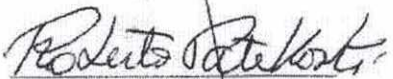
Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 6 - SANTOS
DEL.SEC.JACUPIRANGA
DEL.POL.PARIQUERA ACU

BO Nº: EF0223-1/2024

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de PARIQUERA-ACU, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.PARIQUERA ACU, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Fabio Américo R. Maia, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(a) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece ROBERTO PATEKOSKI, filho(a) de ESTHER MOREIRA PATEKOSKI e ZICO PATEKOSKI, com 68 anos, estado civil Casado, de nacionalidade, natural de, de profissão, residente e domiciliado à RODOVIA SPA 459/230, Nº 1, no bairro JARDIM SANTA LUZIA, CEP 11930-000, na cidade PARIQUERA-ACU - SP, com endereço comercial à. Sabendo ler e escrever, declarou que: *comparecen o declarante o Senhor Roberto Patekoski, CPF nº 885.217.968-20 e R.G nº 8.544.678-6, residente e domiciliado na Estrada do Laranjerinha, Jardim Santa Luzia, s/nº, Telefone (13) 99658-2062, casado. Neste ato estava acompanhado com o Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, o Sr Wagner Bento do Costa, esclarecendo que, após tomar ciência de denúncias sobre eventuais irregularidades sobre seu imóvel, atesta que não são verdadeiras as informações lançadas na internet sobre o motivo de aterro. Ao contrário do que tentam expor, o seu imóvel era usado antigamente por uma olaria e, em um dos buracos remanescente, fez um tanque de peixe. Todavia, o tanque dependia de chuvas para obter oxigenação, mas no período de estiagem a água ficava fedendo e com muitas larvas de mosquitos, inclusive da dengue. Afirma que era mosquito do tipo da dengue, pois trabalhou 5 anos junto com a pesquisa da USP, local esse que atualmente trabalho como vigia. No caso sobre a denúncia, esclareceu que o tanque estava com a água muito baixa e com muitas larvas de dengue. Além disso, devido as infiltrações, o tanque estava prejudicando a sua casa e mais três casas vizinhas, devido a unidade. Não estava presente em todas as vezes que foi feito o aterro, porque dependia de sobra de entulho para tapar os buracos, inclusive utilizando pneus velhos e sobras de galho. Esclarece que fez pedido pessoalmente, em frente ao paço municipal, junto ao Prefeito, no final do ano de 2023. Aduz que no final do serviço, para agradecer os funcionários, deu presentes simbólicos, devido ao bom serviço prestado. Informa que o serviço ajudou o local como um todo, pois o tanque era um vetor de mosquito e mal cheiro, afetando a saúde de todos moradores do local, inclusive das crianças (um de 11 meses de vida e outro de 12 anos), idosos e uma grávida, especificamente sua neta. Na data de hoje viu um drone sobrevoando o seu imóvel. E, em relação a participação da sua filha na denúncia, acredita que ela está sendo utilizada pelo Sr. Mario Miranda, uma vez que ela está enfrentado problemas de psiquiátricos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(a) de Polícia que parcialmente escrevi.*

Fabio Américo R. Maia / Delegado de Polícia


ROBERTO PATEKOSKI / Declarante


Márcio Barbosa / Escrivão de Polícia

AV. DR.CARLOS BOTELHO, - CENTRO - PARIQUERA-ACU/SP CEP 11930000

25/03/2024


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

1Doc: 58/288

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 12/04/2024 às 16:19:31

•

RETIFICAÇÃO

do rol de testemunhas.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

testemunhas11042024.pdf

- Os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar foco de criadouro de larvas de mosquitos da dengue, caracterizando o serviço como ação de saúde e prevenção de doenças previstos na LOM e na Constituição Federal;

- A Lei Orgânica Municipal autoriza e praticamente estabelece como dever do município garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

- Declaração prestada na Delegacia de Polícia pelo proprietário do imóvel, afirma que os serviços eram necessários para preservação da saúde de sua família e dos moradores próximos, bem como, que o local (poço) já estava infestado de larvas e de mosquitos reconhecidamente da dengue, colocando todos em risco e, por fim, afirma que acredita que sua filha Fernanda Patekoski está sendo utilizada por Mário Miranda.

Por fim, indica que pretende produzir todas as provas admitidas em direito, sobretudo as testemunhais, periciais, documentais e outras, requerendo desde já as providências para que sejam intimadas as seguintes testemunhas:

- **Roberto Patekoski:** CPF 885.217.968-20, RG 8.544.678-6, residente e domiciliado na Estrada do Laranjeirinha, s/nº, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P., telefone (13) 99658-2062;

- **Fernanda Roberta Patekoski:** CPF 293.161.448-33, RG 41.832.555-8 residente e domiciliada na Estrada do Laranjeirinha, s/nº R 1, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P.;

- **João Carlos Rosim Sabino:** CPF 002.745.548-36, RG 7.800.482-2, residente na Avenida Dr. Fernando Costa – 254 – Centro – Pariquera-Açú/S.P.

Servidores Públicos a serem intimados como testemunhas na Prefeitura Municipal de Pariquera-Açú/S.P.:

- **José Raimundo Alves dos Santos Silva:** CPF 133.670.188-99, RG 23.219.796-9;

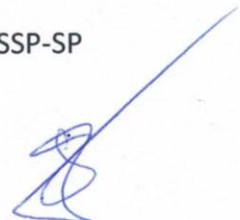
- **Jair Patekoski:** CPF 730.314.538-91, RG 7.658.392;

- **João Batista de Andrade:** CPF 064.109.518-09, RG 17.600.494

- **Mário Augusto Amaro Miranda:** CPF 293.895.408-52, RG 32.870.374-6;

- **Dorival Norberto dos Reis:** CPF 056.841.578-74 RG 17.600.446-4/SSP-SP

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070



Protocolo 037/2024

De: Raminy Stefanie

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 12/04/2024 às 16:01:51

Setores (CC):

SGP

Ofício nº 054/2024

Código nº 121.917.116.458.151.939

Informa que por um lapso, deixou de arrolar a testemunha Dorival Norberto dos Reis, ensejo em que anexa a fl. 9 dos autos com a devida retificação e inclusão da referida testemunha.

Atenciosamente

Anexos:

testemunhas11042024.pdf

- Os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar foco de criadouro de larvas de mosquitos da dengue, caracterizando o serviço como ação de saúde e prevenção de doenças previstos na LOM e na Constituição Federal;

- A Lei Orgânica Municipal autoriza e praticamente estabelece como dever do município garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

- Declaração prestada na Delegacia de Polícia pelo proprietário do imóvel, afirma que os serviços eram necessários para preservação da saúde de sua família e dos moradores próximos, bem como, que o local (poço) já estava infestado de larvas e de mosquitos reconhecidamente da dengue, colocando todos em risco e, por fim, afirma que acredita que sua filha Fernanda Patekoski está sendo utilizada por Mário Miranda.

Por fim, indica que pretende produzir todas as provas admitidas em direito, sobretudo as testemunhais, periciais, documentais e outras, requerendo desde já as providências para que sejam intimadas as seguintes testemunhas:

- **Roberto Patekoski:** CPF 885.217.968-20, RG 8.544.678-6, residente e domiciliado na Estrada do Laranjeirinha, s/nº, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P., telefone (13) 99658-2062;

- **Fernanda Roberta Patekoski:** CPF 293.161.448-33, RG 41.832.555-8 residente e domiciliada na Estrada do Laranjeirinha, s/nº R 1, Jardim Santa Luzia, Pariquera-Açú/S.P.;

- **João Carlos Rosim Sabino:** CPF 002.745.548-36, RG 7.800.482-2, residente na Avenida Dr. Fernando Costa – 254 – Centro – Pariquera-Açú/S.P.

Servidores Públicos a serem intimados como testemunhas na Prefeitura Municipal de Pariquera-Açú/S.P.:

- **José Raimundo Alves dos Santos Silva:** CPF 133.670.188-99, RG 23.219.796-9;

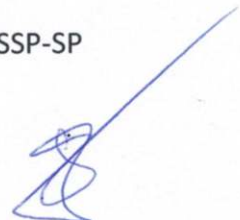
- **Jair Patekoski:** CPF 730.314.538-91, RG 7.658.392;

- **João Batista de Andrade:** CPF 064.109.518-09, RG 17.600.494

- **Mário Augusto Amaro Miranda:** CPF 293.895.408-52, RG 32.870.374-6;

- **Dorival Norberto dos Reis:** CPF 056.841.578-74 RG 17.600.446-4/SSP-SP

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070



Protocolo 1- 037/2024

De: Fabio M. - SGP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024 - A/C Edson L.

Data: 12/04/2024 às 16:05:03

Ciente.

Encaminhado para o presidente da Comissão

At.te

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024 - A/C Jorge S.

Data: 12/04/2024 às 16:34:19

Setores (CC):

GAB, CIP

Considerando a apresentação da defesa prévia, encaminho o processo ao relator, vereador Jorge Carai, para apresentação de parecer no prazo de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, nos termos da segunda parte do inciso III do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67:

"(...)Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas."

Por fim, convoco reunião para análise e deliberação do parecer para o dia 16/04 (terça-feira), às 08h:00min, nesta Câmara.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 17/04/2024 às 09:24:28

Ata da Reunião em 16 de abril de 2024, às 08h00.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

ata_reuniao_16042024_manha.pdf



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 16 / 04 / 24, às 08 : 38 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Luanoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Análise do Parecer do Relator sobre a defesa prévia apresentada pelo denunciado.

2. Deliberações:

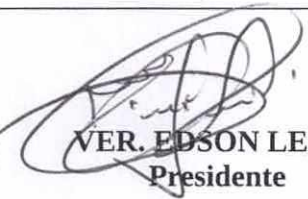
Em razão do Parecer ainda não estar pronto o relator pediu para que o prazo fosse prorrogado até às 17h 30 deste dia.

3. Observações:

Próxima reunião marcada para dia 16/04/24 às 17h 30 min.

Término: 08 h 42 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 17/04/2024 às 09:27:05

Ata da Reunião em 16 de abril de 2024, às 17h30.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

ata_reuniao_16042024_noite_2_.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 16 / 04 / 24, às 18 : 57 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Trianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Análise do Parecer do Relator sobre a defesa Prévia apresentada pelo denunciado.
Designação da data para realização das ativas.

2. Deliberações:

O Relatório / Parecer apresentado pelo relator foi rejeitado por 2 votos contrários e um a favor.
Foi apresentado o Parecer do membro Eliane V. Trianoski o qual foi aprovado por 2 votos a favor e 1 voto contrário.
Foi designada a data do dia 30/04/24 às 13h para ouvir as testemunhas da defesa.

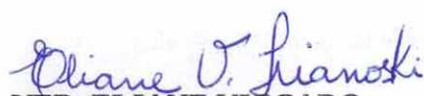
3. Observações:

Foi designado uma data a ser escolhida pelos membros para ouvir o denunciado bem como as demais que eventualmente forem necessárias.

Término: 19 h 03 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 17/04/2024 às 09:28:02

- Parecer prévio do relator
- Parecer prévio da Comissão

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

parecer_cip.pdf

parecer_relator.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PARECER PRÉVIO

RELATÓRIO

Sobre face da denúncia do munícipe o senhor Mario Augusto Amaro Miranda e indícios robustos de irregularidades que precisam ser apurados, com base na oitiva das pessoas que foram arroladas pelo próprio denunciado em sua defesa.

A denúncia, objeto do presente processo administrativo, narra através de áudios e vídeos, em síntese que o denunciado, na qualidade de prefeito municipal de Pariquera-açu, com base na denúncia teria utilizado recurso público para atendimento de interesse privado, consistente de tal ato com participação de outros colaboradores da prefeitura o que se amolda aos termos do inciso VIII do artigo IV do decreto de lei 201/67.

Assim, o denunciante solicitou que esta Casa Legislativa tomasse as providencias cabíveis para apuração da conduta do executivo.

Que dá ensejo a cassação de mandato do prefeito haja vista se tratar de infração político - administrativa. Portanto, entendo prematuro os arquivamentos dos autos em face de indícios constantes na denúncia apresentada a esta Câmara Municipal razão pela qual opino pelo prosseguimento da instrução nos termos do inciso III do Art. 5º do citado diploma legal.

Pariquera-Açu, 16 de abril de 2024

JORGE CARAI

Membro

EDSON LEITE

Presidente

ELIANE VICCARO

TRIANSONKI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 - Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO PROCESSANTE

Câmara Municipal de Pariquera-Açu

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA PRÉVIA

A Comissão Processante foi criada com a finalidade de apurar os fatos narrados nas Denúncias apresentadas pelo senhor Mario Augusto Amaro Miranda, em desfavor da Prefeito Municipal, Senhor Wagner Bento da Costa, com base no Decreto-Lei nº 201/1967.

- As denúncias de infração político-administrativa contra a Prefeito Municipal apresentadas pelo denunciante, citados acima, por fato previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, foram submetidas a votação plenária e ao final foram recebidas.

Foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 para o prosseguimento do Processo. Os Membros da Comissão Processante, foram eleitos por via de sorteio na reunião destina para esse fim.

Elegeram Presidente da Comissão, o Relator e o Membro conforme determina o Decreto-lei 201/67.

A Comissão iniciou seus trabalhos e, em reunião devidamente instalada prosseguiu os andamentos, procedendo notificação do denunciado.

Antes de iniciada a colheita das provas, o denunciado foi devidamente notificada nos termos do Art. 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67 para que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse defesa prévia, por escrito, indicasse provas que pretendesse produzir e arrolasse testemunhas. Também foi notificada para acompanhar, na condição de denunciada, toda a instrução do Processo que lhe é movido, podendo se fazer assistir por Advogado legalmente constituído.

No dia 12 de abril o denunciado protocolizou a sua Defesa Prévia.

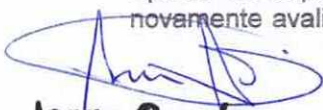
Na defesa prévia o Prefeito alegou preliminares, conforme segue:

Em síntese, que parte das condutas apontadas na denúncia, se tratam, em tese, crime de responsabilidade, que estão previstos no rol do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, bem como há hipóteses do art. 4º do mesmo diploma legal.

Não comportando, nesse caso, julgamento pela Câmara Municipal, mas sim pelo Poder Judiciário, mediante ação pública, os crimes previsto no art. 1º, devendo tramitar perante o juízo competente, sendo prudente verificar se existem andamentos no Ministério Público nesse sentido, sob pena de investigações sem competência e decisões conflitantes.

Em relação ao mérito, especialmente em relação aos áudios, vídeos e imagens e o caráter político da denúncia, para fins de prosseguimento as infrações do art 4º, a defesa terá direito à ampla defesa e ao contraditório, até mesmo por conta da complexidade dos fatos articulados na denúncia e a extensa documentação que envolve o caso.

Apesar do depoimento prestado pelo Sr. Roberto Patekoski, esse depoimento dever ser novamente avaliado pelo Comissão da Câmara Municipal, acompanhado de mais meios de


Jorge Carai
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

provas sempre lícitas para se verificar o real interesse da serviço realizado, sempre em busca da verdade.

Por fim, as leis mencionada pela Defesa deverão ser analisada no mérito, somente após a ouvir das testemunha o denunciante, e demais provas, buscando verificar a intenção e o resultado da serviço realizado pelo denunciado, sob a ótica do patrimônio da Administração Pública e a moralidade administrativa.

Antes ao exposto, o caráter ilícito ou lícitos dos fatos e de sua autoria, não tem nesse momento processual juízo de certeza.

Uma vez ultrapassado o juízo de admissibilidade, cabe ao Poder Legislativo a decisão final sobre o enquadramento dos fatos narrados na denúncia com os tipos legais previstos.

Por tais razões, verificando que os fatos apresentados estão devidamente escritos, com indicação elementares da materialidade e dos indícios da autoria, havendo plausibilidade na denúncia e atendimento aos requisitos legais necessários para que se dê prosseguimento ao processo da Comissão Processante, somente em relação ao crimes de responsabilidade previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, opina-se pelo prosseguimento da denúncia para apuração da responsabilidade, em razão das imputações que lhe foram atribuídas, quais sejam:

VII - ~~Praticar~~, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou ~~omitir-se~~ na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Em relação aos crimes de responsabilidade previstos no art. 1º do Decreto Lei nº 201/67, quais sejam:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Opina-se pelo envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, comarca de Pariquera-Açu, verificando se há algum procedimento investigatório instaurado. Após a resposta, e em caso positivo, opina-se pelo prosseguimento somente em relação ao art 4º, o qual é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

É o breve relatório, que submeto à apreciação da Comissão Processante, para instrução do parecer.

Pariquera-Açu, 16 de abril de 2024.

Jorge Carai
Relator da Comissão Processante.

Jorge Carai
Vereador

"Deus seja louvado"

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 22/04/2024 às 16:14:57

- Notificação das testemunhas para oitiva em 30/04/2024

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

NOTIFICACOES.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE
Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. Mario Augusto Amaro Miranda

R. XV de Novembro, 686

Pariquera-Açu/SP



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-ACU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Parquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Parquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE
Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. Dorival Norberto dos Reis

R. XV de Novembro, 686

Parquera-Açu/SP



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.

Recebi
19.04.2024

Dorival Norberto dos Reis
Dir. Depto. Municipal de Saúde
Parquera-Açu/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. Jair Patekoski

R. XV de Novembro, 686

Pariquera-Açu/SP



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.

Jair Patekoski 19.04.2024 ^{1 de 1}



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. Roberto Patekoski
Estrada do Laranjeirinha s/n
Pariquera-Açu

Roberto Patekoski
19-04-2024



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-ACU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. João Carlos Rosim Sabino

Av. Dr. Fernando Costa, nº 254

Pariquera-Açu/SP



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.



Recebido: 17/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LETTE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. João Batista de Andrade

R. XV de Novembro, 686

Pariquera-Açu/SP



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.

Genle em 17/04/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. José Raimundo Alves dos Santos

R. XV de Novembro, 686

Pariquera-Açu/SP



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.

3 17/04/24

1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-ACU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **30 de abril de 2024, às 13:00 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

Edson Leite
17.04.24


EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sra. Fernanda Patekoski
Estrada do Laranjeirinha s/n
Pariquera-Açu



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code.

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 23/04/2024 às 13:52:39

ATENDE SOLICITAÇÃO

do Vereador Rodrigo Mendes.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Memorando 141/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: GAB - Gabinete Ver. Edson Leite

Data: 22/04/2024 às 16:27:58

Prezado Sr. Presidente da CIP

Em anexo encaminho o Memorando 136/2024, do Gabinete do Vereador Rodrigo Mendes. solicitando acesso acesso aos autos do processo.

At.te

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

MEMO_136_SOLCITACAO.pdf

Memorando 136/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito 01/2024

Data: 19/04/2024 às 14:48:00

Setores (CC):

GAB, CPI

Setores envolvidos:

GAB, GAB, CPI

Acompanhamento da CPI 01/2024 em face do Prefeito

Prezados membros da CPI,

Solicito acesso ao andamento da CPI 01/2024 em face do Prefeito Municipal, poderá criar um link para que não somente eu, mas qualquer outro vereador com interesse, possa ter acesso ao andamento dos trabalhos da comissão.

Att

—

Rodrigo Mendes

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 389A-2DFB-C998-BE1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 19/04/2024 14:48:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/389A-2DFB-C998-BE1B>

Memorando 1- 141/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Fabio M.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 23/04/2024 às 13:47:06

Setores (CC):

GAB, CIP

Prezado Sr. Vereador

Em atendimento a Vossa solicitação, segue em anexo o *link* para acesso aos autos do processo.

[PROCESSO ADMINISTRATIVO - CIP](#)

At.te

—

Edson José Leite

Vereador

Memorando 151/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: GAB - Gabinete Ver. Edson Leite

Data: 26/04/2024 às 11:35:38

Prezado Sr. Presidente da CIP

Encaminho a solicitação em anexo, protocolado esta data, na Secretária da Câmara Municipal.

At.te

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

solicitacao_frp.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA -AÇU – ESTADO DE SÃO
PAULO

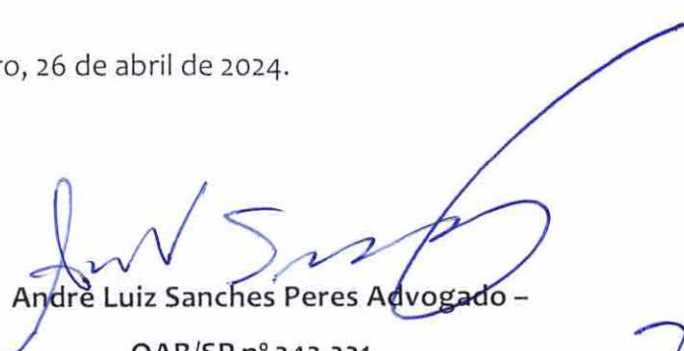
Processo Administrativo nº 002/2024

FERNANDA ROBERTA PATEKOSKI, já qualificada nos autos em
epígrafe vem, por intermédio do seu advogado que esta subscreve, REQUERER a
juntada da procuração anexo e requerer cópia (digital) integral do referido processo,
bem como audios e vídeos eventualmente juntados no já citado procedimento, já que
a peticionante está tendo dificuldades em ter acesso integral via e-doc.

Por fim, informa o email do advogado da peticionante
andresanchesperes@gmail.com e o tel. 13-98111-5261 (somente ZAP) para eventuais
contato e, quando da disponibilização do quanto solicitado acima, este advogado
fornecerá pen drive para proceder a transeferencias dos arquivos.

Termos em que Pede
deferimento.

Registro, 26 de abril de 2024.


André Luiz Sanches Peres Advogado –
OAB/SP nº 343.221

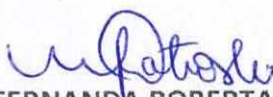

Paulo Mandira
Presidente Legislativo

26/04/2024
11h15

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA

FERNANDA ROBERTA PATEKOSKI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 41.832555 SSP/SP e do CPF nº 293.161.448-33, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador, **ANDRÉ LUIZ SANCHES PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 343.221 conferindo-lhes poderes específicos, para o foro em geral com a cláusula "ad judicia" e "extra judicia", podendo independente de ordem de nomeação, defender os interesses da outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, quer propondo, quando julgar necessárias, as ações competentes, quer defendendo-o nas contrárias, usando de todos os recursos legais, requerendo medidas preventivas, preparatórias ou assecuratórias de seus direitos, opondo execução de qualquer natureza, intervindo como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria, produzindo todo e qualquer gênero de prova, arguindo a suspeição de quem, assim, lhe parecer, substabelecer e praticar todos os atos para o cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la nos autos do Processo Administrativo nº 002/2024 em trâmite na Câmara Municipal de Pariquera Açu, estado de São Paulo.

Pariquera Açu, 19 de abril de 2024.


FERNANDA ROBERTA PATEKOSKI


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo
1Doc: Memorando 1- 151/2024 89/288
20/04/24

Memorando 1- 151/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 26/04/2024 às 17:01:18

Demanda atendida conf. anexo

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

Encaminha_link_de_acesso_aos_autos.pdf

Assunto: Encaminha link de acesso aos autos

De: Câmara Municipal de Pariquea-Açu <camara@camarapariquera.sp.gov.br>

Data: 26/04/2024, 12:13

Para: andresanchesperes@gmail.com

Prezado Sr.

Em atendimento a Vossa solicitação (em anexo), encaminho o link de acesso ao autos:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp%2Fwp&consulta=1&ss=2&codigo=3A01B65C0F04AD367EAC9215>

Para ter acesso ao sistema 1 Doc, basta logar-se com sua conta Google no link acima, ou ainda, através do link <https://pariqueraacu.1doc.com.br/atendimento> , e inserir o código **382.117.115.679.501.316** na barra "Acesso externo" , no canto superior direito.

OBS1: Caso tenha dificuldade em acessar o processo, favor entrar em contato.

OBS2: Por gentileza, **ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Atenciosamente

Fabio Liberato Mandira

Agente Legislativo

— 1doc.png —

The screenshot displays the 1Doc system interface. At the top, the browser address bar shows the URL: <https://pariqueraacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp%2Fwp&consulta=1&ss=2&codigo=3A01B65C0F04AD367EAC9215>. Below the address bar, a red circle highlights the code '3A01B65C0F04AD367' in the 'Acesso externo' field, with a red arrow pointing to it. The main header of the system is 'Central de Atendimento - Câmara de Pariquea-Açu'. The main content area shows a 'Proc. Administrativo/Legislativo Denúncia - 002/2024' with the code '382.117.115.679.501.316'. On the left sidebar, the user 'Fabio M. CIP' is logged in as 'Agente Legislativo'. The main panel displays the details of the 'Denúncia em face ao Prefeito do Município, Sr. Wagner Bento da Costa', including the date of receipt (25/03/2024), the resolution number (01/2024), and the publication date (26/03/2024). Below this, a list of 'Anexos (3)' is shown, including 'publicacao_doe_ed_1432.pdf (886,37 KB)', 'resolucao_01_2024_comissao_processante.pdf (91,83 KB)', and 'resolucao_01_2024_comissao_processanteassinaturas.pdf (216,63 KB)'. Each document has a download icon and a count of downloads (5, 7, and 5 respectively).

Anexos:	
solicitação_frp.pdf	325KB
1doc.png	229KB

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 30/04/2024 às 14:25:18

Justificativa de ausência da Sra. Fernanda Patekoski.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

PROTOCOLO_51_2024_justificativa_ausencia.pdf

Protocolo 051/2024

De: ANDRE LUIZ SANCHES PERES
Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo
Data: 30/04/2024 às 09:17:02

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

SGP, GAB, CIP

OFÍCIOS/SOLICITAÇÕES

Entrada*:

Site

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA -AÇU – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo Administrativo nº 002/2024

FERNANDA ROBERTA PATEKOSKI, já qualificada nos autos em epígrafe vem, por intermédio do seu advogado que esta subscreve (procuração nos mesmo autos), informar que somente agora conseguiu ter acesso integralmente ao material do referido Processo Administrativo o qual começara a fazer sua análise.

Por óbvio, não haverá tempo hábil para a análise de documentos, vídeos e áudios até a hora do depoimento marcado para hoje as 13 horas.

Nesse sentido, requer que seja redesignado a oitiva da peticionante em data e horário a combinar com o advogado que esta subscreve para que a mesma possa prestar seus

esclarecimentos junto a esta Comissão.

Termos em que, pede e aguarda providencias.

André Luiz Sanches Peres

Advogado -OAB/SP nº 343.221

Registro, 26 de abril de 2024.

André Luiz Sanches Peres Advogado – OAB/SP nº 343.221

Protocolo 1- 051/2024

De: Fabio M. - SGP

Para: GAB - Gabinete Ver. Edson Leite

Data: 30/04/2024 às 09:24:20

Setores (CC):

GAB, CIP

Encaminhado para ciência.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 30/04/2024 às 14:40:01

Ata da Reunião em 30/04/2024

Anexos:

ata_30042024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 30/04/24, às 13:10 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Lianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Situação das testemunhas para apurar denúncia de possíveis irregularidades na utilização de bens públicos municipais.

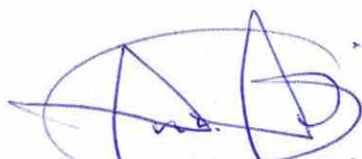
2. Deliberações:

Foram ouvidas as testemunhas Jair Patekoski, João Carlos Rosim Sabino, João Batista de Andrade, José Raimundo, Wlornival Reis e Mario Augusto Amaro Miranda se tratando do denunciante.

3. Observações:

Sra. Fernanda, solicitou a redesignação de sua ativo, sob alegação de que não houve tempo hábil para análise do processo.
O Sr. Roberto Patekoski não compareceu e não justificou sua falta.

Término: 14 h 02 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO LIANOSKI
Membro

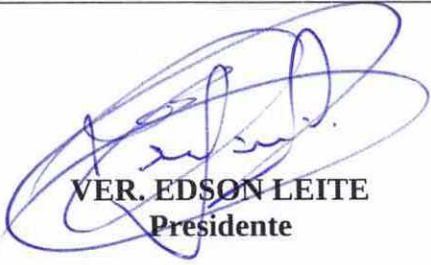


Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

A próxima data da reunião será marcada
pelo sistema 1 doc.

VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 03/05/2024 às 13:55:22

Link de acesso aos vídeos dos trabalhos da Comissão.

[GOOGLE DRIVE](#)

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024 - A/C Eliane T.

Data: 03/05/2024 às 16:43:02

Senhores vereadores, integrantes da Comissão de Investigação e Processante,

Pelo presente, convoco reunião para o **dia 07 de maio de 2024, às 17h:30min**, para darmos continuidade aos trabalhos e ouvirmos as testemunhas faltantes na última audiência, Sra. Fernanda Patekoski e Sr. Roberto Patekoski.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

Memorando 166/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Fabio M.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 07/05/2024 às 10:37:32

Setores (CC):

GAB, GAB, CIP

Prezado Srs.

CONSIDERANDO que a Sr. Roberto Patekoski e a Sra. Fernanda Patekoski não foram notificados , fica reagendado a oitiva do Sr. Roberto Patekoski e da Sra. Fernanda Patekoski para o dia **10/04/2024, sexta-feira, às 17h30.**

Atenciosamente

—

Edson José Leite

Vereador

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 07/05/2024 às 14:27:46

Tentativa de entrega das notificações | Relatório

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

NOT_RELT.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **07 de maio de 2024, as 17:30 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024, referente a denúncia em face ao Prefeito Wagner Bento da Costa por possíveis irregularidades no uso de bens públicos em benefício de terceiros.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024


EDSON LEITE
Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sra. Fernanda Patekoski

Estrada do Laranjeirinha s/n

Pariquera-Açu



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code
(código de acesso: 382117115679501316)

Ass: *Edson Leite*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **07 de maio de 2024, às 17:30 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024, referente a denúncia em face ao Prefeito Wagner Bento da Costa por possíveis irregularidades no uso de bens públicos em benefício de terceiros.

Pariquera-Açu, 17 de abril de 2024

EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Eu, *Edson Leite*, notário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, comunico que estarei presente no endereço designado com o objetivo de entregar a presente notificação no dia 06/05/2024, às 7:30 e às 11:20. Em uma terceira tentativa de entrega, realizada às 14:08, o Sr. Fernando Patekoski informou que o Sr. Roberto Patekoski (pai) não encontrava-se no momento e se retornou às 18:00 hrs.

Sr. Roberto Patekoski

Estrada do Laranjeirinha s/n

Pariquera-Açu



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code
(código de acesso: 382117115679501316)

Por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente relatório.

Ass: *Edson Leite*

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 09/05/2024 às 14:17:20

Senhores membros da Comissão de Investigação e Processante,

Informo o cancelamento da reunião que ocorreria amanhã às 17h:30min e convoco nova reunião para o **dia 16 de maio de 2024** (quinta-feira), às 17h:30min, para darmos continuidade aos trabalhos.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 15/05/2024 às 12:12:51

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, cientifico-o sobre a realização de audiência para oitiva da Sra. Fernanda Patekoski e do Sr. Roberto Patekoski, amanhã, dia 16 de maio de 2024, às 17h:30min, para fins de instrução do Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024, que apura denúncia em face de Vossa Excelência, por possíveis irregularidades no uso de bens públicos em benefício de terceiros.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

Ofício 1- 088/2024

De: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2024 às 13:58:49

Boa tarde,

Encaminho para ciência.

Atenciosamente,

Renato José Valente

Ofício 2- 088/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 16/05/2024 às 16:04:17

Confirmação de ciência

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

OF_88_2024.pdf

**Ofício 088/2024**

Código: 418.917.157.859.718.052

De: **Edson José Leite** Setor: **CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024**Para: **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu** (gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)Assunto: **Dá ciência de audiência**

Pariquera-Açu/SP, 15 de Maio de 2024

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, científico-o sobre a realização de audiência para oitiva da Sra. Fernanda Patekoski e do Sr. Roberto Patekoski, amanhã, dia 16 de maio de 2024, às 17h:30min, para fins de instrução do Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024, que apura denúncia em face de Vossa Excelência, por possíveis irregularidades no uso de bens públicos em benefício de terceiros.

Atenciosamente,

—
Edson José Leite
Vereador

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 15/05/2024 12:14:09 por Pâmella Morais de Souza - Analista Legislativo

1Doc
Recebi em 15/05/24
14:31
Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 16/05/2024 às 16:01:09

Notificação do Sr. Roberto Patekoski e da Sra. Fernanda Patekoski.

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

NOTIFICACAO_FP.pdf

NOTIFICACAO_RP.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **16 de maio de 2024, quinta-feira, às 17:30 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024, referente a denúncia em face ao Prefeito Wagner Bento da Costa por possíveis irregularidades no uso de bens públicos em benefício de terceiros.

INFORMO que o não comparecimento no dia e hora designados implicará na condução coercitiva da testemunha, tendo em vista às infrutíferas tentativas de notificação.

Pariquera-Açu, 10 de maio de 2024


EDSON LEITE
Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. Fernanda Patekoski
Estrada do Laranjeirinha s/n
Pariquera-Açu


18-05-2024



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code
(código de acesso: 382.117.115.679.501.316)

Na data de hoje (15-04), comparei na residência da
Sra. Fernando Potkorki para proceder a notificação, para que
tudo, na condição de testemunha, compareça a audiência que
ocorrerá no dia 16/05/2024. A testemunha foi localizada às
12:05 hrs., na sua residência, tendo não ocorrido assinatura
a ciência de notificação, razão pela qual, na sua presença,
notifiquei o seu pai, que assinou e deu ciência do conteúdo
deste documento. Por fim, expliquei verbalmente a testemunha
que sua ausência à audiência poderá, de acordo com a própria
notificação, resultar em condenação coercitiva. No dia mais a
depois em, Sidney Rocha, assinou a parte declarada
na Carteira, cujo a ~~carta~~ ^{carta} original ficou em poder da
testemunha. Sidney Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, NOTIFICO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão de Investigação e Processante, no dia **16 de maio de 2024, quinta-feira, às 17:30 horas**, na Câmara Municipal de Pariquera-Açu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos a que se refere o Processo Administrativo Eletrônico nº002/2024, referente a denúncia em face ao Prefeito Wagner Bento da Costa por possíveis irregularidades no uso de bens públicos em benefício de terceiros.

Pariquera-Açu, 10 de maio de 2024

EDSON LEITE

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Sr. Roberto Patekoski
Estrada do Laranjeirinha s/n
Pariquera-Açu

Roberto Patekoski
13-05-2024



Acesso ao processo na íntegra, através do qr code
(código de acesso: 382.117.115.679.501.316)

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 17/05/2024 às 09:09:11

Ata da Reunião em 16/04/2024

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ATA_16_04_2024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 16 / 05 / 24, às 17 : 30 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Trianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Óitiva do Sr. Roberto Patekoski e do Sr. Fernanda Patekoski para prestar depoimentos face a denúncia do Sr. Prefeito Wagner Costa.

2. Deliberações:

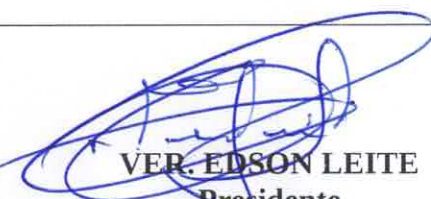
Com a ausência do Sr. Fernanda, "injustificada", ficou designado que, ou melhor, ficou deliberado que será verificado o furdico da casa a possibilidade de condução coercitiva.

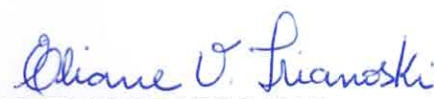
3. Observações:

O Procurador do Sr. Prefeito o Sr. Marcus Vinicius Dobrez Borges solicitou que registrasse em Ata que reitera a oitiva do Sr. Fernanda Patekoski e que se for o caso que seja requerida a condução coercitiva da testemunha.

Término: 18 h 20 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 17/05/2024 às 09:25:09

Memorando 177/2024 - ATENDE SOLICITAÇÃO

do Vereador Carlinhos Asspa

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Memorando 177/2024

De: José M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 14/05/2024 às 15:19:36

Prezado Sr. Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Solicito o *link* de acesso aos autos do Processo Administrativo que investiga denuncia em face ao Prefeito Wagner Bento da Costa, no uso de bens públicos em favor de terceiros.

Atenciosamente

—

Carlinhos Asspa

Vereador

Memorando 1- 177/2024

De: Fabio M. - SGP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 14/05/2024 às 15:25:45

Encaminho ao Presidente da Comissão, para providências.

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Memorando 2- 177/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: GAB - Gabinete Ver. Carlinhos Asspa

Data: 17/05/2024 às 09:22:07

Prezado Sr.

Encaminho o *link* de acesso aos autos:

[LINK DO PROCESSO \(clique aqui\)](#)

ou com o código **382.117.115.679.501.316**

[LINK AO PROCESSO \(clique aqui e insira o código\)](#)

At.te

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 21/05/2024 às 17:14:55

Senhores vereadores, integrantes da Comissão de Investigação e Processante,

Pelo presente, convoco reunião para o **dia 23 de maio de 2024, às 10h:30min**, para deliberarmos sobre a necessidade da oitiva da testemunha, Sra. Fernanda Patekoski ou, se for o caso, dispensarmos o depoimento.

Notifico o advogado do denunciado, Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, a comparecer na data e horário designados para se manifestar sobre a questão.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

Ofício 095/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 21/05/2024 às 17:22:18

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, cientifico-o acerca dos termos do **Despacho Denúncia - 22- 002/2024**, cujo link segue abaixo:

[Despacho Denúncia - 22 - 002/2024- Convoca reunião](#)

—
Edson José Leite

Vereador

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 23/05/2024 às 11:28:57

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, cientifico-o que a Comissão de Investigação e Processante, por maioria dos votos, deliberou pela dispensa da oitiva da testemunha Sra. Fernanda Patekoski, tendo em vista que há elementos suficientes no processo para o prosseguimento dos trabalhos, principalmente pela prova documental e testemunhal produzida até o momento.

Dessa forma, solicitamos que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da Sra. Fernanda, cuja resposta deverá ser encaminhada até o **dia 27/05 (segunda-feira)**.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

Ofício 1- 098/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 29/05/2024 às 15:18:34

CIÊNCIA em 27/05/2024

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

OF_98_2305.pdf



Ofício 098/2024



Código: 340.817.164.745.374.602

De: **Edson José Leite** Setor: **CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024**

Para: **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu (gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)**

Assunto: **Dá ciência sobre deliberação da Comissão**

Pariquera-Açu/SP, 23 de Maio de 2024

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, científico-o que a Comissão de Investigação e Processante, por maioria dos votos, deliberou pela dispensa da oitiva da testemunha Sra. Fernanda Patekoski, tendo em vista que há elementos suficientes no processo para o prosseguimento dos trabalhos, principalmente pela prova documental e testemunhal produzida até o momento.

Dessa forma, solicitamos que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da Sra. Fernanda, cuja resposta deverá ser encaminhada até o **dia 27/05 (segunda-feira)**.

Atenciosamente,

—
Edson José Leite
Vereador

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 23/05/2024 11:29:04 por Pâmella Moraes de Souza - Analista Legislativo

Eu, Wagner Bento da Costa, declaro que no dia 23/05/2024, fui ao gabinete do Sr. Prefeito para entregar a notificação e, fui informado pelo Sr. Renato, que o Prefeito estava em viagem e que a notificação seria entregue em sua chegada. No dia seguinte, sendo-feira, a notificação não houve sido assinada, pois o prefeito tinha outro compromisso e não compareceu ao seu gabinete, sendo que apenas na segunda-feira conseguiu obter sua assinatura no referido documento.

Ass: Wagner Bento da Costa

Recebi
Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal
27/05/24

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 23/05/2024 às 13:11:09

Ata da reunião em 2/05/2024

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_23052024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 23 / 05 / 24, às 11 : 20 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Trianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Deliberar sobre a necessidade da oitiva da testemunha Sra. Fernanda Patekoski.

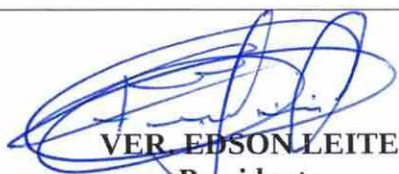
2. Deliberações:

A comissão deliberou pela dispensa da oitiva da testemunha Sra. Fernanda Patekoski, tendo em vista que há elementos suficientes no processo para o prosseguimento dos trabalhos, principalmente pela prova documental e testemunhal produzida até o momento. Dessa forma, foi deliberado pelo encaminhamento de ofício ao denunciado para que apresente a situação,

3. Observações:

O advogado de defesa foi notificado no processo eletrônico mas não compareceu e nem justificou ausência.


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente

Término: 11 h 30 min


VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Membro



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

fática que justifica a imprescindibilidade
do depoimento da Sra. Fernanda, cuja respos-
ta deverá ser encaminhada até 27/09/24
(segunda - feira).


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 23/05/2024 às 13:12:36

CORREÇÃO

* reunião em 23/05/2024

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

De: Fabio M. - CIP

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 23/05/2024 às 14:16:23

- Manifestação da defesa em 23/05/2024

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

Of_defesa.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 002/2024, vem, respeitosamente, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

Em 15 de maio de 2024 o Prefeito foi cientificado sobre a realização de audiência para oitiva da Sra. Fernanda Patekoski e do Sr. Roberto Patekoski, a qual foi designada para o dia 16/05/2024, às 17:30.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a Sra. Fernanda Patekoski não compareceu, comprometendo o prosseguimento da instrução do processo, sobretudo prejudicando a defesa do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, tendo em vista que a denúncia oferecida ao Legislativo Municipal foi subsidiada por elementos (vídeos e mensagens de whatsapp) fornecidos pela Sra. Fernanda Patekoski ao denunciante Mário Augusto Amaro Miranda.

Ao final do depoimento do Sr. Roberto Patekoski, foi reiterado pelo advogado que esta subscreve ao Presidente da CIP e aos demais membros, que a Sra. Fernanda fosse novamente intimada, ato não realizado até o presente momento.

Diante do exposto, amparado pelo artigo 206 do Código de Processo Penal que deverá ser aplicado subsidiariamente ao presente processo, considerando que a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, ressaltando que seu depoimento é imprescindível para produção de provas para a defesa, requer sejam adotadas as providências necessárias à intimação da Sra. Fernanda Patekoski para prestar depoimento no processo em epígrafe, ainda que sejam adotadas as medidas


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo
28/5/2024
BN 35

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.05.23
10:20:01 -03'00'

Ibanez Borges
Advocacia

necessárias para condução coercitiva da testemunha citada, conforme previsto pela legislação processual penal.

Outrossim, importa lembrar que o desatendimento ao requerimento ora apresentado caracterizará cerceamento de defesa garantido pela Constituição Federal, podendo ensejar na adoção das providências cabíveis em face dos membros da Comissão de Investigação Processante.

2

Nestes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2024

MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Dados: 2024.05.23 10:19:02 -03'00'

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal de Pariquera-Açu
Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges
OAB/SP 214.215


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

23/05/2024
13733

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 28/05/2024 às 11:13:58

- Solicitação da defesa em 27/05/2024

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

solcitacao_27052024.pdf

Ibanez Borges
Advocacia

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, vem, respeitosamente, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

A Comissão de Investigação processante enviou para o Prefeito Municipal o Ofício 098/2024 na presente data (27/05/2024), solicitando a apresentação da situação fática que justifique a imprescindibilidade do depoimento da Sra. Fernanda Patekoski, cuja resposta deverá ser encaminhada até o dia **27/05/2024 (segunda-feira)**, ou seja, no mesmo dia em que foi recebido referido ofício.

Considerando o claro e inquestionável prejuízo imposto à defesa pela Comissão de Investigação Processante, fixando prazo a ser cumprido na mesma data do recebimento do ofício, REQUER o reconhecimento da ilegalidade praticada e o envio de novo ofício, conferindo prazo mínimo de 5 (cinco) dias para apresentação das justificativas pertinentes.

Importante ressaltar que os membros da referida comissão devem zelar pela imparcialidade durante todo o procedimento, garantindo ao Prefeito Municipal o exercício do contraditório e da ampla defesa, agindo em consonância com as disposições legais.

Isto posto, requer o deferimento do pedido de correção dos termos do ofício 098/2024.

Nestes Termos,
P.Deferimento.
São Paulo, 24 de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES
Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges
OAB/SP 214.215

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Dados: 2024.05.27 15:34:15 -03'00'


Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo

27/06/2024
16h45m

Av. Paulista, nº 171 - 4º Andar - Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Memorando 190/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 28/05/2024 às 11:41:40

Senhores Membros da Comissão de Investigação e Processante,

Pelo presente, convoco audiência para o dia 04/06/2024, às 10h:00min, para dar ciência sobre a deliberação sobre a petição protocolada pela defesa acerca da oitiva de testemunha e deliberação sobre o depoimento do denunciado.

Expeça-se ofício notificando pessoalmente o denunciado para comparecimento no dia 04/06/2024, às 10h:00min, nesta Câmara.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

Ofício 104/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 28/05/2024 às 12:20:37

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, notifico-o para comparecer na audiência que será realizada no **dia 04/06/2024, às 10h:00min**, nesta Câmara, na qual a Comissão dará ciência sobre a deliberação sobre a petição protocolada pela defesa acerca da oitiva de testemunha e deliberação sobre o depoimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

Ofício 1- 104/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 29/05/2024 às 15:20:17

CIÊNCIA em 28/05/2024

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

OF_104_2805.pdf



Ofício 104/2024



Código: 594.017.169.096.379.365

De: **Edson José Leite** Setor: **CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024**

Para: **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu** (gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Assunto: **Notificação - audiência**

Pariquera-Açu/SP, 28 de Maio de 2024

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente, notifico-o para comparecer na audiência que será realizada no **dia 04/06/2024, às 10h:00min**, nesta Câmara, na qual a Comissão dará ciência sobre a deliberação sobre a petição protocolada pela defesa acerca da oitiva de testemunha e deliberação sobre o depoimento de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

—
Edson José Leite
Vereador

Recebido em 28/05/24
Wagner
15:47

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/05/2024 12:20:42 por Pâmella Moraes de Souza - Analista Legislativo

1Doc

Ofício 106/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Data: 29/05/2024 às 14:53:32

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta à vossa solicitação encaminhada no dia 27/05/2024 a esta Comissão, **concedo o prazo improrrogável até o dia 03/06/2024**(segunda-feira), para que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da testemunha.

- [Link do Processo Administrativo nº 002/2024](#)

Solicitamos que acuse o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

Ofício 1- 106/2024

De: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2024 às 21:41:34

Recebido na data de 29 de maio de 2024 e lido às 21:40.

Atenciosamente,

Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges

De: Câmara de Pariquera-Açu notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2024 14:54

Para: ibanez.borges@hotmail.com

Assunto: Resposta à solicitação da defesa



Ofício 106/2024:

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta à vossa solicitação encaminhada no dia 27/05/2024 a esta Comissão, **concedo o prazo improrrogável até o dia 03/06/2024**(segunda-feira), para que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da testemunha.

- [Link do Processo Administrativo nº 002/2024](#)

Solicitamos que acuse o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Câmara de Pariquera-Açu** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 2- 106/2024

De: Marcus Vinícius Ibanez Borges
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 03/06/2024 às 17:01:32

Boa tarde.

Segue justificativas em anexo.

De: Câmara de Pariquera-Açu notificacao@1doc.com.br
Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2024 14:54
Para: ibanez.borges@hotmail.com
Assunto: Resposta à solicitação da defesa



Ofício 106/2024:

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta à vossa solicitação encaminhada no dia 27/05/2024 a esta Comissão, **concedo o prazo improrrogável até o dia 03/06/2024**(segunda-feira), para que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da testemunha.

- [Link do Processo Administrativo nº 002/2024](#)

Solicitamos que acuse o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

Edson José Leite
Vereador

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Câmara de Pariquera-Açu** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Justificativa_para_reiteracao_de_notificacao.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 002/2024, vem, respeitosamente, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

De acordo com o que consta do Ofício nº ..., foi decidido por maioria dos membros da nobre Comissão de Investigação Processante que a Sra. Fernanda Patekoski não seria mais intimada a depor, uma vez que dois membros da referida comissão entendem que há elementos suficientes para prosseguimento do processo, considerando a prova documental e testemunhal produzida até o momento.

Todavia, não há como concordar com a dispensa da oitiva da Sra. Fernanda Patekoski sob tais argumentos, pelos seguintes motivos.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a denúncia proposta por Mário Augusto Amaro Miranda foi totalmente embasada em material fornecido pela Sra. Fernanda Patekoski.

Tal fato, isoladamente, já seria suficiente para que a Comissão de Investigação Processante exercesse sua função principal, qual seja, a de INVESTIGAR não somente o fato denunciado, mas também os fundamentos, a legalidade e a motivação da denúncia, inclusive do denunciante e da Sra. Fernanda Patekoski, que organizaram tão detalhadamente as acusações e agora se escondem sob argumentos fúteis e não comprovados de impossibilidade de comparecimento para depor.

A Sra. Fernanda Patekoski não compareceu para depor perante a CIP apesar de devidamente notificada, comprometendo o prosseguimento da instrução do processo, sobretudo prejudicando a defesa do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, tendo em vista que a denúncia oferecida ao Legislativo Municipal foi subsidiada por elementos (vídeos e mensagens de whatsapp) fornecidos pela Sra. Fernanda Patekoski ao denunciante Mário Augusto Amaro Miranda.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.06.03
16:51:23 -03'00'

Ao final do depoimento do Sr. Roberto Patekoski, foi reiterado pelo advogado que esta subscreve ao Presidente da CIP e aos demais membros, que a Sra. Fernanda fosse novamente intimada, ato não realizado até o presente momento.

Diante do exposto, amparado pelo artigo 206 do Código de Processo Penal que deverá ser aplicado subsidiariamente ao presente processo, considerando que a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, ressaltando que seu depoimento é imprescindível para produção de provas para a defesa, requer sejam adotadas as providências necessárias à intimação da Sra. Fernanda Patekoski para prestar depoimento no processo em epígrafe, ainda que sejam adotadas as medidas necessárias para condução coercitiva da testemunha citada, conforme previsto pela legislação processual penal.

Outrossim, importa lembrar que o desatendimento ao requerimento ora apresentado caracterizará cerceamento de defesa garantido pela Constituição Federal, podendo ensejar na adoção das providências cabíveis em face dos membros da Comissão de Investigação Processante.

Por fim, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento na audiência marcada para 04/06/2024 em razão do advogado do Sr. Prefeito ter audiências no mesmo dia no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme explicado ao Presidente da comissão em epígrafe e, considerando que a mesma comissão ainda analisará a presente petição com as justificativas apresentadas, requer a redesignação de nova data à partir do dia 10/06/2024, para que a defesa não sofra prejuízo.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2024

MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Dados: 2024.06.03 16:50:57 -03'00'

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu
Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges
OAB/SP 214.215

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ofício 3- 106/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2024 às 17:10:40

Recebido.

—

Edson José Leite
Vereador

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Data: 04/06/2024 às 10:43:03

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta às justificativa apresentada, a Comissão de Investigação e Processante observa que não foi apresentado argumento suficiente da defesa para justificar eventual ponto que deva ser esclarecido com a oitiva da testemunha mencionada.

Cabe registrar que foram dadas quatro oportunidades ao defensor, sendo a primeira na audiência em que esteve presente e solicitou a condução coercitiva da testemunha ausente, na segunda quando este faltou a sessão - em que esta comissão entendeu pela impertinência de produção da referida prova-, dando, em homenagem ao princípio da defesa e contraditório, mais um prazo, no qual o advogado ficou inerte e, por último, através do ofício encaminhado pela Comissão.

Importante frisar que não basta representar em juízo pela condução coercitiva da testemunha apenas em face de sua ausência, devendo ser justificada também a pertinência da produção da prova, porque se assim não for não haverá o elemento plausibilidade para a medida cautelar ser concedida.

Por fim, informamos que fica designada a audiência para oitiva do Exmo. Sr. Prefeito para o **dia 10 de junho de 2024, às 10h:00min**, nesta Câmara, conforme solicitado pela própria defesa. Estando presente o denunciado na audiência ou não, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme determina o Decreto-Lei 201/67.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 03/06/2024 às 17:37:54

Manifestação da defesa em resposta ao [Ofício 106/2024](#)

(protocolo em 03/06/2024)

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

Justificativa_para_reiteracao_de_notificacao.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 002/2024, vem, respeitosamente, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

De acordo com o que consta do Ofício nº ..., foi decidido por maioria dos membros da nobre Comissão de Investigação Processante que a Sra. Fernanda Patekoski não seria mais intimada a depor, uma vez que dois membros da referida comissão entendem que há elementos suficientes para prosseguimento do processo, considerando a prova documental e testemunhal produzida até o momento.

Todavia, não há como concordar com a dispensa da oitiva da Sra. Fernanda Patekoski sob tais argumentos, pelos seguintes motivos.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a denúncia proposta por Mário Augusto Amaro Miranda foi totalmente embasada em material fornecido pela Sra. Fernanda Patekoski.

Tal fato, isoladamente, já seria suficiente para que a Comissão de Investigação Processante exercesse sua função principal, qual seja, a de INVESTIGAR não somente o fato denunciado, mas também os fundamentos, a legalidade e a motivação da denúncia, inclusive do denunciante e da Sra. Fernanda Patekoski, que organizaram tão detalhadamente as acusações e agora se escondem sob argumentos fúteis e não comprovados de impossibilidade de comparecimento para depor.

A Sra. Fernanda Patekoski não compareceu para depor perante a CIP apesar de devidamente notificada, comprometendo o prosseguimento da instrução do processo, sobretudo prejudicando a defesa do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, tendo em vista que a denúncia oferecida ao Legislativo Municipal foi subsidiada por elementos (vídeos e mensagens de whatsapp) fornecidos pela Sra. Fernanda Patekoski ao denunciante Mário Augusto Amaro Miranda.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.06.03
16:51:23 -03'00'

Ao final do depoimento do Sr. Roberto Patekoski, foi reiterado pelo advogado que esta subscreve ao Presidente da CIP e aos demais membros, que a Sra. Fernanda fosse novamente intimada, ato não realizado até o presente momento.

Diante do exposto, amparado pelo artigo 206 do Código de Processo Penal que deverá ser aplicado subsidiariamente ao presente processo, considerando que a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, ressaltando que seu depoimento é imprescindível para produção de provas para a defesa, requer sejam adotadas as providências necessárias à intimação da Sra. Fernanda Patekoski para prestar depoimento no processo em epígrafe, ainda que sejam adotadas as medidas necessárias para condução coercitiva da testemunha citada, conforme previsto pela legislação processual penal.

Outrossim, importa lembrar que o desatendimento ao requerimento ora apresentado caracterizará cerceamento de defesa garantido pela Constituição Federal, podendo ensejar na adoção das providências cabíveis em face dos membros da Comissão de Investigação Processante.

Por fim, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento na audiência marcada para 04/06/2024 em razão do advogado do Sr. Prefeito ter audiências no mesmo dia no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme explicado ao Presidente da comissão em epígrafe e, considerando que a mesma comissão ainda analisará a presente petição com as justificativas apresentadas, requer a redesignação de nova data à partir do dia 10/06/2024, para que a defesa não sofra prejuízo.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2024

MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Dados: 2024.06.03 16:50:57 -03'00'

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu
Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges
OAB/SP 214.215

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ofício 106/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Data: 29/05/2024 às 14:53:32

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta à vossa solicitação encaminhada no dia 27/05/2024 a esta Comissão, **concedo o prazo improrrogável até o dia 03/06/2024**(segunda-feira), para que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da testemunha.

- [Link do Processo Administrativo nº 002/2024](#)

Solicitamos que acuse o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

Ofício 1- 106/2024

De: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2024 às 21:41:34

Recebido na data de 29 de maio de 2024 e lido às 21:40.

Atenciosamente,

Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges

De: Câmara de Pariquera-Açu notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2024 14:54

Para: ibanez.borges@hotmail.com

Assunto: Resposta à solicitação da defesa



Ofício 106/2024:

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta à vossa solicitação encaminhada no dia 27/05/2024 a esta Comissão, **concedo o prazo improrrogável até o dia 03/06/2024**(segunda-feira), para que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da testemunha.

- [Link do Processo Administrativo nº 002/2024](#)

Solicitamos que acuse o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Câmara de Pariquera-Açu** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 2- 106/2024

De: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2024 às 17:01:32

Boa tarde.

Segue justificativas em anexo.

De: Câmara de Pariquera-Açu notificacao@1doc.com.br

Enviada em: quarta-feira, 29 de maio de 2024 14:54

Para: ibanez.borges@hotmail.com

Assunto: Resposta à solicitação da defesa



Ofício 106/2024:

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta à vossa solicitação encaminhada no dia 27/05/2024 a esta Comissão, **concedo o prazo improrrogável até o dia 03/06/2024**(segunda-feira), para que apresente a situação fática que justifica a imprescindibilidade do depoimento da testemunha.

- [Link do Processo Administrativo nº 002/2024](#)

Solicitamos que acuse o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Câmara de Pariquera-Açu** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Justificativa_para_reiteracao_de_notificacao.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 002/2024, vem, respeitosamente, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

De acordo com o que consta do Ofício nº ..., foi decidido por maioria dos membros da nobre Comissão de Investigação Processante que a Sra. Fernanda Patekoski não seria mais intimada a depor, uma vez que dois membros da referida comissão entendem que há elementos suficientes para prosseguimento do processo, considerando a prova documental e testemunhal produzida até o momento.

Todavia, não há como concordar com a dispensa da oitiva da Sra. Fernanda Patekoski sob tais argumentos, pelos seguintes motivos.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a denúncia proposta por Mário Augusto Amaro Miranda foi totalmente embasada em material fornecido pela Sra. Fernanda Patekoski.

Tal fato, isoladamente, já seria suficiente para que a Comissão de Investigação Processante exercesse sua função principal, qual seja, a de INVESTIGAR não somente o fato denunciado, mas também os fundamentos, a legalidade e a motivação da denúncia, inclusive do denunciante e da Sra. Fernanda Patekoski, que organizaram tão detalhadamente as acusações e agora se escondem sob argumentos fúteis e não comprovados de impossibilidade de comparecimento para depor.

A Sra. Fernanda Patekoski não compareceu para depor perante a CIP apesar de devidamente notificada, comprometendo o prosseguimento da instrução do processo, sobretudo prejudicando a defesa do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, tendo em vista que a denúncia oferecida ao Legislativo Municipal foi subsidiada por elementos (vídeos e mensagens de whatsapp) fornecidos pela Sra. Fernanda Patekoski ao denunciante Mário Augusto Amaro Miranda.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

MARCUS
VINICIUS
IBANEZ
BORGES

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.06.03
16:51:23 -03'00'

Ao final do depoimento do Sr. Roberto Patekoski, foi reiterado pelo advogado que esta subscreve ao Presidente da CIP e aos demais membros, que a Sra. Fernanda fosse novamente intimada, ato não realizado até o presente momento.

Diante do exposto, amparado pelo artigo 206 do Código de Processo Penal que deverá ser aplicado subsidiariamente ao presente processo, considerando que a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, ressaltando que seu depoimento é imprescindível para produção de provas para a defesa, requer sejam adotadas as providências necessárias à intimação da Sra. Fernanda Patekoski para prestar depoimento no processo em epígrafe, ainda que sejam adotadas as medidas necessárias para condução coercitiva da testemunha citada, conforme previsto pela legislação processual penal.

Outrossim, importa lembrar que o desatendimento ao requerimento ora apresentado caracterizará cerceamento de defesa garantido pela Constituição Federal, podendo ensejar na adoção das providências cabíveis em face dos membros da Comissão de Investigação Processante.

Por fim, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento na audiência marcada para 04/06/2024 em razão do advogado do Sr. Prefeito ter audiências no mesmo dia no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme explicado ao Presidente da comissão em epígrafe e, considerando que a mesma comissão ainda analisará a presente petição com as justificativas apresentadas, requer a redesignação de nova data à partir do dia 10/06/2024, para que a defesa não sofra prejuízo.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2024

MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES
Dados: 2024.06.03 16:50:57 -03'00'

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu
Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges
OAB/SP 214.215

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ofício 3- 106/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2024 às 17:10:40

Recebido.

—
Edson José Leite
Vereador

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Data: 04/06/2024 às 10:43:03

Prezado Dr. Marcus V. I. Borges,

Em resposta às justificativa apresentada, a Comissão de Investigação e Processante observa que não foi apresentado argumento suficiente da defesa para justificar eventual ponto que deva ser esclarecido com a oitiva da testemunha mencionada.

Cabe registrar que foram dadas quatro oportunidades ao defensor, sendo a primeira na audiência em que esteve presente e solicitou a condução coercitiva da testemunha ausente, na segunda quando este faltou a sessão - em que esta comissão entendeu pela impertinência de produção da referida prova-, dando, em homenagem ao princípio da defesa e contraditório, mais um prazo, no qual o advogado ficou inerte e, por último, através do ofício encaminhado pela Comissão.

Importante frisar que não basta representar em juízo pela condução coercitiva da testemunha apenas em face de sua ausência, devendo ser justificada também a pertinência da produção da prova, porque se assim não for não haverá o elemento plausibilidade para a medida cautelar ser concedida.

Por fim, informamos que fica designada a audiência para oitiva do Exmo. Sr. Prefeito para o **dia 10 de junho de 2024, às 10h:00min**, nesta Câmara, conforme solicitado pela própria defesa. Estando presente o denunciado na audiência ou não, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme determina o Decreto-Lei 201/67.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 04/06/2024 às 10:54:18

Ata da reunião em 04/06/2024 às 10h00

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_06_04_2024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 04 / 06 / 24, às 10 : 30 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Brianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Sessão para analisar a manifestação da defesa sobre a necessidade de esclarecimento fático com o depoimento da testemunha Fernanda Patekoski.

2. Deliberações:

A Comissão decidiu pela dispensa doitiva da Sr. Fernanda Patekoski, em seguida designou a audiência para oitiva do Sr. Prefeito para o dia 10 de junho de 2024 às 10h:00 min. As razões para a dispensa da testemunha foram lidas durante a reunião e serão encaminhadas para ciência da defesa.

3. Observações:

Término: 10 h 40 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

EU VERIZADOR. JORGE CARAI.
ME MANIFESTO A FAVOR DA COMPOSIÇÃO
DO SENHORA PREFEITO NA DIA 10 DE JUNHO AS
10 H, PORÉM, CONTRÁRIO A NAVE,
COMPOSIÇÃO DA SR FERNANDA PATRICKI.

04 . 06 . 2024. AS 10.H.40


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 04/06/2024 às 10:55:13

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, fica V. Exa. **NOTIFICADO** a comparecer perante esta Comissão para prestar depoimento, **no dia 10 de junho de 2024, às 10h:00min,** acerca dos fatos contidos na denúncia sobrepóstairregularidade na utilização de bens públicos em benefício de terceiros, apresentada pelo Sr. Mário A. A. Miranda.

Ademais, informamos que estando presente na audiência ou não, abrir-se-á, após o depoimento, o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme determina o Decreto-Lei 201/67.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite

Vereador

Ofício 1- 107/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 07/06/2024 às 16:57:55

- Confirmação de recebimento

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

Oficio_107_2024_notificacao.pdf



Ofício 107/2024



Código: 308.517.175.093.131.359

De: **Edson José Leite** Setor: **CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024**

Para: **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu** (gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Assunto: **Notificação para depoimento**

Pariquera-Açu/SP, 04 de Junho de 2024

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, fica V. Exa. **NOTIFICADO** a comparecer perante esta Comissão para prestar depoimento, no dia 10 de junho de 2024, às 10h:00min, acerca dos fatos contidos na denúncia sobre suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefício de terceiros, apresentada pelo Sr. Mário A. A. Miranda.

Ademais, informamos que estando presente na audiência ou não, abrir-se-á, após o depoimento, o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais, conforme determina o Decreto-Lei 201/67.

Atenciosamente,

—
Edson José Leite
Vereador

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/06/2024 10:59:03 por Pâmella Moraes de Souza - Analista Legislativo

Recebido em 07/06/24

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Ofício 2- 107/2024

De: Marcus Vinícius Ibanez Borges

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2024 às 17:01:05

Boa tarde.

Conforme orientado, segue anexo Alegações Finais.

Atenciosamente,

Dr. Marcus Ibanez.

De: Câmara de Pariquera-Açu notificacao@1doc.com.br

Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 16:58

Para: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br; ibanez.borges@hotmail.com

Assunto: Re: Notificação para depoimento

|Novo despacho no Ofício 1- 107/2024:

- Confirmação de recebimento

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Câmara de Pariquera-Açu** neste e-mail, [clique aqui](#).

|

Anexos:

WRD0000_jpg_Alegacoe__.zip

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 10/06/2024 às 11:30:02

Ata da reunião em 10/06/2024 às 10h00

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

ata_10062024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 10/06/24 às 10:37 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite e Eliane T. Trianoski, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Ativa do denunciado Sr. Prefeito Wagner Bento da Costa. A ativa foi registrada em áudio e vídeo e após o encerramento do depoimento foi aberto o prazo de cinco dias para alegações finais.

2. Deliberações:

3. Observações:

O advogado de defesa solicitou que registrasse em ata a ausência do Vereador Jorge Carai e a espera de 30 minutos para início da audiência. Solicitou também que a reunião deveria acontecer com a presença de todos os Vereadores da Comissão. O Presidente esclareceu durante a ativa que não haveriam deliberações na presente reunião apenas seria dado continui-

Término: 11 h 20 min

VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

dade as que foi decidido na reunião
passada na qual todos os membros estavam
presentes.

Registramos também que foi tentado
contato telefônico com o Vereador Jorge
Carai mas o mesmo não respondeu.

VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 18/06/2024 às 12:09:59

- Alegações finais da defesa (data de envio: 17/06/2024 às 17h001)

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

Alegacoes_finais.pdf

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PROCESSANTE

WAGNER BENTO DA COSTA, brasileiro, casado, **Prefeito Municipal de Pariquera-Açu**, vem, por seu advogado, nos termos previstos pelo artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** em razão do encerramento da instrução do processo que trata de denúncia ofertada por **Mário Augusto Amaro Miranda**, passando a expor e requerer o que segue.

1

Breve resumo

A denúncia foi recebida em 21 de março de 2024 e o Prefeito foi notificado pessoalmente em 28 de março de 2024, tendo apresentado sua defesa prévia em 11/04/2024, juntamente com procuração de constituição de seu advogado, através de protocolo físico na Câmara Municipal.

A defesa apresentou seus argumentos e indicou testemunhas que deveriam ser ouvidas, além de deixar claro que pretendia produzir provas documentais além de outras igualmente importantes no decorrer do processo.

DAS DIVERSAS NULIDADES PRATICADAS PELA COMISSÃO

O processo em epígrafe é completamente NULO.

A primeira das nulidades se configura pelo total descumprimento do artigo 5º, inciso IV, do Decreto Lei 201/67:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.”

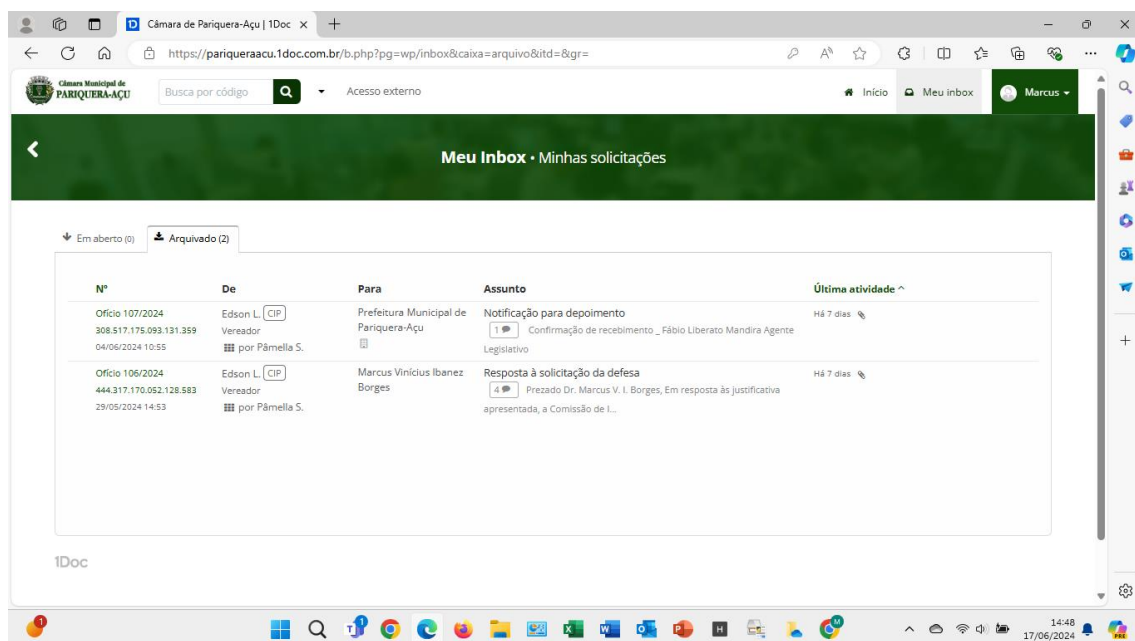
Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ibanez Borges
Advocacia

Não obstante o Prefeito tenha apresentado defesa e juntado procuração outorgando poderes para o advogado que esta subscreve representá-lo, fato é que o processo transcorreu sem que o denunciado ou seu advogado fossem intimados para assistir e/ou formular perguntas às testemunhas, tampouco para os mesmos atos em relação ao denunciante Mário Augusto Amaro Miranda, nos termos determinados pelo inciso V, do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67.

Veja que a própria notificação emitida através do Ofício 054/2024, sequer indica a existência de processo eletrônico, tampouco menciona número de processo, omitindo que a tramitação seria de forma eletrônica, levando a crer que a tramitação do procedimento seria pelo meio físico.

O próprio andamento do processo comprova que somente em 29/05/2024 foi liberado o acesso aos autos para a defesa:



Ou seja, é inegável que a tramitação processual ofendeu de maneira irremediável não somente as disposições do Decreto Lei 201/67, mas também e principalmente a garantia fundamental do devido processo legal e do direito do contraditório e da ampla defesa, previstos pelos incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Carta Magna.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Ao deixar de intimar o Prefeito ou seu advogado, a Comissão de Investigação Processante ceifou direito de produção de provas pela defesa de forma irremediável, considerando que as testemunhas eram fundamentais para esclarecer situações e fatos de alta relevância para a comprovação de que a denúncia deve ser considerada totalmente improcedente.

A ofensa ao direito do contraditório e da ampla defesa já seria suficiente para a decretação da nulidade do processo em epígrafe, o que ora se requer.

Todavia, uma segunda nulidade foi praticada pela Comissão de Investigação Processante.

O processo foi iniciado em razão de denúncia apresentada por Mário Augusto Amaro Miranda, embasado em conversas por whatsapp, vídeos e fotos fornecidos por Fernanda Patekoski, conforme se vê da análise dos autos.

Logo, o primeiro a depor deveria ser o denunciante, pois, a acusação precisa ser apresentada para que a defesa possa tomar conhecimento do teor das acusações e então oferecer suas razões, tendo por norte o disposto no artigo 400, do Código de Processo Penal que assim dispõe:

“Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).”

Ao inverter a ordem dos depoimentos, a comissão causou mais um prejuízo à defesa, pois, além de não intimada para acompanhar e apresentar questionamentos, conforme comprovado no próprio processo, a oitiva das testemunhas antes do denunciante comprometeu a possibilidade de elucidar os termos da denúncia, tendo em vista que as questões a serem elaboradas para as testemunhas dependem do teor da acusação.

De forma sucinta, não há como produzir provas sem conhecer o conteúdo da acusação. Isto posto, é notório que a defesa foi mais uma vez prejudicada pela falta de obediência do rito processual pela comissão de investigação processante.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Assim, não há outro caminho se não a decretação de nulidade do processo.

Ainda um terceiro vício compromete o processo em epígrafe.

A Comissão de Investigação Processante é formada pelos seguintes vereadores: Edson José Leite, Eliane Viccaro Trianoski e Jorge Carai.

É evidente que a imparcialidade no julgamento é requisito indispensável, ainda que se trate no caso de um julgamento político.

4

Isto posto, no presente caso fica claro que o processo foi comprometido pela participação da Vereadora Eliane Viccaro Trianoski como membro da referida comissão, uma vez que seu marido, Sr. Mauro Trianoski, anunciou sua pré-candidatura à Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, conforme se vê pela reportagem abaixo:



Sem necessidade de maiores delongas, é evidente o interesse direto na cassação do Prefeito Municipal, razão pela qual a vereadora não poderia fazer parte da comissão de investigação.

Com o devido respeito, que nem se alegue que a vereadora desconhecia a pretensão de seu esposo e que o anúncio ocorreu após a instauração da comissão, pois, decisões políticas não são tomadas de um dia para o outro e certamente era do

conhecimento da esposa que seu marido pretendia concorrer ao cargo de prefeito do município.

Deixa mais evidente ainda o interesse na cassação do prefeito, o fato da vereadora Eliane não ter realizado qualquer questionamento às testemunhas, nem mesmo ao denunciante, mas questionou o denunciado em seu depoimento. Ora, se o caso vem chamando a atenção da população e a comissão tem o dever de esclarecer e buscar a verdade, qual seria o motivo do silêncio durante todos os depoimentos e das dúvidas surgirem somente durante os esclarecimentos apresentados pelo Prefeito ?

5

É notória a existência de interesse da vereadora e, portanto, à ilegalidade de sua participação na comissão em epígrafe, situação que compromete de forma absoluta o processo e leva à requerer a decretação de nulidade.

Ainda uma quarta nulidade deve ser reconhecida.

Conforme se vê por todos os documentos emitidos pela Comissão de Investigação Processante, o processo apura *“denúncia apresentada pelo Sr. Mário A. A. Miranda, por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefício de terceiros”*.

Reza o Decreto Lei 201/67:

III. DOS POSSÍVEIS CRIMES COMETIDOS PELO PREFEITO

Do crime de responsabilidade do Prefeito, DL201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Conforme redação expressa, os crimes de responsabilidade descritos no artigo 1º do Decreto-Lei 201/67 sujeitam-se a julgamento unicamente do Poder Judiciário, sendo vedado ao Legislativo invadir a competência daquele Poder.

Mesmo a defesa tendo arguido em fase inicial a respeito da impossibilidade jurídica do Poder Legislativo receber a denúncia, sem qualquer fundamento jurídico foi dado prosseguimento ao processo, no qual foram cometidas diversas ilegalidades e absurdos jurídicos já expostos nas razões acima.

Isto posto, o prosseguimento do processo pela suposta utilização de bens públicos em benefício de terceiros, além de caracterizar TOTAL E ABSOLUTA NULIDADE, caracteriza abuso praticado pela Comissão de Investigação Processante.

Assim, diante da total incompetência do Poder Legislativo para apuração do suposto uso indevido de bens públicos, requer seja decretada a nulidade do processo.

Por fim, uma última nulidade praticada pela Comissão de Investigação Processante deve ser exposta.

É fato incontroverso que a denúncia foi proposta com base em material disponibilizado na sua maior parte pela Sra. Fernanda Patekoski.

Não obstante a defesa tenha insistido na intimação da referida pessoa, tendo em vista a relevância do seu depoimento para esclarecer acerca de todo material disponibilizado para o denunciante Mário Miranda, bem como sobre as condições e tratativas estabelecidas para fornecimento do material, dentre inúmeros outros questionamentos importantes para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, decidiu a comissão, por maioria, que a oitiva da Sra. Fernanda era desnecessária.

Como pode a comissão dispensar a oitiva de quem forneceu o material da denúncia ? Se não fosse o material entregue por Fernanda ao Mário a denúncia não existiria. É claro e notório o cerceamento de defesa causado pelos vereadores Edson José Leite e Eliane Viccaro Trianoski em prejuízo do denunciado.

O inciso IV, do art. 5º, do Decreto Lei 201/67 foi novamente ignorado pelos integrantes da comissão, uma vez que o dispositivo legal garante direito à defesa requerer o que for de seu interesse.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Desnecessário maiores prolongamentos da situação, tamanho absurdo praticado pelos vereadores acima mencionados.

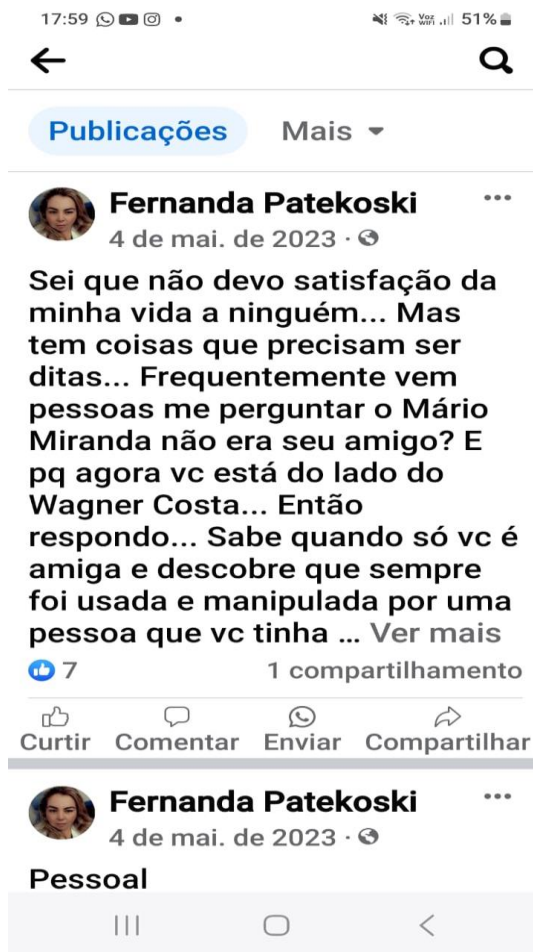
Assim como nos demais casos, a situação caracteriza total nulidade por cerceamento de defesa e leva a requerer a nulidade do processo.

Do caráter político e eleitoral da denúncia

Mário Augusto Amaro Miranda possui claro interesse eleitoral na cassação do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa, cabendo lembrar que ambos disputaram as eleições de 2020 tendo o denunciante perdido o pleito naquela ocasião e, pela movimentação política atual é notório que o denunciante deve ser candidato nas eleições do presente ano.

A “eliminação” de seu desafeto através da cassação pela Câmara Municipal, obviamente facilitaria para Mário Miranda alcançar sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal e, para que seu plano seja exitoso, a possível colaboração de amigos e pessoas que o apoiaram na eleição anterior certamente são importantes, mesmo que tenham que usar meios no mínimo duvidosos, para não falar desleais/desonestos, conforme se percebe pelo conteúdo da denúncia e pela forma maliciosa de tentar levar o Poder Legislativo a erro.

É de conhecimento geral da população de Pariqueira que a Sra. Fernanda Patekoski participou da campanha do Sr. Mário Miranda, sendo bastante próxima do denunciante, apesar de postar em suas redes sociais suposta decepção com o referido possível candidato nas eleições de 2024, conforme se vê em sua página do Facebook:



Pelo texto acima, fica incontroverso que Fernanda e Mário possuem forte relação de amizade e, tendo em vista que o material apresentado à Câmara Municipal por Mário Miranda foi confessadamente entregue por Fernanda, é de se concluir que o suposto rompimento na verdade era somente uma farsa, pois, se realmente a amizade tivesse acabado, por quais razões os dois se uniriam para MONTAR uma acusação de suposta prática de infração/crime que pudesse levar à cassação do Prefeito Wagner ?

Está claro que o projeto de apoiar Mário Miranda nas próximas eleições está a pleno vapor e, quiçá, nunca foi deixado de lado pela dupla.

Os áudios juntados pelo denunciante e fornecidos por Fernanda são prova incontestável de que estão articulando juntos para que a eleição seja “mais fácil” para Mário Miranda sem a concorrência de Wagner Bento da Costa.

Todavia, conforme já esclarecido acima, o único áudio de conversa entre o Prefeito e Fernanda não possui nenhuma fala que possa efetivamente comprovar, nem em tese, eventual caracterização de qualquer das infrações previstas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67.

Aliás, importante insistir na nulidade dos áudios apresentados como prova, pois, questionável a autenticidade dos mesmos, bem como, também deveria ser apresentado todo o conteúdo das conversas do denunciante com Fernanda Patekoski, o que não fez certamente porque comprovaria que a denúncia na verdade se trata de uma ARMAÇÃO POLÍTICO ELEITOREIRA, utilizando o Poder Legislativo como ferramenta para atingir finalidade claramente anunciada, ou seja, a cassação do mandato do Prefeito, de forma completamente ilegal e incompatível com os Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Probidade.

Ressalte-se que o denunciante é servidor público municipal e, nos termos previstos pelo Estatuto do Servidor, artigo 131, VI, TINHA O DEVER de levar ao conhecimento da autoridade superior as supostas irregularidades de que teve ciência. Não foi esse o caminho escolhido, obviamente porque essa medida não surtiria imediatamente o mesmo efeito que uma denúncia ao Legislativo, ou seja, a abertura de uma CPI com possível cassação do mandato do Prefeito do Município.

Aliás, no decorrer do presente processo poderão ser apuradas, além da inexistência de infração/crime atribuídos ao Sr. Wagner Bento da Costa, através das provas que deverão ser produzidas e apresentadas, as quais desde já ficam requeridas em todas as formas admitidas em direito, especialmente as testemunhais, periciais, documentais e outras.

Da inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa

Não obstante a eventual apuração de crime de responsabilidade seja de competência do Poder Judiciário e, por tal fundamento, não possa ser objeto de julgamento pela Câmara Municipal, bem como, conforme já demonstrado, o recebimento da denúncia deve ser anulado por ausência de provas e de especificação de conduta do prefeito que pudesse caracterizar qualquer das infrações descritas na denúncia, importante esclarecer que não houve qualquer irregularidade em relação aos serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

Conforme constou do Termo de Declarações (documento anexo) prestadas pelo proprietário na Delegacia de Polícia de Pariquera-Açú, perante o Delegado Dr. Fábio Américo R. Maia em 25 de março de 2024, o Sr. Roberto Patekoski afirmou que:

“...após tomar ciência de denúncias sobre eventuais irregularidades sobre seu imóvel, atesta que não são verdadeiras as informações lançadas na internet sobre o motivo de aterro. Ao contrário do que tentam expor, o seu imóvel era usado antigamente por uma olaria e, em um dos buracos remanescentes, fez um tanque de peixe. Todavia, o tanque dependia de chuvas para obter oxigenação, mas no período de estiagem a água ficava fedendo e com muitas larvas de mosquitos, inclusive da dengue.

.....

Não estava presente em todas as vezes que foi feito o aterro, porque dependia de sobra de entulho para tapar os buracos, inclusive utilizando pneus velhos e sobras de galho. Informa que o serviço ajudou o local como um todo, pois o tanque era um vetor de mosquito e mal cheiro, afetando a saúde de todos moradores do local, inclusive das crianças (um de 11 meses de vida e outro de 12 anos), idosos e uma grávida, especificamente sua neta.

.....

E, em relação a participação de sua filha na denúncia, acredita que ela está sendo utilizada pelo Sr. Mário Miranda ...”

(grifos e negritos nossos)

Portanto, fica claro que a situação se caracterizava como necessária no âmbito da prevenção na área de saúde pública, pois, de acordo com o relatado a área estava se tornando adequada para criadouro de larvas de mosquitos da dengue, além do claro risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos.

Outrossim, serviços semelhantes foram igualmente realizados pelo município em outros exercícios (no momento oportuno serão apresentadas as provas se necessário) e nunca foram objeto de questionamentos pelo denunciante ou mesmo por qualquer outra pessoa, o que corrobora a comprovar que se trata de oportunismo e armação politiqueria do pré-candidato às eleições deste ano.

Importa destacar também que, os serviços realizados estão devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açú, que assim estabelece:

“Artigo 3º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas

Av. Paulista, nº 171 – 4º Andar – Paraíso
São Paulo/S.P.
Tel: 11-98981-9070

funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

.....

*XXVI - promover e executar programas de construção de moradias populares e **garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;***

Referido dispositivo legal já é suficiente para comprovar que os serviços foram realizados de forma legal.

Na própria Constituição Municipal ainda há praticamente reprodução da Carta Magna no artigo 191:

“Artigo 191 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.”

Neste sentido, é de conhecimento geral da população e dos agentes políticos, a existência de política pública no município de ações da Vigilância Sanitária no combate e controle de doenças como a dengue e de outras arboviroses.

Diante de todo o exposto, fica comprovado que:

- A denúncia proposta é uma clara ARMAÇÃO POLITIQUEIRA levada a efeito por Mário Augusto Amaro Miranda, com a participação de Fernanda Patekoski, com a finalidade de usar o Legislativo Municipal como verdadeira “assessoria jurídica” para cassar o mandato do Prefeito Wagner Bento da Costa e, assim, ter uma eleição sem a concorrência de seu maior adversário político;
- O recebimento da denúncia deve ser anulado pela incompetência de julgamento pelo Poder Legislativo e pela inexistência de descrição de conduta do Prefeito, que pudesse caracterizar a prática das infrações político-administrativas mencionadas;
- Os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar foco de criadouro de larvas de mosquitos da dengue, caracterizando o serviço como ação de saúde e prevenção de doenças previstos na LOM e na Constituição Federal;
- A Lei Orgânica Municipal autoriza e praticamente estabelece como dever do município garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, a melhoria das condições habitacionais;

- Declaração prestada na Delegacia de Polícia pelo proprietário do imóvel, afirma que os serviços eram necessários para preservação da saúde de sua família e dos moradores próximos, bem como, que o local (poço) já estava infestado de larvas e de mosquitos reconhecidamente da dengue, colocando todos em risco e, por fim, afirma que acredita que sua filha Fernanda Patekoski está sendo utilizada por Mário Miranda.

Por todo o exposto, REQUER o acolhimento das nulidades suscitadas e, no Mérito, tendo em vista as razões apresentadas e, caso o pedido de nulidade não seja acolhido, o que não se espera considerando que os fundamentos legais comprovam o todo alegado, REQUER a TOTAL IMPROCEDÊNCIA da denúncia e a ABSOLVIÇÃO do Prefeito Municipal Wagner Bento da Costa.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2024

MARCUS VINICIUS
IBANEZ BORGES

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS IBANEZ
BORGES
Dados: 2024.06.17 16:56:49 -03'00'

Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges
Advogado
OAB/SP 214.215

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 18/06/2024 às 12:11:09

- Ata da reunião da Comissão em 17/06/2024, ao término da 22ª Sessão Ordinária

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_27062024.pdf



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11 930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 17 / 06 / 24, às 21 : 41 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Trianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Recebimento das alegações finais e apresentadas pela defesa.

2. Deliberações:

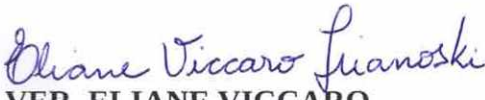
Abertura do prazo de cinco dias a partir de amanhã para que o relator Vereador Jorge Carai apresente seu parecer final.

3. Observações:

Término: 21 h 45 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 19/06/2024 às 16:56:56

Solicitação de parecer jurídico feita pelo Relator

Memorando 215/2024

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

SOLICITACAO_JORGE.pdf

Prezado Presidente da CPI,

Diante da manifestação do Procurador Jurídico da Câmara solicito a Vossa Senhoria que encaminhe o pedido de parecer para a Procuradoria, com urgência, ante a necessidade de manifestação jurídica quanto as nulidades alegadas na defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, especialmente de cerceamento de defesa, não havendo impedimento o fato de não ter acompanhado as manifestações da CPI, porque a manifestação é exclusivamente jurídica.



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo
29/06/2024

Memorando 215/2024

De: Fabio M. - CIP

Para: GAB - Gabinete Ver. Edson Leite

Data: 19/06/2024 às 10:32:45

Prezado Sr. Presidente da CIP

Encaminho em anexo, a solicitação do Relator da Comissão de Investigação e Processante, Vereador Jorge Carai, para despacho.

At.te

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

SOLICITACAO_JORGE.pdf

Prezado Presidente da CPI,

Diante da manifestação do Procurador Jurídico da Câmara solicito a Vossa Senhoria que encaminhe o pedido de parecer para a Procuradoria, com urgência, ante a necessidade de manifestação jurídica quanto as nulidades alegadas na defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, especialmente de cerceamento de defesa, não havendo impedimento o fato de não ter acompanhado as manifestações da CPI, porque a manifestação é exclusivamente jurídica.



Fabio Liberato Mandira
Agente Legislativo
29/06/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Fabio M.

Para: SJ - Serviços Jurídicos

Data: 19/06/2024 às 16:58:52

Setores (CC):

SJ, CIP

Defiro o pedido

Encaminho à Procuradoria do Legislativo para providências.

—

Edson José Leite

Vereador

De: Ivan I. - CIP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/06/2024 às 19:41:26

Setores (CC):

SGP, SL

Sr. Presidente, Sr. Relator,

Encaminho, em anexo, o parecer jurídico solicitado por Vossas Excelências.

—

Ivan Moizés Ilkiu
Procurador da Câmara

Anexos:

Parecer_n_042_de_2024_Nulidades_alegadas_pela_defesa_na_CIP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ivan Moizés Ilkiu	19/06/2024 19:42:27	1Doc IVAN MOIZÉS ILKIU CPF 024.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A02-0184-D6FF-B02A**



PARECER JURÍDICO

Número de ordem: 42/2024

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE N. 001/2024. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PRECLUSÃO.

Relatório

- Trata-se de pedido de parecer jurídico feito pelo relator da Comissão de Investigação e Processante n. 001/2024 sobre alegações de nulidades apresentadas pela defesa, conforme detalhado a seguir:
 - A notificação n. 54/2024 não contém indicação de que o processo tramita sob a forma eletrônica;
 - Inversão da ordem dos depoimentos das testemunhas;
 - Suspeição da Vereadora Eliane Viccaro Trianoski;
 - A denúncia aponta para um crime, cujo processamento é da competência do Poder Judiciário;
 - Testemunha arrolada pela defesa foi dispensada irregularmente pela CIP.
- A consulta autorizada pelo Presidente da Comissão, por meio do **Despacho n. 33-002/2024, às 16h58min do dia 19 de junho de 2024.**
- O prazo fixado para o exame foi de 2 (dois) dias.
- É o relatório, passo à análise jurídica.



Fundamentação

Esclarecimentos iniciais

5. Este parecer jurídico não constitui parte do processo administrativo e não vincula a autoridade consulente, dado seu caráter meramente opinativo.
6. A metodologia aplicada à presente análise jurídica é o confronto das alegações com as disposições constantes nos Códigos e na jurisprudência.
7. Feitas essas considerações, passa-se à análise das alegações da defesa.

Alegação de que a notificação n. 54/2024 não contém indicação de que o processo tramita sob a forma eletrônica

8. De acordo com as informações constantes no Of. n. 54/2024, a notificação foi recebida pelo denunciado, que assinou a contrafé. Esse documento contém *QR Code* e informação no rodapé do endereço eletrônico no qual tramita o processo administrativo.
9. Todavia, ainda que não houvesse informação a esse respeito, **cabe ao advogado, antes de protocolizar qualquer peça, informar-se das normas aplicáveis à tramitação de processos nos tribunais e repartições em que vier a atuar.**
10. A existência do sistema 1DOC no Poder Legislativo é de conhecimento notório do denunciado, que atua no mais alto cargo do Poder Executivo municipal. Além disso, todos os projetos de leis, ofícios e demais correspondências, que têm origem externa ou provenientes da Prefeitura, são, há muito tempo, encaminhadas por meio da referida plataforma digital.
11. Nesse sentido, conclui-se que a diligência cumpriu com o disposto no Decreto-Lei 201/67, que estabelece que:

Art. 5º [...] IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, **pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador**, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa [g.n].

12. É importante frisar que a defesa prévia foi protocolizada nos autos eletrônicos e há registros de acompanhamentos e juntada de outros documentos pelo advogado do



denunciado no processo virtual, o que demonstra que o causídico tinha conhecimento da forma de tramitação desde o princípio.

13. Observa-se que **nenhum prejuízo foi demonstrado na peça de alegações finais que justifique a necessidade de repetição de algum ato da fase instrutória** pela suposta falta de conhecimento do advogado de defesa de que o processo tramita em plataforma eletrônica.
14. Outrossim, **não há registro de falha no sistema**, razão pela qual conclui-se que os argumentos de nulidade são improcedentes.
15. Por fim, denota-se a **ocorrência de preclusão**, já que a fase processual atual é de **apresentação de alegações finais** e os fatos aqui delineados pela defesa são objeto de **defesa prévia**, ou que poderiam ter sido suscitados, ainda, na fase instrutória.

Preclusão é a perda da faculdade de praticar um ato processual, por não tê-lo exercido no momento oportuno, segundo o que dispõem a lei processual ou o juiz, ou por tê-lo praticado de modo incompatível com o exercício posterior de um direito processual, já exercido (GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código de Processo Civil comentado. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017).

16. Diante disso, não há como reconhecer nulidade sem demonstração de prejuízo efetivo e para situações fáticas trazidas à lume fora do momento processual oportuno.

Alegação sobre inversão da ordem dos depoimentos das testemunhas

17. Os depoimentos das testemunhas foram tomados de acordo com a lista apresentada pela própria defesa, na oportunidade em que esta apresentou as primeiras manifestações no processo. Aliás, **a CIP não convocou outras testemunhas, somente aquelas arroladas pelo advogado que está a suscitar a ocorrência de nulidade.**
18. Cumpre registrar que o Sr. Mário Miranda foi convocado a pedido da defesa, **na condição de testemunha**, conforme consta no rol da peça intitulada "defesa prévia", fls. 9/12, que foi emendada para indicar onde os servidores públicos deveriam ser intimados.
19. Ademais, não há ordem para a oitiva de testemunhas - que foram ouvidas no mesmo dia - e não há registro de que a defesa tenha levantado questão de ordem para saneamento de eventual irregularidade no momento oportuno, quando do início das inquirições, cuja implicação é a ocorrência de preclusão.
20. Por fim, não há demonstração cabal do prejuízo alegado que macule o procedimento levado a efeito pela CIP.



Levantamento de suspeição da Vereadora Eliane Viccaro Trianoski

21. Alegação de suspeição deve ocorrer no momento oportuno para garantir a regularidade do processo.
22. O Código de Processo Civil (CPC), que se aplica a processos administrativos de forma supletiva (art. 15), preconiza, no art. 146, que a arguição de suspeição deve ser formulada em **petição específica**.
23. Portanto, constata-se, novamente, que eventual situação de suspeição se perpetuou por desídia da própria defesa, que não arguiu tal hipótese no momento oportuno, quando poderia tê-lo feito na defesa prévia ou mesmo no início da fase instrutória, de forma que tal direito também está precluso.

Sobre a denúncia apontar para um crime, cujo processamento é da competência do Poder Judiciário

24. A CIP não está adstrita à tipificação formulada pelo denunciante, que é leigo no assunto, mas deve pautar-se nos fatos para, com base neles, inferir se há o cometimento de irregularidade passível de cassação de mandato pelo rito do DL 201/67.
25. De acordo com o disposto na ata da CIP, que avaliou a defesa prévia e opinou pelo prosseguimento das investigações, a conduta praticada pelo denunciado é compatível com o disposto no seguinte dispositivo do DL 201/67: Art. 4º [...] VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
26. Tal regra consta no rol das infrações político-administrativas (art. 4º), sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.
27. Portanto, mais uma vez, a defesa está sem razão.

Alegação de que testemunha arrolada pela defesa foi dispensada irregularmente pela Comissão Processante

28. A testemunha Fernanda Patekoski não foi ouvida pela CIP porque o colegiado entendeu que já havia elementos suficientes nos autos para comprovar o cometimento de conduta ilícita pelo prefeito, que é o objeto da investigação.



29. Cumpre destacar que foram dadas, pelo menos, **quatro oportunidades para o patrono do denunciado justificar a pertinência de esclarecimento fático com a convocação da testemunha ausente**, sem que este tenha justificado, de maneira satisfatória (sob o paradigma da CIP), o ponto controvertido ou obscuro que ainda precisasse ser esclarecido.
30. Notório é que a **mera ausência de testemunha à audiência de instrução não a predispõe à condução coercitiva, uma vez que toda demanda cautelar requer a demonstração, dentre outros requisitos, da plausibilidade**. Ora, se a colheita de provas foi tida como suficiente para a CIP, qual seria a necessidade de se conduzir uma testemunha que poderia comparecer e até mesmo ficar calada para evitar incriminar-se, ou até mesmo vir munida de um *Habeas Corpus* para esse fim?
31. Assim, uma vez que a prova foi tida como desnecessária pela CIP, sem que a defesa demonstrasse, de forma clara e objetiva, o **ponto ou fato a ser esclarecido, nem mesmo o prejuízo decorrente da decisão daquele colegiado**, a conclusão a que se chega é pela ocorrência de preclusão lógica, sem qualquer nulidade.
32. É importante destacar que **o foco da investigação está no ato cometido pelo Prefeito e sua conformidade com o Decreto-Lei 201/67**. Neste contexto, quaisquer conjecturas sobre terceiros que possam ter se beneficiado ou terem sido envolvidos em ilegalidades são descartadas, **assim como as motivações que levaram à denúncia**. Cumpre ressaltar que **estas últimas, longe de absolver o denunciado, são de competência investigativa do Ministério Público**.

Sobre a regra geral das nulidades na concepção do Supremo Tribunal Federal

33. A ausência de demonstração efetiva de prejuízo decorrente do ato questionado pelo denunciado demonstra que não há fundamentos para se declarar as nulidades alegadas. Eis os julgados que confirmam isso:

STF - RMS 31622, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 14-06-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 18-06-2021 PUBLIC 21-06-2021)

NULIDADE – PREJUÍZO – COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA. Ante a ausência de comprovação de prejuízo, não cabe declarar nulidade de processo administrativo disciplinar. DEVIDO PROCESSO LEGAL – DEFESA – VIABILIZAÇÃO. Viabilizada defesa, inexistente ofensa ao devido processo legal [g.n].



STF - HC 198777 Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 10/03/2021 Publicação: 12/03/2021.

Por conseguinte, nos termos da jurisprudência desta Corte, o paciente com advogado constituído, devidamente citado a fim de responder à ação penal e absolvido em primeiro grau, não detém a prerrogativa de ser intimado pessoalmente do acórdão. 2. No caso, conforme explicitado pela Corte local, 'a Defensoria Pública foi intimada pessoalmente do acórdão (fl. 268), bem ainda houve a publicação da Nota de Expediente no Diário da Justiça Eletrônico'. Essa circunstância, portanto, impede o reconhecimento de eventual argumentação de nulidade, **de acordo com o princípio *pas de nullité sans grief* e do art. 563 do Código de Processo Penal: 'Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa'**[g.n].

34. Diante do entendimento presente nos julgados acima, constata-se que o princípio do *pas de nullité sans grief* é essencial para a preservação da eficácia dos atos administrativos e processuais, **garantindo que as invalidações sejam baseadas em critérios objetivos e não em suposições ou ilações sem respaldo factual.**

Conclusão

35. Ante o exposto, opino no sentido de que as **alegações de nulidade apresentadas pela defesa são improcedentes**, uma vez que não estão acompanhadas de demonstração de prejuízo efetivo e foram afetadas pelo instituto da preclusão, devido à negligência do próprio patrono do denunciado.
36. É o parecer.

Pariquera-Açu, 19 de junho de 2024

IVAN MOIZÉS ILKIU

Procurador Jurídico - OAB/SP 346.849

(assinado eletronicamente)

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 25/06/2024 às 08:56:23

- Parecer Final do Relator (24/06/2024)

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

parecer_relator.pdf



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE - CIP 01/2024

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 002/2024

Denunciante: Sr. Mário Augusto Amaro Miranda

Denunciado: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Mário Augusto Amaro Miranda em face do Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa, por possível irregularidade na utilização de bens públicos do Município em benefício de terceiros.

Em síntese, a denunciante narra que, através de mensagens do *WhatsApp* enviadas pela Sra. Fernanda Patekoski, tomou conhecimento de que o Prefeito havia autorizado a execução de serviços para fechamento de um tanque na casa de propriedade do pai da Sra. Fernanda.

Segundo o relato, para a realização desse serviço foram utilizados mão-de-obra de servidores, máquinas, caminhões e grande quantidade de material, como barro e entulho.

Narra que o serviço foi feito às escondidas e que pôde confirmar pessoalmente a sua execução. Para comprovar o alegado, juntou fotos, vídeos e áudios de conversas do *WhatsApp* entre a Sra. Fernanda e o Sr. Prefeito e entre a Sra. Fernanda e o Sr. Raimundo, encarregado da Prefeitura.



Com base nos fatos, o denunciante aponta que a conduta do Prefeito se amolda às hipóteses descritas no art. 1º, incisos I e II e no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967.

De posse da denúncia, na primeira sessão, a Câmara foi consultada sobre o seu recebimento. Após o recebimento, decidido pela maioria dos membros do Poder Legislativo, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados.

É o relatório.

II – SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificado, o denunciado apresentou defesa prévia, na qual alegou, como prejudicial de mérito, a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como a ausência de provas válidas, requerendo a nulidade do recebimento da denúncia.

Ademais, afirmou que a denúncia possui caráter político e eleitoral e que a cassação do Prefeito facilitaria que o Sr. Mário Miranda alcançasse sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal.

Arguiu, por fim, a inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa, pois a situação se caracterizava como necessária para a prevenção na área de saúde pública, diante do risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos, devido ao criadouro de larvas de mosquitos da dengue existente na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Para comprovar o alegado, arrolou testemunhas.

III – SÍNTESE DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELA COMISSÃO

Em cumprimento ao disposto na segunda parte do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, o relator da Comissão, vereador Jorge Caraí,



emitiu parecer após 5 (cinco) dias do recebimento da defesa prévia, no qual opinou pelo envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, da Comarca de Parquera-Açu, a fim de averiguar se haveria procedimento investigatório instaurado para apuração dos fatos e, em caso positivo, opinou pelo prosseguimento da denúncia somente em relação ao art 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Colocado o parecer em votação, os demais membros da Comissão Processante, vereadores Edson Leite e Eliane Viccaro Trianoski, divergiram da opinião do relator, expedindo-se, em seguida, novo parecer, cuja deliberação concluiu pelo prosseguimento da denúncia em sua integralidade.

IV - DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIADO

As testemunhas arroladas pela defesa, Srs. Jair Patekoski, João Carlos Rosim Sabino, João Batista de Andrade, José Raimundo Alves dos Santos Silva, Dorival Norberto dos Reis, Mário Augusto Amaro Miranda e Roberto Patekoski, foram devidamente notificadas para comparecimento em audiência, na qual foram ouvidos separadamente, sem que uma pudesse ouvir o depoimento das outras.

Após algumas tentativas de notificação, a oitiva da testemunha Fernanda Patekoski foi dispensada por decisão da maioria dos membros da Comissão, a qual decidiu que o depoimento não era imprescindível, diante dos elementos já constantes nos autos.

Por último, o denunciado, Sr. Prefeito Wagner Bento da Costa, foi ouvido em audiência perante a Comissão de Investigação e Processante.

A síntese dos depoimentos consta a seguir:

- **Sr. Jair Patekoski:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou que estava presente na casa do munícipe durante as obras, realizando serviços relacionados na denúncia. Detalhou que o



serviço envolvia a remoção de lama e capim, além de movimentação de terra para nivelamento do tanque. O trabalho exigia a utilização de máquinas para empurrar lama e terra. Mencionou que recebeu instruções de Raimundo para realizar as tarefas. Descreveu que o tanque tinha um fundo d'água e estava parcialmente cheio, sugerindo que o local não estava completamente seco durante a execução dos trabalhos. A testemunha afirma ter recebido presentes (um panetone e uma caixinha de bombons) como forma de agradecimento pelo serviço prestado.

- **Sr. João Carlos Rosim Sabino:** Mencionou que foi contatado pelo vereador Rodrigo Mendes após seu nome ter sido registrado como testemunha. O vereador questionou a razão de João estar envolvido como testemunha, mas João afirma que não se sentiu constrangido pelo contato. João declarou que não sabia a localização exata do imóvel onde o aterro foi realizado e que não tinha conhecimento sobre esse serviço específico. Ele menciona que não teve contato com a municipalidade sobre este serviço e não sabia onde a terra estava sendo colocada.
- **Sr. João Batista de Andrade:** É Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura. Afirmou que serviços semelhantes ao discutido já foram executados anteriormente para atender a população, tanto na administração atual quanto em administrações passadas. Ele menciona serviços em bairros para prevenção de riscos à saúde pública. Enfatizou que os serviços realizados visam melhorar a qualidade de vida da população e prevenir problemas de saúde, como o combate ao mosquito da dengue, que requerem intervenções preventivas e não apenas reativas. A testemunha ressaltou que esses serviços fazem parte do perfil da administração pública e são



necessários para atender as necessidades dos munícipes. Ele esclareceu que, como diretor administrativo, não está presente nos locais dos serviços realizados, e que as operações são gerenciadas por departamentos específicos que respondem a solicitações e necessidades da população. Argumentou que a denúncia não prospera porque as ações estavam de acordo com as responsabilidades do gestor público.

- **Sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou a realização dos serviços na casa do munícipe e informou que foram utilizados uma máquina e três funcionários para realizar os trabalhos. A testemunha afirmou que não recebeu nenhum valor ou presente em troca pelo trabalho realizado.
- **Sr. Dorival Norberto dos Reis:** A testemunha informou que é Diretor do Departamento de Saúde do Município. Mencionou que o Departamento de Saúde realiza campanhas contra a dengue durante todo o ano e que os mutirões relacionados a essa campanha são sempre publicados no site da Prefeitura. Ele afirmou que não esteve na casa do munícipe durante a execução dos serviços.
- **Sr. Roberto Patekoski:** Informou que a solicitação de serviço ao prefeito foi feita inicialmente pela filha dele e depois pessoalmente por ele e sua esposa. Disse que estavam preocupados, pois havia um problema com água parada que estava podre e com larvas, mas não necessariamente contaminada. Disse que o tanque de água foi fechado não por causa dos mosquitos, mas porque estava danificando as estruturas das casas e muros próximos. Afirmou que o prefeito não pediu dinheiro em troca do serviço. Relatou que houve uma



reunião entre o Sr. Roberto, o prefeito, um pastor e outra pessoa chamada Roger para discutir a ida à delegacia para fazer um Boletim de Ocorrência (B.O). O Sr. Roberto confirmou que acompanhou o trabalho apenas nas primeiras vezes e confirmou que sua filha foi quem acompanhou principalmente o trabalho realizado, e ele só esteve presente no início e no final do processo. Ele expressou incerteza sobre se o trabalho foi realizado dentro do horário oficial de trabalho da prefeitura. O Sr. Roberto também mencionou que o trabalho não foi contínuo, mas sim esporádico, ocorrendo ao longo de vários dias ou meses. Ele não conseguiu fornecer uma contagem exata dos dias de trabalho porque estava frequentemente ausente do local. O Dr. Marcos Vinícius, advogado de defesa, questionou o Sr. Roberto sobre um risco associado ao tanque que estava causando infiltração e ameaçava desmoronar um muro na propriedade, o que poderia causar danos materiais e físicos às pessoas que passassem pelo local. A testemunha confirmou esse risco e mencionou que era imprevisível onde o muro poderia cair. Ele também destacou que a área é frequentada por pessoas, indicando que havia um risco real para os transeuntes. A testemunha manifestou preocupação com a saúde da sua filha Fernanda Patekoski, afirmando que esta foi influenciada por Mário Miranda. Ele mencionou que tanto ele quanto Fernanda não estão trabalhando devido a essa situação, e Fernanda está em licença médica por transtorno causado por esses acontecimentos.

- **Sr. Mário Augusto Miranda:** Informou que trabalha no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu. O vereador Jorge Carai perguntou sobre as gravações que Mário fez enquanto estava no mato, conforme relatado na denúncia. Mário respondeu que realizou uma filmagem em um



determinado dia de dezembro quando viu um caminhão entrando no local, mas não especificou a data e hora exatas. Mário afirmou que soube da obra na casa da munícipe através de uma conversa, na qual foi informado sobre a contratação do serviço.

- **Sr. Prefeito, denunciado:** O prefeito foi questionado sobre um pedido de fechamento de um tanque, supostamente feito por Roberto Patekoski ou sua filha Fernanda, e sobre a utilização de máquinas públicas para esse fim. O prefeito afirmou que ambos fizeram o pedido e que ele instruiu Fernanda a encaminhar-se à administração da prefeitura para recolher as taxas necessárias. O prefeito alegou não saber sobre a necessidade de recomendações ambientais específicas, delegando tais questões aos departamentos competentes. Mencionou que serviços semelhantes já foram realizados anteriormente, inclusive em administrações passadas. Não houve confirmação clara sobre o pagamento das taxas referentes ao serviço realizado, por Fernanda ou seu pai. O prefeito detalhou que o serviço utilizou caminhão e máquinas da Prefeitura, mas não soube precisar o número exato de viagens realizadas pelos veículos. Quanto à pergunta sobre o transporte do senhor Roberto à delegacia e se foram no mesmo carro, o prefeito permaneceu em silêncio, afirmando que a indagação não estava diretamente relacionada à denúncia. O denunciado confirmou que prestou assistência à senhora Fernanda, mas explicou que essa ajuda estava relacionada à saúde pública e ao risco de acidentes, não a uma relação pessoal ou de amizade. Citou que o tanque mencionado estava com água suja e havia preocupação sobre a proliferação de dengue e o risco de desabamento do muro. Afirmou que a ação de fechar o tanque foi justificada como uma medida de saúde pública, não de

+



favoritismo pessoal. O prefeito mencionou que o Judiciário também solicitou ações similares para fechar tanques e piscinas em outras ocasiões, destacando que esses pedidos foram feitos sem a cobrança de taxas. Sobre o cumprimento da uma lei municipal que prevê a cobrança de taxas por serviços específicos, como o fechamento de tanques, o denunciado afirmou que a senhora Fernanda foi informada sobre a necessidade de pagar essas taxas, mas que não pode garantir se ela fez ou não o pagamento, pois essa verificação não é de sua responsabilidade. Alegou que a denúncia foi feita por Mário, que concorreu contra ele nas últimas eleições e perdeu. Disse que Mário é amigo de Fernanda, que fez campanha política para ele e que isso sugere uma possível motivação política na denúncia. Mencionou que Fernanda afirmou que a oposição estava procurando por ela e que ela tinha materiais que poderiam comprometer o prefeito relacionados ao tanque, insinuando que poderia passar esse vídeo para a oposição. Disse que a chantagem era uma tentativa de o pressionar para obter favores, como a renovação de seu contrato no hospital. Por fim, o denunciado mencionou ter uma ata notarial para corroborar suas afirmações sobre a conversa que teve com Fernanda pelo aplicativo WhatsApp.

V – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Na audiência ocorrida no dia **10 de junho de 2024**, após o seu depoimento, o denunciado foi cientificado acerca da abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 201/1967.



Nas alegações finais, apresentada no dia 17 de junho de 2024, em suma, o denunciado arguiu a existência de possíveis nulidades:

- A ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.
- Aduziu que a Comissão de Investigação Processante inverteu a ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante, contrariando o art. 400 do Código de Processo Penal.
- Arguiu a suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão, sob o fundamento de conflito de interesse, pois, segundo as alegações, o seu marido é pré-candidato à Prefeitura, o que comprometeria a imparcialidade do julgamento.
- Sustentou que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo, conforme o art. 1º do Decreto-Lei 201/67, e que a comissão agiu além de sua competência.
- A comissão dispensou o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.

No mérito, a defesa argumentou que a denúncia tem caráter político e eleitoral, visando beneficiar o denunciante, Mário Augusto Amaro Miranda, nas próximas eleições, bem como que os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar focos de criadouro de mosquitos da dengue, caracterizando-se como ação de saúde e prevenção de doenças.

Nesse sentido, requereu o reconhecimento da nulidade do processo ou, alternativamente, a absolvição do Prefeito.



Concluída a instrução processual, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o relator apresentasse o seu parecer final.

VI - VOTO DO RELATOR

VI. 1) Nulidades processuais

Em análise aos elementos que constam nos autos, sobretudo em relação ao trâmite processual, verifica-se, realmente, a existência de nulidades que maculam o prosseguimento da denúncia.

De início, o Decreto-Lei 201/67 assegura ao denunciado o direito de ser intimado pessoalmente ou através de seu procurador, de todos os atos processuais. A ausência de tal intimação prejudica significativamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, fundamentais em qualquer processo legal.

Por outro lado, a inversão da ordem dos depoimentos, ouvindo-se as testemunhas antes do denunciante, contraria o art. 400 do Código de Processo Penal, que determina a ordem sequencial de tomada de declarações. Este procedimento visa garantir que a defesa tenha pleno conhecimento das acusações para poder interrogar as testemunhas de forma adequada.

A não observância deste rito processual compromete a defesa, pois impede que ela conheça previamente os detalhes da acusação, fundamentais para a formulação de perguntas e para a estratégia defensiva. Portanto, esta inversão constitui uma nulidade processual.

Quanto à imparcialidade da Comissão, a participação da vereadora Eliane Viccaro Trianoski na Comissão de Investigação Processante, sendo esposa de um pré-candidato à Prefeitura, configura evidente conflito de



interesses. Isso porque, a imparcialidade é um requisito indispensável em qualquer julgamento, incluindo os de natureza política.

Nesse sentido, a presença de um membro da comissão com interesses pessoais diretos no desfecho do processo compromete a integridade e imparcialidade da investigação. Este fato, por si só, justifica a nulidade do processo.

No que se refere à competência para julgamento, conforme o art. 1º do Decreto-Lei 201/67, os crimes de responsabilidade são de competência exclusiva do Poder Judiciário. O Poder Legislativo não possui atribuição para julgar tais infrações, sendo sua atuação restrita às infrações político-administrativas.

O prosseguimento do processo pela Câmara Municipal, mesmo após a defesa ter arguido a incompetência, constitui uma violação clara da separação de poderes e das competências estabelecidas pela legislação, tornando o processo nulo.

Ademais, a decisão da Comissão de não ouvir a Sra. Fernanda Patekoski, pessoa que forneceu a maior parte das provas contra o prefeito, configura cerceamento de defesa.

Cabe ressaltar que o artigo 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/67, assegura à defesa o direito de requerer todas as provas que considerar necessárias.

Dispensar a oitiva de uma testemunha fundamental impede a completa elucidação dos fatos e a contestação das provas apresentadas, ferindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Assim, diante das violações processuais identificadas é evidente que o processo em face do Prefeito Wagner Bento da Costa é nulo e assim deve ser declarado pela Comissão.

VI. 2) Mérito da denúncia

No tocante ao mérito da denúncia, cabe ressaltar que não há crime de responsabilidade ou infração político-administrativa nas ações do Prefeito Wagner Bento da Costa.

Primeiramente, ressalta-se que a denúncia contra o prefeito deve ser arquivada ou julgada improcedente por falta de provas e especificação clara das condutas infratoras.

No decorrer do trâmite processual, restou clara a legalidade dos serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski, não havendo qualquer irregularidade que dê ensejo à aplicação de sanções por parte da Câmara.

Em depoimento, Roberto Patekoski afirmou que os trabalhos de aterro em seu terreno visavam o fechamento de um tanque que se tornou um foco de larvas de mosquitos e mau cheiro, prejudicando a saúde pública local.

Assim, é evidente que os serviços realizados pela Prefeitura foram necessários para a prevenção de doenças, tal como a dengue.

Cabe frisar que, conforme mencionado pelo Sr. Prefeito em seu depoimento, serviços similares já foram realizados pelo Município sem questionamentos anteriores, fato que indica, mais uma vez, que a denúncia tem motivação política.



No mais, as ações da Prefeitura são autorizadas pela Lei Orgânica do Município de Parquera-Açu, que permite intervenções para promover o bem-estar dos habitantes e melhorar condições habitacionais.

Por fim, a norma municipal também garante a saúde como direito dos munícipes, impondo ao poder público o dever de eliminar riscos de doenças, através da implementação de políticas públicas voltadas para a saúde, como as ações da Vigilância Sanitária no combate a doenças como a dengue, legitimando as intervenções feitas pelo Sr. Prefeito e invalidando por completo a denúncia apresentada, por ausência de fundamentação e de provas das supostas irregularidades.

VII - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator manifesta-se a favor do acatamento das preliminares arguidas nas alegações finais e recomenda que seja decretada a nulidade do processo, com o **arquivamento da denúncia**, ou, subsidiariamente, a **improcedência total da denúncia**, absolvendo o Sr. Prefeito Municipal das acusações infundadas.

Câmara Municipal de Parquera-Açu, 19 de junho de 2024.


VER. JORGE CARAI

Relator

A FAVOR DO VOTO DO RELATOR:

VER. EDSON LEITE
Presidente

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 25/06/2024 às 08:57:47

- Ata da reunião em 24/06/2024, após o termino da sessão ordinária

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_24062024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 24 / 06 / 24, às 21 : 24 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Lianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Apresentação do Parecer final do relator Jorge Carai.

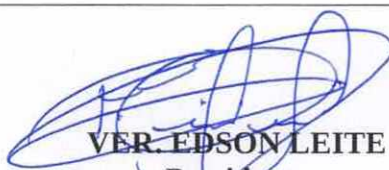
2. Deliberações:

Colocado o Parecer em votação os Vereadores Eliane e Edson divergiram do voto e conclusão do relator. O Presidente da Comissão designa a Vereadora Eliane para apresentar novo Parecer o qual será deliberado na próxima reunião, amanhã dia 25/06/24, às 10h.

3. Observações:

Término: 21 h 38 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

De: Fabio M. - SL

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 25/06/2024 às 11:21:44

Relatório Final da Comissão (25/06/2024)

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

PARECER_FINAL.pdf



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE - CIP 01/2024

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 002/2024

Denunciante: Sr. Mário Augusto Amaro Miranda

Denunciado: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Mário Augusto Amaro Miranda em face do Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa, por possível irregularidade na utilização de bens públicos do Município em benefício de terceiros.

Em síntese, a denunciante narra que, através de mensagens do *WhatsApp* enviadas pela Sra. Fernanda Patekoski, tomou conhecimento de que o Prefeito havia autorizado a execução de serviços para fechamento de um tanque na casa de propriedade do pai da Sra. Fernanda.

Segundo o relato, para a realização desse serviço foram utilizados mão-de-obra de servidores, máquinas, caminhões e grande quantidade de material, como barro e entulho.

Narra que o serviço foi feito às escondidas e que pôde confirmar pessoalmente a sua execução. Para comprovar o alegado, juntou fotos, vídeos e áudios de conversas do *WhatsApp* entre a Sra. Fernanda e o Sr. Prefeito e entre a Sra. Fernanda e o Sr. Raimundo, encarregado da Prefeitura.



Com base nos fatos, o denunciante aponta que a conduta do Prefeito se amolda às hipóteses descritas no art. 1º, incisos I e II e no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967.

De posse da denúncia, na primeira sessão, a Câmara foi consultada sobre o seu recebimento. Após o recebimento, decidido pela maioria dos membros do Poder Legislativo, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados.

É o relatório.

II – SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificado, o denunciado apresentou defesa prévia, na qual alegou, como prejudicial de mérito, a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como a ausência de provas válidas, requerendo a nulidade do recebimento da denúncia.

Ademais, afirmou que a denúncia possui caráter político e eleitoral e que a cassação do Prefeito facilitaria que o Sr. Mário Miranda alcançasse sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal.

Arguiu, por fim, a inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa, pois a situação se caracterizava como necessária para a prevenção na área de saúde pública, diante do risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos, devido ao criadouro de larvas de mosquitos da dengue existente na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Para comprovar o alegado, arrolou testemunhas.



III – SÍNTESE DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELA COMISSÃO

Em cumprimento ao disposto na segunda parte do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, o relator da Comissão, vereador Jorge Carai, emitiu parecer após 5 (cinco) dias do recebimento da defesa prévia, no qual opinou pelo envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, da Comarca de Parquera-Açu, a fim de averiguar se haveria procedimento investigatório instaurado para apuração dos fatos e, em caso positivo, opinou pelo prosseguimento da denúncia somente em relação ao art 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Colocado o parecer em votação, os demais membros da Comissão Processante, vereadores Edson Leite e Eliane Viccaro Trianoski, divergiram da opinião do relator, expedindo-se, em seguida, novo parecer, cuja deliberação concluiu pelo prosseguimento da denúncia em sua integralidade.

IV - DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIADO

As testemunhas arroladas pela defesa, Srs. Jair Patekoski, João Carlos Rosim Sabino, João Batista de Andrade, José Raimundo Alves dos Santos Silva, Dorival Norberto dos Reis, Mário Augusto Amaro Miranda e Roberto Patekoski, foram devidamente notificadas para comparecimento em audiência, na qual foram ouvidos separadamente, sem que uma pudesse ouvir o depoimento das outras.

Após algumas notificações com sucesso, porém com sua ausência nas datas designadas, a oitiva da testemunha Fernanda Patekoski foi dispensada por decisão da maioria dos membros da Comissão, a qual decidiu que o depoimento não era imprescindível, diante dos elementos já constantes nos autos.

Por último, o denunciado, Sr. Prefeito Wagner Bento da Costa, foi ouvido em audiência perante a Comissão de Investigação e Processante.

A síntese dos depoimentos consta a seguir:



- **Sr. Jair Patekoski:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou que estava presente na casa do munícipe durante as obras, realizando serviços relacionados na denúncia. Detalhou que o serviço envolvia a remoção de lama e capim, além de movimentação de terra para nivelamento do tanque. O trabalho exigia a utilização de máquinas para empurrar lama e terra. Mencionou que recebeu instruções de Raimundo para realizar as tarefas. Descreveu que o tanque tinha um fundo d'água e estava parcialmente cheio, sugerindo que o local não estava completamente seco durante a execução dos trabalhos. A testemunha afirma ter recebido presentes (um panetone e uma caixinha de bombons) como forma de agradecimento pelo serviço prestado.
- **Sr. João Carlos Rosim Sabino:** Mencionou que foi contatado pelo vereador Rodrigo Mendes após seu nome ter sido registrado como testemunha. O vereador questionou a razão de João estar envolvido como testemunha, mas João afirma que não se sentiu constrangido pelo contato. João declarou que não sabia a localização exata do imóvel onde o aterro foi realizado e que não tinha conhecimento sobre esse serviço específico. Ele menciona que não teve contato com a municipalidade sobre este serviço e não sabia onde a terra estava sendo colocada. 
- **Sr. João Batista de Andrade:** É Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura. Afirmou que serviços semelhantes ao discutido já foram executados anteriormente para atender a população, tanto na administração atual quanto em administrações passadas. Ele menciona serviços em bairros para prevenção de riscos à saúde pública. Enfatizou que os serviços realizados visam melhorar a qualidade de vida da população e prevenir problemas de 



saúde, como o combate ao mosquito da dengue, que requerem intervenções preventivas e não apenas reativas. A testemunha ressaltou que esses serviços fazem parte do perfil da administração pública e são necessários para atender as necessidades dos munícipes. Ele esclareceu que, como diretor administrativo, não está presente nos locais dos serviços realizados, e que as operações são gerenciadas por departamentos específicos que respondem a solicitações e necessidades da população. Argumentou que a denúncia não prospera porque as ações estavam de acordo com as responsabilidades do gestor público.

- **Sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou a realização dos serviços na casa do munícipe e informou que foram utilizados uma máquina e três funcionários para realizar os trabalhos. A testemunha afirmou que não recebeu nenhum valor ou presente em troca pelo trabalho realizado.
- **Sr. Dorival Norberto dos Reis:** A testemunha informou que é Diretor do Departamento de Saúde do Município. Mencionou que o Departamento de Saúde realiza campanhas contra a dengue durante todo o ano e que os mutirões relacionados a essa campanha são sempre publicados no site da Prefeitura. Ele afirmou que não esteve na casa do munícipe durante a execução dos serviços.
- **Sr. Roberto Patekoski:** Informou que a solicitação de serviço ao prefeito foi feita inicialmente pela filha dele e depois pessoalmente por ele e sua esposa. Disse que estavam preocupados, pois havia um problema com água parada que estava podre e com larvas, mas não necessariamente contaminada. Disse que o tanque de água foi fechado não por causa dos mosquitos, mas porque estava

ess

res



danificando as estruturas das casas e muros próximos. Afirmou que o prefeito não pediu dinheiro em troca do serviço. Relatou que houve uma reunião entre o Sr. Roberto, o prefeito, um pastor e outra pessoa chamada Roger para discutir a ida à delegacia para fazer um Boletim de Ocorrência (B.O). O Sr. Roberto confirmou que acompanhou o trabalho apenas nas primeiras vezes e confirmou que sua filha foi quem acompanhou principalmente o trabalho realizado, e ele só esteve presente no início e no final do processo. Ele expressou incerteza sobre se o trabalho foi realizado dentro do horário oficial de trabalho da prefeitura. O Sr. Roberto também mencionou que o trabalho não foi contínuo, mas sim esporádico, ocorrendo ao longo de vários dias ou meses. Ele não conseguiu fornecer uma contagem exata dos dias de trabalho porque estava frequentemente ausente do local. O Dr. Marcos Vinícius, advogado de defesa, questionou o Sr. Roberto sobre um risco associado ao tanque que estava causando infiltração e ameaçava desmoronar um muro na propriedade, o que poderia causar danos materiais e físicos às pessoas que passassem pelo local. A testemunha confirmou esse risco e mencionou que era imprevisível onde o muro poderia cair. Ele também destacou que a área é frequentada por pessoas, indicando que havia um risco real para os transeuntes. A testemunha manifestou preocupação com a saúde da sua filha Fernanda Patekoski, afirmando que esta foi influenciada por Mário Miranda. Ele mencionou que tanto ele quanto Fernanda não estão trabalhando devido a essa situação, e Fernanda está em licença médica por transtorno causado por esses acontecimentos.

- **Sr. Mário Augusto Miranda:** Informou que trabalha no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. O vereador Jorge Carai perguntou sobre as gravações que Mário fez



enquanto estava no mato, conforme relatado na denúncia. Mário respondeu que realizou uma filmagem em um determinado dia de dezembro quando viu um caminhão entrando no local, mas não especificou a data e hora exatas. Mário afirmou que soube da obra na casa da munícipe através de uma conversa, na qual foi informado sobre a contratação do serviço.

- **Sr. Prefeito, denunciado:** O prefeito foi questionado sobre um pedido de fechamento de um tanque, supostamente feito por Roberto Patekoski ou sua filha Fernanda, e sobre a utilização de máquinas públicas para esse fim. O prefeito afirmou que ambos fizeram o pedido e que ele instruiu Fernanda a encaminhar-se à administração da prefeitura para recolher as taxas necessárias. O prefeito alegou não saber sobre a necessidade de recomendações ambientais específicas, delegando tais questões aos departamentos competentes. Mencionou que serviços semelhantes já foram realizados anteriormente, inclusive em administrações passadas. Não houve confirmação clara sobre o pagamento das taxas referentes ao serviço realizado, por Fernanda ou seu pai. O prefeito detalhou que o serviço utilizou caminhão e máquinas da Prefeitura, mas não soube precisar o número exato de viagens realizadas pelos veículos. Quanto à pergunta sobre o transporte do senhor Roberto à delegacia e se foram no mesmo carro, o prefeito permaneceu em silêncio, afirmando que a indagação não estava diretamente relacionada à denúncia. O denunciado confirmou que prestou assistência à senhora Fernanda, mas explicou que essa ajuda estava relacionada à saúde pública e ao risco de acidentes, não a uma relação pessoal ou de amizade. Citou que o tanque mencionado estava com água suja e havia preocupação sobre a proliferação de dengue e o risco de desabamento do muro. Afirmou que a ação de fechar o tanque foi

ess

ess



justificada como uma medida de saúde pública, não de favoritismo pessoal. O prefeito mencionou que o Judiciário também solicitou ações similares para fechar tanques e piscinas em outras ocasiões, destacando que esses pedidos foram feitos sem a cobrança de taxas. Sobre o cumprimento da uma lei municipal que prevê a cobrança de taxas por serviços específicos, como o fechamento de tanques, o denunciado afirmou que a senhora Fernanda foi informada sobre a necessidade de pagar essas taxas, mas que não pode garantir se ela fez ou não o pagamento, pois essa verificação não é de sua responsabilidade. Alegou que a denúncia foi feita por Mário, que concorreu contra ele nas últimas eleições e perdeu. Disse que Mário é amigo de Fernanda, que fez campanha política para ele e que isso sugere uma possível motivação política na denúncia. Mencionou que Fernanda afirmou que a oposição estava procurando por ela e que ela tinha materiais que poderiam comprometer o prefeito relacionados ao tanque, insinuando que poderia passar esse vídeo para a oposição. Disse que a chantagem era uma tentativa de o pressionar para obter favores, como a renovação de seu contrato no hospital. Por fim, o denunciado mencionou ter uma ata notarial para corroborar suas afirmações sobre a conversa que teve com Fernanda pelo aplicativo WhatsApp.

eff

V – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Na audiência ocorrida no dia **10 de junho de 2024**, após o seu depoimento, o denunciado foi cientificado acerca da abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 201/1967.

des



Nas alegações finais, apresentada no dia 17 de junho de 2024, em suma, o denunciado arguiu a existência de possíveis nulidades:

- A ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.
- Aduziu que a Comissão de Investigação Processante inverteu a ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante, contrariando o art. 400 do Código de Processo Penal.
- Arguiu a suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão, sob o fundamento de conflito de interesse, pois, segundo as alegações, o seu marido é pré-candidato à Prefeitura, o que comprometeria a imparcialidade do julgamento.
- Sustentou que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo, conforme o art. 1º do Decreto-Lei 201/67, e que a comissão agiu além de sua competência.
- A comissão dispensou o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.

No mérito, a defesa argumentou que a denúncia tem caráter político e eleitoral, visando beneficiar o denunciante, Mário Augusto Amaro Miranda, nas próximas eleições, bem como que os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar focos de criadouro de mosquitos da dengue, caracterizando-se como ação de saúde e prevenção de doenças.

Nesse sentido, requereu o reconhecimento da nulidade do processo ou, alternativamente, a absolvição do Prefeito.

Concluída a instrução processual, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o relator apresentasse o seu parecer final.



VI - VOTO DA RELATORA AD HOC

VI - a) Análise das supostas nulidades processuais arguidas pelo denunciado.

De início, em sede de alegações finais, o Sr. Prefeito arguiu a existência de nulidades no decorrer do trâmite da denúncia, as quais passo a analisá-las.

- **Alegação de ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.**

Quanto à alegação de ausência de notificação regular, a notificação foi devidamente recebida e assinada pelo denunciado, contendo informações suficientes sobre a tramitação eletrônica, com o código QR e o endereço eletrônico, o que atende aos requisitos legais.

Ressalta-se, ainda, que é dever do advogado ser diligente no sentido de se informar sobre as normas de tramitação dos processos em que atua. No mais, a utilização do sistema 1DOC é de conhecimento notório do denunciado, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento.

Por fim, a defesa participou ativamente do processo eletrônico, não havendo demonstração de prejuízo, sendo as alegações de nulidade apresentadas tardiamente, o que configura preclusão.

- **Alegação de descumprimento do art. 400 do Código de Processo Penal, com a inversão da ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante.**

Quanto à suposta inversão da ordem da oitiva das testemunhas, os depoimentos foram colhidos conforme a lista apresentada pela própria defesa durante suas primeiras manifestações no processo.



A Comissão de Investigação Processante (CIP) não convocou outras testemunhas além das que foram indicadas pelo denunciado e seu advogado, tampouco o denunciante.

É importante destacar que o Sr. Mário Miranda foi convocado a pedido da defesa, conforme consta na peça intitulada "defesa prévia", páginas 9 a 12.

Além disso, não há uma evidência clara do prejuízo alegado que comprometa o processo conduzido pela CIP.

Por último, a ausência de demonstração efetiva de prejuízo comprovado para a acusação ou para a defesa impede a declaração de nulidade, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - RMS 31622, Relator: MARCO AURÉLIO; STF - HC 198777, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

- **Alegação de suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão.**

A CIP é formada pelos vereadores Edson José Leite, Eliane Viccaro Trianoski e Jorge Carai. A composição de uma comissão processante, especialmente em um processo político-administrativo, é definida conforme normas internas do Legislativo e obedece aos critérios de representatividade e competência para conduzir investigações.

A imparcialidade é, de fato, um requisito essencial para a validade de qualquer julgamento, inclusive político. Contudo, essa imparcialidade deve ser avaliada com base em evidências concretas e não em suposições ou conjecturas. Não há elementos probatórios que demonstrem a parcialidade da vereadora Eliane Viccaro Trianoski no desempenho de suas funções na CIP.



Além disso, a pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski, marido da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, à Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, não estabelece, por si só, um conflito de interesse que comprometa a imparcialidade.

A legislação brasileira e a jurisprudência exigem a demonstração clara e objetiva de interesse direto ou de ações que comprometam a isenção da agente pública envolvida, o que não foi demonstrado pela defesa.

Alega-se que a vereadora Eliane Viccaro Trianoski sabia da intenção de seu marido de se candidatar antes da instauração da comissão.

No entanto, decisões políticas são dinâmicas e não necessariamente conhecidas por todos os envolvidos no momento de sua concepção, e a defesa não apresentou provas concretas de que a vereadora tinha ciência da pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski no momento da formação da CIP.

A denunciado argumenta, ainda, que esta vereadora não realizou questionamentos às testemunhas e ao denunciante, mas apenas ao denunciado, sugerindo parcialidade.

Contudo, a estratégia de questionamentos adotada por cada membro da comissão pode variar e não necessariamente indica parcialidade. O papel de cada vereador na comissão pode ser diferente e ajustado conforme a necessidade de elucidação dos fatos.

Por fim, cabe frisar que os questionamentos feitos ao denunciado foram motivados pela necessidade de esclarecer pontos específicos que surgiram ao longo do processo e que requeriam uma explicação direta do próprio denunciado.

Assim, a atuação de questionar o denunciado não compromete, por si só, a imparcialidade do procedimento.

- **Alegação de que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo.**



O denunciado alega, ainda, que a Câmara Municipal não possui competência para julgar crimes de responsabilidade, sugerindo que esta competência seria exclusiva do Poder Judiciário.

No entanto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Parquera-Açu conferem à Câmara Municipal a competência para processar e julgar infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito, nos exatos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

A distinção entre crime de responsabilidade e infração político-administrativa é clara, e a competência da Câmara para julgar estas últimas é inquestionável, notadamente, diante da previsão expressa no art. 4º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Além disso, a legalidade do procedimento de aceitação da denúncia foi confirmada pela aprovação em sessão plenária, o que demonstra o cumprimento das formalidades exigidas.

- **Alegação de que a Comissão dispensou indevidamente o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.**

A testemunha Fernanda Patekoski não foi ouvida pela Comissão de Investigação Processante (CIP), pois ela foi notificada, mas não compareceu na data designada. Na segunda tentativa, recusou assinar a notificação, então, diante da situação, o colegiado considerou que já havia evidências suficientes nos autos para comprovar a conduta ilícita do Prefeito, foco da investigação.

É importante destacar que a defesa do denunciado teve, pelo menos, quatro oportunidades para justificar a relevância da convocação da testemunha ausente. No entanto, o advogado não conseguiu apresentar, de forma satisfatória aos critérios da CIP, qualquer ponto controvertido ou obscuro que precisasse ser esclarecido.



Ademais, a ausência de uma testemunha na audiência de instrução não justifica sua condução coercitiva, uma vez que qualquer medida cautelar requer a demonstração da plausibilidade.

Dado que a CIP já considerava a coleta de provas suficiente, não havia necessidade de conduzir uma testemunha que poderia optar por ficar em silêncio para evitar autoincriminação.

Assim, uma vez que a CIP julgou a prova desnecessária e a defesa não demonstrou, de forma clara e objetiva, qualquer ponto ou fato a ser esclarecido, nem prejuízo decorrente dessa decisão, conclui-se pela ocorrência de preclusão lógica, sem qualquer nulidade.

Por fim, é crucial ressaltar que a investigação se concentra no ato praticado pelo Prefeito e sua conformidade com o Decreto-Lei 201/67.

Nesse contexto, especulações sobre terceiros que possam ter se beneficiado ou se envolvido em ilegalidades são descartadas, assim como as motivações por trás da denúncia. Estas últimas são da competência investigativa do Ministério Público e não eximem o denunciado.

Portanto, as alegações de nulidade apresentadas pela defesa são improcedentes e não comprometem a validade do processo administrativo em curso.

ess

VI - b) Da prática de infração político-administrativa descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Refutadas as supostas nulidades, passo a analisar o mérito da denúncia.

A defesa argumenta que a denúncia deve ser anulada por falta de provas e de especificação de conduta do denunciado. Porém, a denúncia apresentada é

2023



suficientemente clara e detalhada, indicando condutas específicas atribuídas ao Prefeito, como o uso de bens públicos para fins privados, sem a devida justificativa legal ou processo administrativo formal.

Um dos argumentos apresentados pelo denunciado foi em relação a dengue, porém, no ano de 2023 não existiu qualquer campanha contra a dengue pelo Município, muito menos o Diretor de Saúde esteve no local, como este afirmou em seu depoimento. Desta forma entendo que a vigilância sanitária também não esteve no local, pois, o denunciado não juntou qualquer laudo deste Departamento para contribuir com sua defesa.

Afirma, também, que serviços semelhantes foram realizados em outros momentos pelo município sem questionamentos, sugerindo uma possível arbitrariedade na presente denúncia.

Contudo, a existência de precedente, os quais não foram indicados pelo denunciado, não justifica a continuidade de possíveis irregularidades, pois cada caso deve ser avaliado de forma independente, e a repetição de uma conduta não a torna automaticamente legal ou aceitável. Se houver indícios de irregularidades na atuação do Prefeito, é dever da Câmara Municipal investigar e julgar o caso.

O denunciado argumenta, ademais, que os serviços realizados estavam devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município, visando o bem-estar da população.

No entanto, a legalidade dos atos administrativos deve ser demonstrada com base em procedimentos formais e transparentes, haja vista que a utilização de bens e recursos públicos deve seguir rigorosos critérios legais e administrativos, e qualquer desvio desses procedimentos pode caracterizar infração político-administrativa.

No caso concreto, o uso de bens públicos para fins particulares viola o princípio da impessoalidade, que determina que os atos administrativos devem ser



realizados com base em critérios objetivos, sem favorecer ou prejudicar qualquer indivíduo ou grupo, bem como o princípio da moralidade.

A conduta do Prefeito, ao atender um pedido particular utilizando bens da Prefeitura, infringe estes princípios, pois os bens públicos são destinados ao bem comum e não a interesses privados. Tal ato, além de ilegítimo, também configura uso indevido do poder conferido pelo cargo público.

Nesse contexto, a Lei Complementar Municipal nº 025, de 18 de março de 2003, regula a cessão de máquinas e operadores para serviços e obras transitórias, tanto para particulares quanto para entidades públicas, estipulando a obrigatoriedade da cobrança de um preço público pelo uso desses bens e serviços.

A legislação visa garantir a correta utilização dos recursos municipais, assegurando que o uso de bens públicos para fins particulares seja devidamente remunerado, evitando prejuízos aos cofres públicos.

No caso em questão, a conduta do Prefeito que descumpre esta lei ao deixar de cobrar o preço público do particular que utilizou bens da Prefeitura configura uma grave infração administrativa e política.

Ressalta-se que no decorrer do processo as testemunhas e o denunciado confirmaram a execução dos serviços, porém este último não comprovou que os beneficiados tenham realizado o recolhimento dos valores devidos pela cessão dos bens e dos serviços executados pelos servidores., o que demonstra que houve descumprimento da lei mencionada.

Ao não cumprir a Lei Complementar nº 025/2003, o Sr. Prefeito infringe diretamente um preceito legal, e a legalidade é um dos princípios basilares da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a falta de cobrança dos valores devidos pelo uso de máquinas e operadores da Prefeitura resulta em prejuízo financeiro para o Município, visto que



esse recurso poderia ser utilizado para financiar outras necessidades públicas ou investimentos em infraestrutura e serviços essenciais para a população e mesmo que pago a posteriori a este processo administrativo, o dolo de praticar dano ao erário fora configurado, pois se não houvesse a denúncia jamais teríamos conhecimento.

A infração político-administrativa cometida por aquele que se omite ou negligencia na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, conforme o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, configura uma grave violação dos deveres inerentes ao cargo de Chefe do Executivo Municipal.

A mencionada norma prevê a perda do mandato em casos de infração político-administrativa, quando o gestor público age de maneira incompatível com os princípios e deveres do cargo, omitindo-se ou negligenciando na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

Quanto à alegação de que a denúncia tem motivações políticas, uma vez que feita por um adversário político do Prefeito, cabe esclarecer que a origem política da denúncia não invalida automaticamente as alegações apresentadas.

O importante é que os fatos descritos na denúncia sejam verificados de forma objetiva e imparcial e a investigação conduzida por esta Comissão Processante analisou os fatos e as evidências, independente das motivações pessoais ou políticas do denunciante.

Portanto, da análise de todo o conjunto probatório produzido, outra não pode ser a conclusão deste parecer, senão pela caracterização de infração político-administrativa, punível com a cassação do mandato.

es

es



VII - CONCLUSÃO

Com base nos fatos e fundamentos constantes no processo, a Comissão Processante emite parecer final pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia em face do Sr. Prefeito, pela caracterização da conduta descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, de omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e interesses do Município e **OPINA**:

1. Pela cassação do mandato, nos termos do caput do mencionado art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.
2. Encaminhe-se cópia integral do processo administrativo desta Comissão ao Ministério Público Estadual para sua apuração de possíveis crimes ou atos de improbidades administrativas cometidos pelo denunciado.

A cassação do mandato deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Câmara Municipal de Parquera- Açu, 25 de junho de 2024.

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI

Relatora *Ad Hoc*

VER. EDSON LEITE

Presidente

De: Fabio M. - SL

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 25/06/2024 às 11:22:27

Ata da reunião em 25/06/2024

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_25062024.pdf



ATA DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

No dia 25 / 06 / 24, às 10 : 47 horas, reuniram-se na sala das Comissões Permanentes os vereadores Edson Leite, Eliane V. Trianoski e Jorge Carai, para tratar da seguinte pauta da Ordem do Dia:

1. Ordem do Dia:

Apresentação do relatório apresentado pela Vereadora Eliane conforme designado na última reunião.

2. Deliberações:

Colocado em votação, os Vereadores Edson Leite e Eliane Viccaro Trianoski votaram a favor do relatório, aprovando-se o parecer final da Comissão Processante.

Expedir notificações ao denunciado, encaminhando-se cópia do Parecer Final e notificando-o para comparecer na sessão de, continua →

3. Observações:

O Vereador Jorge Carai votou contra o relatório emitido pela Vereadora Eliane e reafirmar o seu posicionamento que consta no relatório apresentado na reunião anterior.

Término: 11 h 10 min


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Membro



Câmara Municipal de
Pariquera-Açu
Deus seja louvado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 | Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

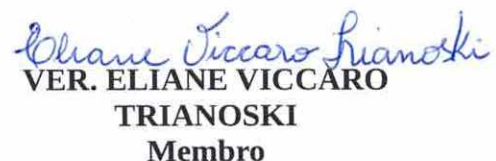
Julgamento designada para o dia 28/06/24
às 9h.

Solicitar ao Presidente da Câmara a Convo-
cação de Sessão Extraordinária para julgamento
da denúncia no dia 28/06/24 às 9h.

Solicitar ao Presidente da Câmara que peça
ofício à Polícia Militar solicitando auxílio
policial no dia do julgamento.


VER. JORGE CARAI
Relator


VER. EDSON LEITE
Presidente


VER. ELIANE VICCARO
TRIANOSKI
Membro

Memorando 223/2024

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: PCM - Presidência da Câmara Municipal

Data: 25/06/2024 às 13:46:30

Senhor Presidente,

Considerando o término dos trabalhos da Comissão Processante com a emissão do parecer final sobre o Processo Administrativo nº 02/2024 na presente data, solicito a **convocação de sessão extraordinária** para julgamento, no dia **28/06/2024, às 09h:00min.**

Ademais, a Comissão Processante solicita que seja expedido ofício à Polícia Militar para que seja prestado apoio policial no dia da sessão de julgamento, visando garantir a segurança dos presentes.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

Memorando 1- 223/2024

De: Milton L. - PCM

Para: SJ - Serviços Jurídicos

Data: 25/06/2024 às 15:11:03

Senhor Procurador,

Solicito que se manifeste quanto ao cumprimento do prazo pela Comissão Processante para conclusão dos trabalhos de investigação.

Atenciosamente,

—

Milton José Lauriano
Presidente

Memorando 2- 223/2024

De: Ivan I. - SJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2024 às 16:38:58

Sr. Presidente,

De acordo com o disposto no na DL 201/67: "Art. 5º VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá **estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos".

A notificação do acusado ocorreu em 1º de abril de 2024 (Of. 54/2024), em anexo aos autos.

Nesse caso, o prazo para conclusão dos trabalhos, com a sessão de julgamento, será em **29/06/2024**.

Atenciosamente,

—

Ivan Moizés Ilkiu

Procurador da Câmara

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 25/06/2024 às 17:37:22

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO**a comparecer na sessão de julgamento referente ao Processo Administrativo nº 02/2024 - Denúncia em face do Sr. Prefeito por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefícios de terceiros, que realizar-se-á **no dia 28 de junho 2024, às 9h:00min**, nesta Casa.

Ademais, o notificamos acerca do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante, cuja cópia segue anexa.

Por fim, informamos que na sessão de julgamento, após a manifestação dos vereadores, Vossa Excelência ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir a defesa oral, conforme previsto no Decreto-Lei nº 201/67.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

Anexos:

PARECER_FINAL.pdf



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE - CIP 01/2024

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 002/2024

Denunciante: Sr. Mário Augusto Amaro Miranda

Denunciado: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Mário Augusto Amaro Miranda em face do Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa, por possível irregularidade na utilização de bens públicos do Município em benefício de terceiros.

Em síntese, a denunciante narra que, através de mensagens do *WhatsApp* enviadas pela Sra. Fernanda Patekoski, tomou conhecimento de que o Prefeito havia autorizado a execução de serviços para fechamento de um tanque na casa de propriedade do pai da Sra. Fernanda.

Segundo o relato, para a realização desse serviço foram utilizados mão-de-obra de servidores, máquinas, caminhões e grande quantidade de material, como barro e entulho.

Narra que o serviço foi feito às escondidas e que pôde confirmar pessoalmente a sua execução. Para comprovar o alegado, juntou fotos, vídeos e áudios de conversas do *WhatsApp* entre a Sra. Fernanda e o Sr. Prefeito e entre a Sra. Fernanda e o Sr. Raimundo, encarregado da Prefeitura.



Com base nos fatos, o denunciante aponta que a conduta do Prefeito se amolda às hipóteses descritas no art. 1º, incisos I e II e no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967.

De posse da denúncia, na primeira sessão, a Câmara foi consultada sobre o seu recebimento. Após o recebimento, decidido pela maioria dos membros do Poder Legislativo, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados.

É o relatório.

II – SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificado, o denunciado apresentou defesa prévia, na qual alegou, como prejudicial de mérito, a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como a ausência de provas válidas, requerendo a nulidade do recebimento da denúncia.

Ademais, afirmou que a denúncia possui caráter político e eleitoral e que a cassação do Prefeito facilitaria que o Sr. Mário Miranda alcançasse sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal.

Arguiu, por fim, a inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa, pois a situação se caracterizava como necessária para a prevenção na área de saúde pública, diante do risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos, devido ao criadouro de larvas de mosquitos da dengue existente na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Para comprovar o alegado, arrolou testemunhas.



III – SÍNTESE DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELA COMISSÃO

Em cumprimento ao disposto na segunda parte do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, o relator da Comissão, vereador Jorge Carai, emitiu parecer após 5 (cinco) dias do recebimento da defesa prévia, no qual opinou pelo envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, da Comarca de Parquera-Açu, a fim de averiguar se haveria procedimento investigatório instaurado para apuração dos fatos e, em caso positivo, opinou pelo prosseguimento da denúncia somente em relação ao art 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Colocado o parecer em votação, os demais membros da Comissão Processante, vereadores Edson Leite e Eliane Viccaro Trianoski, divergiram da opinião do relator, expedindo-se, em seguida, novo parecer, cuja deliberação concluiu pelo prosseguimento da denúncia em sua integralidade.

IV - DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIADO

As testemunhas arroladas pela defesa, Srs. Jair Patekoski, João Carlos Rosim Sabino, João Batista de Andrade, José Raimundo Alves dos Santos Silva, Dorival Norberto dos Reis, Mário Augusto Amaro Miranda e Roberto Patekoski, foram devidamente notificadas para comparecimento em audiência, na qual foram ouvidos separadamente, sem que uma pudesse ouvir o depoimento das outras.

Após algumas notificações com sucesso, porém com sua ausência nas datas designadas, a oitiva da testemunha Fernanda Patekoski foi dispensada por decisão da maioria dos membros da Comissão, a qual decidiu que o depoimento não era imprescindível, diante dos elementos já constantes nos autos.

Por último, o denunciado, Sr. Prefeito Wagner Bento da Costa, foi ouvido em audiência perante a Comissão de Investigação e Processante.

A síntese dos depoimentos consta a seguir:



- **Sr. Jair Patekoski:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou que estava presente na casa do munícipe durante as obras, realizando serviços relacionados na denúncia. Detalhou que o serviço envolvia a remoção de lama e capim, além de movimentação de terra para nivelamento do tanque. O trabalho exigia a utilização de máquinas para empurrar lama e terra. Mencionou que recebeu instruções de Raimundo para realizar as tarefas. Descreveu que o tanque tinha um fundo d'água e estava parcialmente cheio, sugerindo que o local não estava completamente seco durante a execução dos trabalhos. A testemunha afirma ter recebido presentes (um panetone e uma caixinha de bombons) como forma de agradecimento pelo serviço prestado.
- **Sr. João Carlos Rosim Sabino:** Mencionou que foi contatado pelo vereador Rodrigo Mendes após seu nome ter sido registrado como testemunha. O vereador questionou a razão de João estar envolvido como testemunha, mas João afirma que não se sentiu constrangido pelo contato. João declarou que não sabia a localização exata do imóvel onde o aterro foi realizado e que não tinha conhecimento sobre esse serviço específico. Ele menciona que não teve contato com a municipalidade sobre este serviço e não sabia onde a terra estava sendo colocada. 
- **Sr. João Batista de Andrade:** É Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura. Afirmou que serviços semelhantes ao discutido já foram executados anteriormente para atender a população, tanto na administração atual quanto em administrações passadas. Ele menciona serviços em bairros para prevenção de riscos à saúde pública. Enfatizou que os serviços realizados visam melhorar a qualidade de vida da população e prevenir problemas de 



saúde, como o combate ao mosquito da dengue, que requerem intervenções preventivas e não apenas reativas. A testemunha ressaltou que esses serviços fazem parte do perfil da administração pública e são necessários para atender as necessidades dos munícipes. Ele esclareceu que, como diretor administrativo, não está presente nos locais dos serviços realizados, e que as operações são gerenciadas por departamentos específicos que respondem a solicitações e necessidades da população. Argumentou que a denúncia não prospera porque as ações estavam de acordo com as responsabilidades do gestor público.

- **Sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou a realização dos serviços na casa do munícipe e informou que foram utilizados uma máquina e três funcionários para realizar os trabalhos. A testemunha afirmou que não recebeu nenhum valor ou presente em troca pelo trabalho realizado.
- **Sr. Dorival Norberto dos Reis:** A testemunha informou que é Diretor do Departamento de Saúde do Município. Mencionou que o Departamento de Saúde realiza campanhas contra a dengue durante todo o ano e que os mutirões relacionados a essa campanha são sempre publicados no site da Prefeitura. Ele afirmou que não esteve na casa do munícipe durante a execução dos serviços.
- **Sr. Roberto Patekoski:** Informou que a solicitação de serviço ao prefeito foi feita inicialmente pela filha dele e depois pessoalmente por ele e sua esposa. Disse que estavam preocupados, pois havia um problema com água parada que estava podre e com larvas, mas não necessariamente contaminada. Disse que o tanque de água foi fechado não por causa dos mosquitos, mas porque estava

ess

res



danificando as estruturas das casas e muros próximos. Afirmou que o prefeito não pediu dinheiro em troca do serviço. Relatou que houve uma reunião entre o Sr. Roberto, o prefeito, um pastor e outra pessoa chamada Roger para discutir a ida à delegacia para fazer um Boletim de Ocorrência (B.O). O Sr. Roberto confirmou que acompanhou o trabalho apenas nas primeiras vezes e confirmou que sua filha foi quem acompanhou principalmente o trabalho realizado, e ele só esteve presente no início e no final do processo. Ele expressou incerteza sobre se o trabalho foi realizado dentro do horário oficial de trabalho da prefeitura. O Sr. Roberto também mencionou que o trabalho não foi contínuo, mas sim esporádico, ocorrendo ao longo de vários dias ou meses. Ele não conseguiu fornecer uma contagem exata dos dias de trabalho porque estava frequentemente ausente do local. O Dr. Marcos Vinícius, advogado de defesa, questionou o Sr. Roberto sobre um risco associado ao tanque que estava causando infiltração e ameaçava desmoronar um muro na propriedade, o que poderia causar danos materiais e físicos às pessoas que passassem pelo local. A testemunha confirmou esse risco e mencionou que era imprevisível onde o muro poderia cair. Ele também destacou que a área é frequentada por pessoas, indicando que havia um risco real para os transeuntes. A testemunha manifestou preocupação com a saúde da sua filha Fernanda Patekoski, afirmando que esta foi influenciada por Mário Miranda. Ele mencionou que tanto ele quanto Fernanda não estão trabalhando devido a essa situação, e Fernanda está em licença médica por transtorno causado por esses acontecimentos.

- **Sr. Mário Augusto Miranda:** Informou que trabalha no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. O vereador Jorge Carai perguntou sobre as gravações que Mário fez



enquanto estava no mato, conforme relatado na denúncia. Mário respondeu que realizou uma filmagem em um determinado dia de dezembro quando viu um caminhão entrando no local, mas não especificou a data e hora exatas. Mário afirmou que soube da obra na casa da munícipe através de uma conversa, na qual foi informado sobre a contratação do serviço.

- **Sr. Prefeito, denunciado:** O prefeito foi questionado sobre um pedido de fechamento de um tanque, supostamente feito por Roberto Patekoski ou sua filha Fernanda, e sobre a utilização de máquinas públicas para esse fim. O prefeito afirmou que ambos fizeram o pedido e que ele instruiu Fernanda a encaminhar-se à administração da prefeitura para recolher as taxas necessárias. O prefeito alegou não saber sobre a necessidade de recomendações ambientais específicas, delegando tais questões aos departamentos competentes. Mencionou que serviços semelhantes já foram realizados anteriormente, inclusive em administrações passadas. Não houve confirmação clara sobre o pagamento das taxas referentes ao serviço realizado, por Fernanda ou seu pai. O prefeito detalhou que o serviço utilizou caminhão e máquinas da Prefeitura, mas não soube precisar o número exato de viagens realizadas pelos veículos. Quanto à pergunta sobre o transporte do senhor Roberto à delegacia e se foram no mesmo carro, o prefeito permaneceu em silêncio, afirmando que a indagação não estava diretamente relacionada à denúncia. O denunciado confirmou que prestou assistência à senhora Fernanda, mas explicou que essa ajuda estava relacionada à saúde pública e ao risco de acidentes, não a uma relação pessoal ou de amizade. Citou que o tanque mencionado estava com água suja e havia preocupação sobre a proliferação de dengue e o risco de desabamento do muro. Afirmou que a ação de fechar o tanque foi

ess

ess



justificada como uma medida de saúde pública, não de favoritismo pessoal. O prefeito mencionou que o Judiciário também solicitou ações similares para fechar tanques e piscinas em outras ocasiões, destacando que esses pedidos foram feitos sem a cobrança de taxas. Sobre o cumprimento da uma lei municipal que prevê a cobrança de taxas por serviços específicos, como o fechamento de tanques, o denunciado afirmou que a senhora Fernanda foi informada sobre a necessidade de pagar essas taxas, mas que não pode garantir se ela fez ou não o pagamento, pois essa verificação não é de sua responsabilidade. Alegou que a denúncia foi feita por Mário, que concorreu contra ele nas últimas eleições e perdeu. Disse que Mário é amigo de Fernanda, que fez campanha política para ele e que isso sugere uma possível motivação política na denúncia. Mencionou que Fernanda afirmou que a oposição estava procurando por ela e que ela tinha materiais que poderiam comprometer o prefeito relacionados ao tanque, insinuando que poderia passar esse vídeo para a oposição. Disse que a chantagem era uma tentativa de o pressionar para obter favores, como a renovação de seu contrato no hospital. Por fim, o denunciado mencionou ter uma ata notarial para corroborar suas afirmações sobre a conversa que teve com Fernanda pelo aplicativo WhatsApp.

eff

V – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Na audiência ocorrida no dia **10 de junho de 2024**, após o seu depoimento, o denunciado foi cientificado acerca da abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 201/1967.

des



Nas alegações finais, apresentada no dia 17 de junho de 2024, em suma, o denunciado arguiu a existência de possíveis nulidades:

- A ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.
- Aduziu que a Comissão de Investigação Processante inverteu a ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante, contrariando o art. 400 do Código de Processo Penal.
- Arguiu a suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão, sob o fundamento de conflito de interesse, pois, segundo as alegações, o seu marido é pré-candidato à Prefeitura, o que comprometeria a imparcialidade do julgamento.
- Sustentou que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo, conforme o art. 1º do Decreto-Lei 201/67, e que a comissão agiu além de sua competência.
- A comissão dispensou o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.

No mérito, a defesa argumentou que a denúncia tem caráter político e eleitoral, visando beneficiar o denunciante, Mário Augusto Amaro Miranda, nas próximas eleições, bem como que os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar focos de criadouro de mosquitos da dengue, caracterizando-se como ação de saúde e prevenção de doenças.

Nesse sentido, requereu o reconhecimento da nulidade do processo ou, alternativamente, a absolvição do Prefeito.

Concluída a instrução processual, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o relator apresentasse o seu parecer final.



VI - VOTO DA RELATORA AD HOC

VI - a) Análise das supostas nulidades processuais arguidas pelo denunciado.

De início, em sede de alegações finais, o Sr. Prefeito arguiu a existência de nulidades no decorrer do trâmite da denúncia, as quais passo a analisá-las.

- **Alegação de ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.**

Quanto à alegação de ausência de notificação regular, a notificação foi devidamente recebida e assinada pelo denunciado, contendo informações suficientes sobre a tramitação eletrônica, com o código QR e o endereço eletrônico, o que atende aos requisitos legais.

Ressalta-se, ainda, que é dever do advogado ser diligente no sentido de se informar sobre as normas de tramitação dos processos em que atua. No mais, a utilização do sistema 1DOC é de conhecimento notório do denunciado, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento.

Por fim, a defesa participou ativamente do processo eletrônico, não havendo demonstração de prejuízo, sendo as alegações de nulidade apresentadas tardiamente, o que configura preclusão.

- **Alegação de descumprimento do art. 400 do Código de Processo Penal, com a inversão da ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante.**

Quanto à suposta inversão da ordem da oitiva das testemunhas, os depoimentos foram colhidos conforme a lista apresentada pela própria defesa durante suas primeiras manifestações no processo.



A Comissão de Investigação Processante (CIP) não convocou outras testemunhas além das que foram indicadas pelo denunciado e seu advogado, tampouco o denunciante.

É importante destacar que o Sr. Mário Miranda foi convocado a pedido da defesa, conforme consta na peça intitulada "defesa prévia", páginas 9 a 12.

Além disso, não há uma evidência clara do prejuízo alegado que comprometa o processo conduzido pela CIP.

Por último, a ausência de demonstração efetiva de prejuízo comprovado para a acusação ou para a defesa impede a declaração de nulidade, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - RMS 31622, Relator: MARCO AURÉLIO; STF - HC 198777, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

- **Alegação de suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão.**

A CIP é formada pelos vereadores Edson José Leite, Eliane Viccaro Trianoski e Jorge Carai. A composição de uma comissão processante, especialmente em um processo político-administrativo, é definida conforme normas internas do Legislativo e obedece aos critérios de representatividade e competência para conduzir investigações.

A imparcialidade é, de fato, um requisito essencial para a validade de qualquer julgamento, inclusive político. Contudo, essa imparcialidade deve ser avaliada com base em evidências concretas e não em suposições ou conjecturas. Não há elementos probatórios que demonstrem a parcialidade da vereadora Eliane Viccaro Trianoski no desempenho de suas funções na CIP.



Além disso, a pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski, marido da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, à Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, não estabelece, por si só, um conflito de interesse que comprometa a imparcialidade.

A legislação brasileira e a jurisprudência exigem a demonstração clara e objetiva de interesse direto ou de ações que comprometam a isenção da agente pública envolvida, o que não foi demonstrado pela defesa.

Alega-se que a vereadora Eliane Viccaro Trianoski sabia da intenção de seu marido de se candidatar antes da instauração da comissão.

No entanto, decisões políticas são dinâmicas e não necessariamente conhecidas por todos os envolvidos no momento de sua concepção, e a defesa não apresentou provas concretas de que a vereadora tinha ciência da pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski no momento da formação da CIP.

A denunciado argumenta, ainda, que esta vereadora não realizou questionamentos às testemunhas e ao denunciante, mas apenas ao denunciado, sugerindo parcialidade.

Contudo, a estratégia de questionamentos adotada por cada membro da comissão pode variar e não necessariamente indica parcialidade. O papel de cada vereador na comissão pode ser diferente e ajustado conforme a necessidade de elucidação dos fatos.

Por fim, cabe frisar que os questionamentos feitos ao denunciado foram motivados pela necessidade de esclarecer pontos específicos que surgiram ao longo do processo e que requeriam uma explicação direta do próprio denunciado.

Assim, a atuação de questionar o denunciado não compromete, por si só, a imparcialidade do procedimento.

- **Alegação de que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo.**



O denunciado alega, ainda, que a Câmara Municipal não possui competência para julgar crimes de responsabilidade, sugerindo que esta competência seria exclusiva do Poder Judiciário.

No entanto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Parquera-Açu conferem à Câmara Municipal a competência para processar e julgar infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito, nos exatos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

A distinção entre crime de responsabilidade e infração político-administrativa é clara, e a competência da Câmara para julgar estas últimas é inquestionável, notadamente, diante da previsão expressa no art. 4º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Além disso, a legalidade do procedimento de aceitação da denúncia foi confirmada pela aprovação em sessão plenária, o que demonstra o cumprimento das formalidades exigidas.

- **Alegação de que a Comissão dispensou indevidamente o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.**

A testemunha Fernanda Patekoski não foi ouvida pela Comissão de Investigação Processante (CIP), pois ela foi notificada, mas não compareceu na data designada. Na segunda tentativa, recusou assinar a notificação, então, diante da situação, o colegiado considerou que já havia evidências suficientes nos autos para comprovar a conduta ilícita do Prefeito, foco da investigação.

É importante destacar que a defesa do denunciado teve, pelo menos, quatro oportunidades para justificar a relevância da convocação da testemunha ausente. No entanto, o advogado não conseguiu apresentar, de forma satisfatória aos critérios da CIP, qualquer ponto controvertido ou obscuro que precisasse ser esclarecido.



Ademais, a ausência de uma testemunha na audiência de instrução não justifica sua condução coercitiva, uma vez que qualquer medida cautelar requer a demonstração da plausibilidade.

Dado que a CIP já considerava a coleta de provas suficiente, não havia necessidade de conduzir uma testemunha que poderia optar por ficar em silêncio para evitar autoincriminação.

Assim, uma vez que a CIP julgou a prova desnecessária e a defesa não demonstrou, de forma clara e objetiva, qualquer ponto ou fato a ser esclarecido, nem prejuízo decorrente dessa decisão, conclui-se pela ocorrência de preclusão lógica, sem qualquer nulidade.

Por fim, é crucial ressaltar que a investigação se concentra no ato praticado pelo Prefeito e sua conformidade com o Decreto-Lei 201/67.

Nesse contexto, especulações sobre terceiros que possam ter se beneficiado ou se envolvido em ilegalidades são descartadas, assim como as motivações por trás da denúncia. Estas últimas são da competência investigativa do Ministério Público e não eximem o denunciado.

Portanto, as alegações de nulidade apresentadas pela defesa são improcedentes e não comprometem a validade do processo administrativo em curso.

ess

VI - b) Da prática de infração político-administrativa descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Refutadas as supostas nulidades, passo a analisar o mérito da denúncia.

A defesa argumenta que a denúncia deve ser anulada por falta de provas e de especificação de conduta do denunciado. Porém, a denúncia apresentada é

2023



suficientemente clara e detalhada, indicando condutas específicas atribuídas ao Prefeito, como o uso de bens públicos para fins privados, sem a devida justificativa legal ou processo administrativo formal.

Um dos argumentos apresentados pelo denunciado foi em relação a dengue, porém, no ano de 2023 não existiu qualquer campanha contra a dengue pelo Município, muito menos o Diretor de Saúde esteve no local, como este afirmou em seu depoimento. Desta forma entendo que a vigilância sanitária também não esteve no local, pois, o denunciado não juntou qualquer laudo deste Departamento para contribuir com sua defesa.

Afirma, também, que serviços semelhantes foram realizados em outros momentos pelo município sem questionamentos, sugerindo uma possível arbitrariedade na presente denúncia.

Contudo, a existência de precedente, os quais não foram indicados pelo denunciado, não justifica a continuidade de possíveis irregularidades, pois cada caso deve ser avaliado de forma independente, e a repetição de uma conduta não a torna automaticamente legal ou aceitável. Se houver indícios de irregularidades na atuação do Prefeito, é dever da Câmara Municipal investigar e julgar o caso.

O denunciado argumenta, ademais, que os serviços realizados estavam devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município, visando o bem-estar da população.

No entanto, a legalidade dos atos administrativos deve ser demonstrada com base em procedimentos formais e transparentes, haja vista que a utilização de bens e recursos públicos deve seguir rigorosos critérios legais e administrativos, e qualquer desvio desses procedimentos pode caracterizar infração político-administrativa.

No caso concreto, o uso de bens públicos para fins particulares viola o princípio da impessoalidade, que determina que os atos administrativos devem ser



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

realizados com base em critérios objetivos, sem favorecer ou prejudicar qualquer indivíduo ou grupo, bem como o princípio da moralidade.

A conduta do Prefeito, ao atender um pedido particular utilizando bens da Prefeitura, infringe estes princípios, pois os bens públicos são destinados ao bem comum e não a interesses privados. Tal ato, além de ilegítimo, também configura uso indevido do poder conferido pelo cargo público.

Nesse contexto, a Lei Complementar Municipal nº 025, de 18 de março de 2003, regula a cessão de máquinas e operadores para serviços e obras transitórias, tanto para particulares quanto para entidades públicas, estipulando a obrigatoriedade da cobrança de um preço público pelo uso desses bens e serviços.

A legislação visa garantir a correta utilização dos recursos municipais, assegurando que o uso de bens públicos para fins particulares seja devidamente remunerado, evitando prejuízos aos cofres públicos.

No caso em questão, a conduta do Prefeito que descumpre esta lei ao deixar de cobrar o preço público do particular que utilizou bens da Prefeitura configura uma grave infração administrativa e política.

Ressalta-se que no decorrer do processo as testemunhas e o denunciado confirmaram a execução dos serviços, porém este último não comprovou que os beneficiados tenham realizado o recolhimento dos valores devidos pela cessão dos bens e dos serviços executados pelos servidores., o que demonstra que houve descumprimento da lei mencionada.

Ao não cumprir a Lei Complementar nº 025/2003, o Sr. Prefeito infringe diretamente um preceito legal, e a legalidade é um dos princípios basilares da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a falta de cobrança dos valores devidos pelo uso de máquinas e operadores da Prefeitura resulta em prejuízo financeiro para o Município, visto que



esse recurso poderia ser utilizado para financiar outras necessidades públicas ou investimentos em infraestrutura e serviços essenciais para a população e mesmo que pago a posteriori a este processo administrativo, o dolo de praticar dano ao erário fora configurado, pois se não houvesse a denúncia jamais teríamos conhecimento.

A infração político-administrativa cometida por aquele que se omite ou negligencia na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, conforme o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, configura uma grave violação dos deveres inerentes ao cargo de Chefe do Executivo Municipal.

A mencionada norma prevê a perda do mandato em casos de infração político-administrativa, quando o gestor público age de maneira incompatível com os princípios e deveres do cargo, omitindo-se ou negligenciando na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

Quanto à alegação de que a denúncia tem motivações políticas, uma vez que feita por um adversário político do Prefeito, cabe esclarecer que a origem política da denúncia não invalida automaticamente as alegações apresentadas.

O importante é que os fatos descritos na denúncia sejam verificados de forma objetiva e imparcial e a investigação conduzida por esta Comissão Processante analisou os fatos e as evidências, independente das motivações pessoais ou políticas do denunciante.

Portanto, da análise de todo o conjunto probatório produzido, outra não pode ser a conclusão deste parecer, senão pela caracterização de infração político-administrativa, punível com a cassação do mandato.

es

es



VII - CONCLUSÃO

Com base nos fatos e fundamentos constantes no processo, a Comissão Processante emite parecer final pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia em face do Sr. Prefeito, pela caracterização da conduta descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, de omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e interesses do Município e **OPINA**:

1. Pela cassação do mandato, nos termos do caput do mencionado art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.
2. Encaminhe-se cópia integral do processo administrativo desta Comissão ao Ministério Público Estadual para sua apuração de possíveis crimes ou atos de improbidades administrativas cometidos pelo denunciado.

A cassação do mandato deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Câmara Municipal de Pariquera- Açu, 25 de junho de 2024.

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI

Relatora *Ad Hoc*

VER. EDSON LEITE

Presidente

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 26/06/2024 às 11:19:10

Memorando 224/2024 : Convoca Sessão Extraordinária

DATA: 22/06/2024 (sexta-feira)

HORÁRIO: 09h00

—

Fábio Liberato Mandira

Agente Legislativo

Anexos:

memorando_224_convoca_sessao_ordinaria.pdf

Memorando 224/2024

De: Milton L. - PCM

Para: LEGIS - 17ª - Vereadores - 17ª Legislatura (2021 a 2024)

Data: 25/06/2024 às 17:09:20

Setores envolvidos:

PCM, LEGIS - 17ª

Convocação de sessão extraordinária

Senhores vereadores,

Convoco sessão extraordinária para o dia **28/06/2024, às 09h:00min**, nesta Casa.

Pauta: Julgamento do Processo Administrativo nº 02/2024 - Denúncia em face do Sr. Prefeito por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefícios de terceiros.

Segue link para acesso da íntegra dos autos: [Processo Administrativo nº 02/2024](#)

—
Milton José Lauriano
Presidente

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 26/06/2024 às 11:30:33

ERRATA!

Memorando 224/2024 : Convoca Sessão Extraordinária

*** DATA: 28/06/2024 (sexta-feira)**

HORÁRIO: 09h00

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 01/07/2024 às 15:34:14

Recebimento: Ofício 132/2024 e **Ofício 135/024**

—

Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

BRWD89C675DC0DB_016584.pdf

**Ofício 132/2024**

Código: 603.117.193.478.430.196

De: **Edson José Leite** Setor: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024Para: **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu** (gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)Assunto: **Notificação para sessão de julgamento**

Pariquera-Açu/SP, 25 de Junho de 2024

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** a comparecer na sessão de julgamento referente ao Processo Administrativo nº 02/2024 - Denúncia em face do Sr. Prefeito por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefícios de terceiros, que realizar-se-á **no dia 28 de junho 2024, às 9h:00min**, nesta Casa.

Ademais, o notificamos acerca do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante, cuja cópia segue anexa.

Por fim, informamos que na sessão de julgamento, após a manifestação dos vereadores, Vossa Excelência ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir a defesa oral, conforme previsto no Decreto-Lei nº 201/67.

Atenciosamente,

—
Edson José Leite
Vereador

Recebi em
27/06/2024
às 12:11 Wágner

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 25/06/2024 17:38:26 por Pâmella Moraes de Souza - Analista Legislativo

1Doc

**Ofício 135/2024**

Código: 218.217.194.225.817.268

De: **Milton José Lauriano** Setor: **PCM - Presidência da Câmara Municipal**Para: **Polícia Militar de Pariquera-açu (14bpmi2cia1gp@policiamilitar.sp.gov.br)**Assunto: **Solicita apoio policial**

Pariquera-Açu/SP, 26 de Junho de 2024

Ao Senhor Comandante da 2ª Cia. do 14º Batalhão da Polícia Militar,

Precedido de cordiais saudações, sirvo-me do presente para solicitar apoio da Polícia Militar durante a sessão de julgamento da denúncia por suposta prática de infração político-administrativa, apresentada em face do Exmo. Sr. Prefeito, a qual será realizada no dia **28/06/2024**, às **09h:00min**, nesta Câmara Municipal, localizada na Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Pariquera-Açu.

A presente solicitação tem o objetivo de assegurar a ordem dos trabalhos e a segurança da população e autoridades que estarão presentes no local.

Certos do pronto atendimento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Milton José Lauriano
Presidente

Câmara de Pariquera-Açu - Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/06/2024 14:35:42 por Milton José Lauriano - Presidente (matrícula 141)

1Doc

Felipe D. C. Molina
2º Sgt. PM 125493-6

26 JUN 24
15h00.

De: Edson L. - CIP Redigido por Pâmella S.

Para: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

Data: 25/06/2024 às 17:37:22

Exmo. Senhor Prefeito,

Nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO**a comparecer na sessão de julgamento referente ao Processo Administrativo nº 02/2024 - Denúncia em face do Sr. Prefeito por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefícios de terceiros, que realizar-se-á **no dia 28 de junho 2024, às 9h:00min**, nesta Casa.

Ademais, o notificamos acerca do Parecer Final exarado pela Comissão de Investigação e Processante, cuja cópia segue anexa.

Por fim, informamos que na sessão de julgamento, após a manifestação dos vereadores, Vossa Excelência ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir a defesa oral, conforme previsto no Decreto-Lei nº 201/67.

Atenciosamente,

—

Edson José Leite
Vereador

Anexos:

PARECER_FINAL.pdf



COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE - CIP 01/2024

PARECER FINAL

Processo Administrativo nº 002/2024

Denunciante: Sr. Mário Augusto Amaro Miranda

Denunciado: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada a esta Casa pelo Sr. Mário Augusto Amaro Miranda em face do Prefeito Municipal, Wagner Bento da Costa, por possível irregularidade na utilização de bens públicos do Município em benefício de terceiros.

Em síntese, a denunciante narra que, através de mensagens do *WhatsApp* enviadas pela Sra. Fernanda Patekoski, tomou conhecimento de que o Prefeito havia autorizado a execução de serviços para fechamento de um tanque na casa de propriedade do pai da Sra. Fernanda.

Segundo o relato, para a realização desse serviço foram utilizados mão-de-obra de servidores, máquinas, caminhões e grande quantidade de material, como barro e entulho.

Narra que o serviço foi feito às escondidas e que pôde confirmar pessoalmente a sua execução. Para comprovar o alegado, juntou fotos, vídeos e áudios de conversas do *WhatsApp* entre a Sra. Fernanda e o Sr. Prefeito e entre a Sra. Fernanda e o Sr. Raimundo, encarregado da Prefeitura.



Com base nos fatos, o denunciante aponta que a conduta do Prefeito se amolda às hipóteses descritas no art. 1º, incisos I e II e no art. 4º, incisos VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967.

De posse da denúncia, na primeira sessão, a Câmara foi consultada sobre o seu recebimento. Após o recebimento, decidido pela maioria dos membros do Poder Legislativo, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados.

É o relatório.

II – SÍNTESE DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificado, o denunciado apresentou defesa prévia, na qual alegou, como prejudicial de mérito, a impossibilidade jurídica do pedido em razão da incompetência do Poder Legislativo, bem como a ausência de provas válidas, requerendo a nulidade do recebimento da denúncia.

Ademais, afirmou que a denúncia possui caráter político e eleitoral e que a cassação do Prefeito facilitaria que o Sr. Mário Miranda alcançasse sua meta de vencer a eleição para Prefeito Municipal.

Arguiu, por fim, a inexistência de crime de responsabilidade e de infração político-administrativa, pois a situação se caracterizava como necessária para a prevenção na área de saúde pública, diante do risco de insalubridade a que os moradores da região estariam expostos, devido ao criadouro de larvas de mosquitos da dengue existente na propriedade do Sr. Roberto Patekoski.

Para comprovar o alegado, arrolou testemunhas.



III – SÍNTESE DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELA COMISSÃO

Em cumprimento ao disposto na segunda parte do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, o relator da Comissão, vereador Jorge Carai, emitiu parecer após 5 (cinco) dias do recebimento da defesa prévia, no qual opinou pelo envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, da Comarca de Parquera-Açu, a fim de averiguar se haveria procedimento investigatório instaurado para apuração dos fatos e, em caso positivo, opinou pelo prosseguimento da denúncia somente em relação ao art 4º do Decreto-Lei nº 201/67.

Colocado o parecer em votação, os demais membros da Comissão Processante, vereadores Edson Leite e Eliane Viccaro Trianoski, divergiram da opinião do relator, expedindo-se, em seguida, novo parecer, cuja deliberação concluiu pelo prosseguimento da denúncia em sua integralidade.

IV - DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS E DO DENUNCIADO

As testemunhas arroladas pela defesa, Srs. Jair Patekoski, João Carlos Rosim Sabino, João Batista de Andrade, José Raimundo Alves dos Santos Silva, Dorival Norberto dos Reis, Mário Augusto Amaro Miranda e Roberto Patekoski, foram devidamente notificadas para comparecimento em audiência, na qual foram ouvidos separadamente, sem que uma pudesse ouvir o depoimento das outras.

Após algumas notificações com sucesso, porém com sua ausência nas datas designadas, a oitiva da testemunha Fernanda Patekoski foi dispensada por decisão da maioria dos membros da Comissão, a qual decidiu que o depoimento não era imprescindível, diante dos elementos já constantes nos autos.

Por último, o denunciado, Sr. Prefeito Wagner Bento da Costa, foi ouvido em audiência perante a Comissão de Investigação e Processante.

A síntese dos depoimentos consta a seguir:



- **Sr. Jair Patekoski:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou que estava presente na casa do munícipe durante as obras, realizando serviços relacionados na denúncia. Detalhou que o serviço envolvia a remoção de lama e capim, além de movimentação de terra para nivelamento do tanque. O trabalho exigia a utilização de máquinas para empurrar lama e terra. Mencionou que recebeu instruções de Raimundo para realizar as tarefas. Descreveu que o tanque tinha um fundo d'água e estava parcialmente cheio, sugerindo que o local não estava completamente seco durante a execução dos trabalhos. A testemunha afirma ter recebido presentes (um panetone e uma caixinha de bombons) como forma de agradecimento pelo serviço prestado.
- **Sr. João Carlos Rosim Sabino:** Mencionou que foi contatado pelo vereador Rodrigo Mendes após seu nome ter sido registrado como testemunha. O vereador questionou a razão de João estar envolvido como testemunha, mas João afirma que não se sentiu constrangido pelo contato. João declarou que não sabia a localização exata do imóvel onde o aterro foi realizado e que não tinha conhecimento sobre esse serviço específico. Ele menciona que não teve contato com a municipalidade sobre este serviço e não sabia onde a terra estava sendo colocada. 
- **Sr. João Batista de Andrade:** É Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura. Afirmou que serviços semelhantes ao discutido já foram executados anteriormente para atender a população, tanto na administração atual quanto em administrações passadas. Ele menciona serviços em bairros para prevenção de riscos à saúde pública. Enfatizou que os serviços realizados visam melhorar a qualidade de vida da população e prevenir problemas de 



saúde, como o combate ao mosquito da dengue, que requerem intervenções preventivas e não apenas reativas. A testemunha ressaltou que esses serviços fazem parte do perfil da administração pública e são necessários para atender as necessidades dos munícipes. Ele esclareceu que, como diretor administrativo, não está presente nos locais dos serviços realizados, e que as operações são gerenciadas por departamentos específicos que respondem a solicitações e necessidades da população. Argumentou que a denúncia não prospera porque as ações estavam de acordo com as responsabilidades do gestor público.

- **Sr. José Raimundo Alves dos Santos Silva:** É servidor público da Prefeitura. Confirmou a realização dos serviços na casa do munícipe e informou que foram utilizados uma máquina e três funcionários para realizar os trabalhos. A testemunha afirmou que não recebeu nenhum valor ou presente em troca pelo trabalho realizado.
- **Sr. Dorival Norberto dos Reis:** A testemunha informou que é Diretor do Departamento de Saúde do Município. Mencionou que o Departamento de Saúde realiza campanhas contra a dengue durante todo o ano e que os mutirões relacionados a essa campanha são sempre publicados no site da Prefeitura. Ele afirmou que não esteve na casa do munícipe durante a execução dos serviços.
- **Sr. Roberto Patekoski:** Informou que a solicitação de serviço ao prefeito foi feita inicialmente pela filha dele e depois pessoalmente por ele e sua esposa. Disse que estavam preocupados, pois havia um problema com água parada que estava podre e com larvas, mas não necessariamente contaminada. Disse que o tanque de água foi fechado não por causa dos mosquitos, mas porque estava

ess

res



danificando as estruturas das casas e muros próximos. Afirmou que o prefeito não pediu dinheiro em troca do serviço. Relatou que houve uma reunião entre o Sr. Roberto, o prefeito, um pastor e outra pessoa chamada Roger para discutir a ida à delegacia para fazer um Boletim de Ocorrência (B.O). O Sr. Roberto confirmou que acompanhou o trabalho apenas nas primeiras vezes e confirmou que sua filha foi quem acompanhou principalmente o trabalho realizado, e ele só esteve presente no início e no final do processo. Ele expressou incerteza sobre se o trabalho foi realizado dentro do horário oficial de trabalho da prefeitura. O Sr. Roberto também mencionou que o trabalho não foi contínuo, mas sim esporádico, ocorrendo ao longo de vários dias ou meses. Ele não conseguiu fornecer uma contagem exata dos dias de trabalho porque estava frequentemente ausente do local. O Dr. Marcos Vinícius, advogado de defesa, questionou o Sr. Roberto sobre um risco associado ao tanque que estava causando infiltração e ameaçava desmoronar um muro na propriedade, o que poderia causar danos materiais e físicos às pessoas que passassem pelo local. A testemunha confirmou esse risco e mencionou que era imprevisível onde o muro poderia cair. Ele também destacou que a área é frequentada por pessoas, indicando que havia um risco real para os transeuntes. A testemunha manifestou preocupação com a saúde da sua filha Fernanda Patekoski, afirmando que esta foi influenciada por Mário Miranda. Ele mencionou que tanto ele quanto Fernanda não estão trabalhando devido a essa situação, e Fernanda está em licença médica por transtorno causado por esses acontecimentos.

- **Sr. Mário Augusto Miranda:** Informou que trabalha no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu. O vereador Jorge Carai perguntou sobre as gravações que Mário fez



enquanto estava no mato, conforme relatado na denúncia. Mário respondeu que realizou uma filmagem em um determinado dia de dezembro quando viu um caminhão entrando no local, mas não especificou a data e hora exatas. Mário afirmou que soube da obra na casa da munícipe através de uma conversa, na qual foi informado sobre a contratação do serviço.

- **Sr. Prefeito, denunciado:** O prefeito foi questionado sobre um pedido de fechamento de um tanque, supostamente feito por Roberto Patekoski ou sua filha Fernanda, e sobre a utilização de máquinas públicas para esse fim. O prefeito afirmou que ambos fizeram o pedido e que ele instruiu Fernanda a encaminhar-se à administração da prefeitura para recolher as taxas necessárias. O prefeito alegou não saber sobre a necessidade de recomendações ambientais específicas, delegando tais questões aos departamentos competentes. mencionou que serviços semelhantes já foram realizados anteriormente, inclusive em administrações passadas. Não houve confirmação clara sobre o pagamento das taxas referentes ao serviço realizado, por Fernanda ou seu pai. O prefeito detalhou que o serviço utilizou caminhão e máquinas da Prefeitura, mas não soube precisar o número exato de viagens realizadas pelos veículos. Quanto à pergunta sobre o transporte do senhor Roberto à delegacia e se foram no mesmo carro, o prefeito permaneceu em silêncio, afirmando que a indagação não estava diretamente relacionada à denúncia. O denunciado confirmou que prestou assistência à senhora Fernanda, mas explicou que essa ajuda estava relacionada à saúde pública e ao risco de acidentes, não a uma relação pessoal ou de amizade. Citou que o tanque mencionado estava com água suja e havia preocupação sobre a proliferação de dengue e o risco de desabamento do muro. afirmou que a ação de fechar o tanque foi

ell

ROS



justificada como uma medida de saúde pública, não de favoritismo pessoal. O prefeito mencionou que o Judiciário também solicitou ações similares para fechar tanques e piscinas em outras ocasiões, destacando que esses pedidos foram feitos sem a cobrança de taxas. Sobre o cumprimento da uma lei municipal que prevê a cobrança de taxas por serviços específicos, como o fechamento de tanques, o denunciado afirmou que a senhora Fernanda foi informada sobre a necessidade de pagar essas taxas, mas que não pode garantir se ela fez ou não o pagamento, pois essa verificação não é de sua responsabilidade. Alegou que a denúncia foi feita por Mário, que concorreu contra ele nas últimas eleições e perdeu. Disse que Mário é amigo de Fernanda, que fez campanha política para ele e que isso sugere uma possível motivação política na denúncia. Mencionou que Fernanda afirmou que a oposição estava procurando por ela e que ela tinha materiais que poderiam comprometer o prefeito relacionados ao tanque, insinuando que poderia passar esse vídeo para a oposição. Disse que a chantagem era uma tentativa de o pressionar para obter favores, como a renovação de seu contrato no hospital. Por fim, o denunciado mencionou ter uma ata notarial para corroborar suas afirmações sobre a conversa que teve com Fernanda pelo aplicativo WhatsApp.

eff

V – DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Na audiência ocorrida no dia **10 de junho de 2024**, após o seu depoimento, o denunciado foi cientificado acerca da abertura do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais, em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 201/1967.

des



Nas alegações finais, apresentada no dia 17 de junho de 2024, em suma, o denunciado arguiu a existência de possíveis nulidades:

- A ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.
- Aduziu que a Comissão de Investigação Processante inverteu a ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante, contrariando o art. 400 do Código de Processo Penal.
- Arguiu a suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão, sob o fundamento de conflito de interesse, pois, segundo as alegações, o seu marido é pré-candidato à Prefeitura, o que comprometeria a imparcialidade do julgamento.
- Sustentou que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo, conforme o art. 1º do Decreto-Lei 201/67, e que a comissão agiu além de sua competência.
- A comissão dispensou o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.

No mérito, a defesa argumentou que a denúncia tem caráter político e eleitoral, visando beneficiar o denunciante, Mário Augusto Amaro Miranda, nas próximas eleições, bem como que os serviços realizados na propriedade do Sr. Roberto Patekoski tiveram a finalidade de eliminar focos de criadouro de mosquitos da dengue, caracterizando-se como ação de saúde e prevenção de doenças.

Nesse sentido, requereu o reconhecimento da nulidade do processo ou, alternativamente, a absolvição do Prefeito.

Concluída a instrução processual, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que o relator apresentasse o seu parecer final.



VI - VOTO DA RELATORA AD HOC

VI - a) Análise das supostas nulidades processuais arguidas pelo denunciado.

De início, em sede de alegações finais, o Sr. Prefeito arguiu a existência de nulidades no decorrer do trâmite da denúncia, as quais passo a analisá-las.

- **Alegação de ausência de notificação regular do denunciado, impedindo a plena defesa e o contraditório.**

Quanto à alegação de ausência de notificação regular, a notificação foi devidamente recebida e assinada pelo denunciado, contendo informações suficientes sobre a tramitação eletrônica, com o código QR e o endereço eletrônico, o que atende aos requisitos legais.

Ressalta-se, ainda, que é dever do advogado ser diligente no sentido de se informar sobre as normas de tramitação dos processos em que atua. No mais, a utilização do sistema 1DOC é de conhecimento notório do denunciado, sendo inaceitável a alegação de desconhecimento.

Por fim, a defesa participou ativamente do processo eletrônico, não havendo demonstração de prejuízo, sendo as alegações de nulidade apresentadas tardiamente, o que configura preclusão.

- **Alegação de descumprimento do art. 400 do Código de Processo Penal, com a inversão da ordem dos depoimentos, ouvindo testemunhas antes do denunciante.**

Quanto à suposta inversão da ordem da oitiva das testemunhas, os depoimentos foram colhidos conforme a lista apresentada pela própria defesa durante suas primeiras manifestações no processo.



A Comissão de Investigação Processante (CIP) não convocou outras testemunhas além das que foram indicadas pelo denunciado e seu advogado, tampouco o denunciante.

É importante destacar que o Sr. Mário Miranda foi convocado a pedido da defesa, conforme consta na peça intitulada "defesa prévia", páginas 9 a 12.

Além disso, não há uma evidência clara do prejuízo alegado que comprometa o processo conduzido pela CIP.

Por último, a ausência de demonstração efetiva de prejuízo comprovado para a acusação ou para a defesa impede a declaração de nulidade, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - RMS 31622, Relator: MARCO AURÉLIO; STF - HC 198777, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI).

- **Alegação de suspeição da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, membro da comissão.**

A CIP é formada pelos vereadores Edson José Leite, Eliane Viccaro Trianoski e Jorge Carai. A composição de uma comissão processante, especialmente em um processo político-administrativo, é definida conforme normas internas do Legislativo e obedece aos critérios de representatividade e competência para conduzir investigações.

A imparcialidade é, de fato, um requisito essencial para a validade de qualquer julgamento, inclusive político. Contudo, essa imparcialidade deve ser avaliada com base em evidências concretas e não em suposições ou conjecturas. Não há elementos probatórios que demonstrem a parcialidade da vereadora Eliane Viccaro Trianoski no desempenho de suas funções na CIP.



Além disso, a pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski, marido da vereadora Eliane Viccaro Trianoski, à Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, não estabelece, por si só, um conflito de interesse que comprometa a imparcialidade.

A legislação brasileira e a jurisprudência exigem a demonstração clara e objetiva de interesse direto ou de ações que comprometam a isenção da agente pública envolvida, o que não foi demonstrado pela defesa.

Alega-se que a vereadora Eliane Viccaro Trianoski sabia da intenção de seu marido de se candidatar antes da instauração da comissão.

No entanto, decisões políticas são dinâmicas e não necessariamente conhecidas por todos os envolvidos no momento de sua concepção, e a defesa não apresentou provas concretas de que a vereadora tinha ciência da pré-candidatura do Sr. Mauro Trianoski no momento da formação da CIP.

A denunciado argumenta, ainda, que esta vereadora não realizou questionamentos às testemunhas e ao denunciante, mas apenas ao denunciado, sugerindo parcialidade.

Contudo, a estratégia de questionamentos adotada por cada membro da comissão pode variar e não necessariamente indica parcialidade. O papel de cada vereador na comissão pode ser diferente e ajustado conforme a necessidade de elucidação dos fatos.

Por fim, cabe frisar que os questionamentos feitos ao denunciado foram motivados pela necessidade de esclarecer pontos específicos que surgiram ao longo do processo e que requeriam uma explicação direta do próprio denunciado.

Assim, a atuação de questionar o denunciado não compromete, por si só, a imparcialidade do procedimento.

- **Alegação de que a denúncia deveria ser julgada pelo Poder Judiciário, não pelo Legislativo.**



O denunciado alega, ainda, que a Câmara Municipal não possui competência para julgar crimes de responsabilidade, sugerindo que esta competência seria exclusiva do Poder Judiciário.

No entanto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Parquera-Açu conferem à Câmara Municipal a competência para processar e julgar infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito, nos exatos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

A distinção entre crime de responsabilidade e infração político-administrativa é clara, e a competência da Câmara para julgar estas últimas é inquestionável, notadamente, diante da previsão expressa no art. 4º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Além disso, a legalidade do procedimento de aceitação da denúncia foi confirmada pela aprovação em sessão plenária, o que demonstra o cumprimento das formalidades exigidas.

- **Alegação de que a Comissão dispensou indevidamente o depoimento de Fernanda Patekoski, principal fornecedora de provas contra o prefeito.**

A testemunha Fernanda Patekoski não foi ouvida pela Comissão de Investigação Processante (CIP), pois ela foi notificada, mas não compareceu na data designada. Na segunda tentativa, recusou assinar a notificação, então, diante da situação, o colegiado considerou que já havia evidências suficientes nos autos para comprovar a conduta ilícita do Prefeito, foco da investigação.

É importante destacar que a defesa do denunciado teve, pelo menos, quatro oportunidades para justificar a relevância da convocação da testemunha ausente. No entanto, o advogado não conseguiu apresentar, de forma satisfatória aos critérios da CIP, qualquer ponto controvertido ou obscuro que precisasse ser esclarecido.



Ademais, a ausência de uma testemunha na audiência de instrução não justifica sua condução coercitiva, uma vez que qualquer medida cautelar requer a demonstração da plausibilidade.

Dado que a CIP já considerava a coleta de provas suficiente, não havia necessidade de conduzir uma testemunha que poderia optar por ficar em silêncio para evitar autoincriminação.

Assim, uma vez que a CIP julgou a prova desnecessária e a defesa não demonstrou, de forma clara e objetiva, qualquer ponto ou fato a ser esclarecido, nem prejuízo decorrente dessa decisão, conclui-se pela ocorrência de preclusão lógica, sem qualquer nulidade.

Por fim, é crucial ressaltar que a investigação se concentra no ato praticado pelo Prefeito e sua conformidade com o Decreto-Lei 201/67.

Nesse contexto, especulações sobre terceiros que possam ter se beneficiado ou se envolvido em ilegalidades são descartadas, assim como as motivações por trás da denúncia. Estas últimas são da competência investigativa do Ministério Público e não eximem o denunciado.

Portanto, as alegações de nulidade apresentadas pela defesa são improcedentes e não comprometem a validade do processo administrativo em curso.

VI - b) Da prática de infração político-administrativa descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Refutadas as supostas nulidades, passo a analisar o mérito da denúncia.

A defesa argumenta que a denúncia deve ser anulada por falta de provas e de especificação de conduta do denunciado. Porém, a denúncia apresentada é



suficientemente clara e detalhada, indicando condutas específicas atribuídas ao Prefeito, como o uso de bens públicos para fins privados, sem a devida justificativa legal ou processo administrativo formal.

Um dos argumentos apresentados pelo denunciado foi em relação a dengue, porém, no ano de 2023 não existiu qualquer campanha contra a dengue pelo Município, muito menos o Diretor de Saúde esteve no local, como este afirmou em seu depoimento. Desta forma entendo que a vigilância sanitária também não esteve no local, pois, o denunciado não juntou qualquer laudo deste Departamento para contribuir com sua defesa.

Afirma, também, que serviços semelhantes foram realizados em outros momentos pelo município sem questionamentos, sugerindo uma possível arbitrariedade na presente denúncia.

Contudo, a existência de precedente, os quais não foram indicados pelo denunciado, não justifica a continuidade de possíveis irregularidades, pois cada caso deve ser avaliado de forma independente, e a repetição de uma conduta não a torna automaticamente legal ou aceitável. Se houver indícios de irregularidades na atuação do Prefeito, é dever da Câmara Municipal investigar e julgar o caso.

O denunciado argumenta, ademais, que os serviços realizados estavam devidamente autorizados pela Lei Orgânica do Município, visando o bem-estar da população.

No entanto, a legalidade dos atos administrativos deve ser demonstrada com base em procedimentos formais e transparentes, haja vista que a utilização de bens e recursos públicos deve seguir rigorosos critérios legais e administrativos, e qualquer desvio desses procedimentos pode caracterizar infração político-administrativa.

No caso concreto, o uso de bens públicos para fins particulares viola o princípio da impessoalidade, que determina que os atos administrativos devem ser



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

realizados com base em critérios objetivos, sem favorecer ou prejudicar qualquer indivíduo ou grupo, bem como o princípio da moralidade.

A conduta do Prefeito, ao atender um pedido particular utilizando bens da Prefeitura, infringe estes princípios, pois os bens públicos são destinados ao bem comum e não a interesses privados. Tal ato, além de ilegítimo, também configura uso indevido do poder conferido pelo cargo público.

Nesse contexto, a Lei Complementar Municipal nº 025, de 18 de março de 2003, regula a cessão de máquinas e operadores para serviços e obras transitórias, tanto para particulares quanto para entidades públicas, estipulando a obrigatoriedade da cobrança de um preço público pelo uso desses bens e serviços.

A legislação visa garantir a correta utilização dos recursos municipais, assegurando que o uso de bens públicos para fins particulares seja devidamente remunerado, evitando prejuízos aos cofres públicos.

No caso em questão, a conduta do Prefeito que descumpre esta lei ao deixar de cobrar o preço público do particular que utilizou bens da Prefeitura configura uma grave infração administrativa e política.

Ressalta-se que no decorrer do processo as testemunhas e o denunciado confirmaram a execução dos serviços, porém este último não comprovou que os beneficiados tenham realizado o recolhimento dos valores devidos pela cessão dos bens e dos serviços executados pelos servidores., o que demonstra que houve descumprimento da lei mencionada.

Ao não cumprir a Lei Complementar nº 025/2003, o Sr. Prefeito infringe diretamente um preceito legal, e a legalidade é um dos princípios basilares da administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a falta de cobrança dos valores devidos pelo uso de máquinas e operadores da Prefeitura resulta em prejuízo financeiro para o Município, visto que



esse recurso poderia ser utilizado para financiar outras necessidades públicas ou investimentos em infraestrutura e serviços essenciais para a população e mesmo que pago a posteriori a este processo administrativo, o dolo de praticar dano ao erário fora configurado, pois se não houvesse a denúncia jamais teríamos conhecimento.

A infração político-administrativa cometida por aquele que se omite ou negligencia na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, conforme o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, configura uma grave violação dos deveres inerentes ao cargo de Chefe do Executivo Municipal.

A mencionada norma prevê a perda do mandato em casos de infração político-administrativa, quando o gestor público age de maneira incompatível com os princípios e deveres do cargo, omitindo-se ou negligenciando na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

Quanto à alegação de que a denúncia tem motivações políticas, uma vez que feita por um adversário político do Prefeito, cabe esclarecer que a origem política da denúncia não invalida automaticamente as alegações apresentadas.

O importante é que os fatos descritos na denúncia sejam verificados de forma objetiva e imparcial e a investigação conduzida por esta Comissão Processante analisou os fatos e as evidências, independente das motivações pessoais ou políticas do denunciante.

Portanto, da análise de todo o conjunto probatório produzido, outra não pode ser a conclusão deste parecer, senão pela caracterização de infração político-administrativa, punível com a cassação do mandato.

es

es



VII - CONCLUSÃO

Com base nos fatos e fundamentos constantes no processo, a Comissão Processante emite parecer final pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia em face do Sr. Prefeito, pela caracterização da conduta descrita no art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, de omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e interesses do Município e **OPINA**:

1. Pela cassação do mandato, nos termos do caput do mencionado art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.
2. Encaminhe-se cópia integral do processo administrativo desta Comissão ao Ministério Público Estadual para sua apuração de possíveis crimes ou atos de improbidades administrativas cometidos pelo denunciado.

A cassação do mandato deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Câmara Municipal de Pariquera- Açu, 25 de junho de 2024.

VER. ELIANE VICCARO TRIANOSKI
Relatora *Ad Hoc*

VER. EDSON LEITE
Presidente

De: Fabio M. - CIP

Para: CIP - Comissão de Investigação e Processante 001/2024

Data: 03/07/2024 às 08:56:07

- Ata da Sessão de Julgamento em 28/06/2024
- Comunicado à Justiça Eleitoral

—
Fábio Liberato Mandira
Agente Legislativo

Anexos:

ata_sessao_julgamento.pdf

oficio_comunicado_justica_eleitoral.pdf



ATA DA 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, sob a presidência do Vereador Milton Ticaca, secretariado pela Vereadora Eliane Viccaro Trianoski, estiveram presentes na sede da Câmara Municipal Parquera-Açu/SP, os vereadores, Edson Leite, Felipe Trianoski, Jair da Silva, Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Marcelo Mariano e Rodrigo Mendes, para a sessão de julgamento da denúncia em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Sr. Wagner Bento da Costa, por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefícios de terceiros. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o desenvolvimento dos trabalhos desta sessão baseia-se no rito descrito no Artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967. Informou ainda, que a presente sessão de foi convocada em atendimento a solicitação Comissão de Investigação e Processante, composta pelos vereadores Edson Leite (presidente), Jorge Carai (relator) e Eliane Viccaro Trianoski (membro), a qual concluiu, em sua maioria, que o Prefeito Wagner Bento da Costa cometeu a infração político-administrativa prevista no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, que consiste em “omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sob a administração da prefeitura”. O parecer opinou pela cassação do mandato e pelo encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo nº 02/2024 ao Ministério Público Estadual para apuração de possíveis crimes ou atos de improbidade administrativa. Em seguida, o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores e à defesa do Sr. Prefeito que especificassem junto à Mesa Diretora, quais peças do processo, além do parecer final, desejam que sejam lidas durante a presente sessão, conforme previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67. O Vereador Jorge Carai, relator da Comissão de Investigação e Processante, solicitou a leitura do parecer de sua autoria, na íntegra, o qual foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão, e que propôs pelo arquivamento da denúncia. Tendo a palavra o Vereador Rodrigo Mendes, o Vereador solicitou ao Sr. Presidente que a solicitação do Vereador Jorge Carai fosse deliberado Plenário, uma vez que, em seu entendimento, o relatório produzido por esse foi rejeitado pela maioria dos membros e, portanto, não faz parte do processo. Mencionou ainda que solicitaria ao Plenário a leitura de outras peças. O Presidente replicou que não colocaria a solicitação do





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

Vereador para deliberação o recurso, pois, em seu entendimento, o relatório do Vereador Jorge Carai faz parte do processo, e portanto, seria lido assim como as demais peças solicitadas. Tal situação provou um tumulto, o que levou o Presidente a suspensão dos trabalhos por alguns minutos. Ao retornar os trabalhos, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez, procurador legalmente constituído pelo acusado, solicitou que fossem lidos o Ofício n.º 054/2024, do Processo Administrativo n.º 02/2024, e a leitura integral, tanto da manifestação integral do relator quanto a manifestação da relatora *ad hoc*. O Senhor Presidente Sr. Presidente solicitou que fossem lidos as peças solicitadas pelo Vereador Jorge Carai, pelo Vereador Rodrigo Mendes e pela defesa. O Vereador Rodrigo Mendes insistiu para que o recurso apresentado por ele fosse votado pelo Plenário da Câmara, mas o Sr. explicou que era para pedir quais peças do processo seriam lidas. Em seguida, solicitou a Senhora Secretaria que procedesse a leitura integral do relatório elaborado pelo relator da Comissão, Vereador Jorge Carai. Deposi, foi lido o Ofício 54/2024, do Processo Administrativo n.º 02/2024, e por fim, a realizada a leitura integral do parecer final da Comissão de Investigação e Processante, assinada pelo Vereador Edson Leite e pela Vereadora Eliane Viccaro Trianoski. Ao fim da leitura, foi concedido aos Vereadores inscritos para que, em ordem alfabética, fizessem uso da palavra por até quinze minutos. Fizeram uso da palavra os Vereadores Edson Leite, Felipe Trianoski, Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Rodrigo Mendes e Milton Ticaca. Após, foi concedido a palavra por até cento e vinte minutos ao Senhor Prefeito ou ao seu procurador legalmente constituído. Após a explanação da defesa, o Senhor Presidente submeteu à votação nominal a infração apontada pela Comissão de Investigação e Processante, solicitando aos vereadores que manifestassem “sim” pela procedência da infração e “não” pela improcedência da infração tipificada no Inciso VIII do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67. “Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração da prefeitura”. Terminada a votação o Sr. Presidente informou que o **Plenário da Câmara da Municipal de Pariquera-Açu, por fórum qualificado de seus membros, decidiu pela improcedência da infração tipificada no Inciso VIII do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, recebendo quatro (04) contrários e 05 (cinco) votos a favor.** Votaram “sim” os Vereadores Edson Leite, Eliane Viccaro Trianoski, Felipe Trianoski, Jair da Silva e Rodrigo Mendes. Votaram “não” os Vereadores Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Marcelo Mariano e Milton Ticaca. Seguindo com a sessão de julgamento, o Senhor Presidente submeteu à votação

Assinado por 2 pessoas: ELIANE VICCARO TRIANOSKI e MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0A3F-C372-75F7-5718> e informe o código 0A3F-C372-75F7-5718





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

nominal o encaminhamento do Processo Administrativo 02/2024 ao Ministério Público Estadual, para apuração de possíveis crimes ou atos de improbidades administrativas praticadas pelo Senhor Prefeito, solicitando aos vereadores que manifestassem “sim” ou “não” pelo encaminhamento do Processo Administrativo 02/2024 Ministério Público Estadual. Terminada a votação o Sr. Presidente informou que **o Plenário da Câmara da Municipal de Pariquera-Açu, por fórum qualificado de seus membros, decidiu pelo não encaminhamento do Processo Administrativo 02/2024 ao Ministério Público Estadual**, recebendo quatro (04) contrários e 05 (cinco) votos a favor. Votaram “sim” os Vereadores Edson Leite, Eliane Viccaro Trianoski, Felipe Trianoski, Jair da Silva e Rodrigo Mendes. Votaram “não” os Vereadores Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Marcelo Mariano e Milton Ticaca. Encerrada as deliberações, o Sr. Presidente determinou o arquivamento do Processo Administrativo 02/2024 e a comunicação do resultado da sessão de julgamento à Justiça Eleitoral. Nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a Oitava Sessão Extraordinária de dois mil e vinte e quatro, e informou sobre a disponibilidade deste e demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu Eliane Viccaro Trianoski, lavrei a presente a data que vai assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente da Câmara.

Assinado por 2 pessoas: ELIANE VICCARO TRIANOSKI e MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0A3F-C372-75F7-5718> e informe o código 0A3F-C372-75F7-5718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A3F-C372-75F7-5718

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE VICCARO TRIANOSKI (CPF 099.XXX.XXX-44) em 29/06/2024 18:31:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 29/06/2024 19:07:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0A3F-C372-75F7-5718>

Ofício 137/2024

De: Milton L. - PCM

Para: Cartório Eleitoral de Jacupiranga - 228ª Zona Eleitoral

Data: 02/07/2024 às 17:15:24

Setores envolvidos:

PCM

Comunica resultado da Sessão de Julgamento

Exmo. Senhores

Venho por meio desta, COMUNICAR Vossa Senhoria sobre o resultado da sessão de julgamento ocorrida em 28 de junho deste ano, referente ao processo administrativo nº 02/2024, o qual apurou denúncia em face ao atual prefeito do município, Senhor Wagner Bento da Costa (PL), por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefício de terceiros.

Sobre a infração tipificada no Inciso VIII do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67 - " *Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração da prefeitura*" - conforme apurado pela Comissão de Investigação e Processante, **o Plenário da Câmara decidiu pela improcedência da denúncia.** O resultado da votação foi de 04 (quatro) votos pelo arquivamento da denúncia e 05 (cinco) votos pela procedência, não alcançando, assim, os 2/3 (dois terços) de votos necessários para declarar a cassação do mandato, conforme preconiza o Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Quanto ao encaminhamento da denúncia ao Ministério Público do Estado, **o Plenário da Câmara decidiu pelo não encaminhamento da denúncia ao Ministério Público.** O resultado da votação foi de 04 (quatro) votos pelo arquivamento e 05 (cinco) votos pela procedência, não alcançando, assim, os 2/3 de votos necessários para determinar seu encaminhamento.

Em anexo segue a ata da referida sessão.

Atenciosamente

Milton José Lauriano
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Anexos:

ata_sessao_julgamento.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30EB-2350-B7EA-76C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 02/07/2024 17:15:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/30EB-2350-B7EA-76C2>



ATA DA 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, sob a presidência do Vereador Milton Ticaca, secretariado pela Vereadora Eliane Viccaro Trianoski, estiveram presentes na sede da Câmara Municipal Pariquera-Açu/SP, os vereadores, Edson Leite, Felipe Trianoski, Jair da Silva, Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Marcelo Mariano e Rodrigo Mendes, para a sessão de julgamento da denúncia em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Sr. Wagner Bento da Costa, por suposta irregularidade na utilização de bens públicos em benefícios de terceiros. Ao iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o desenvolvimento dos trabalhos desta sessão baseia-se no rito descrito no Artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967. Informou ainda, que a presente sessão de foi convocada em atendimento a solicitação Comissão de Investigação e Processante, composta pelos vereadores Edson Leite (presidente), Jorge Carai (relator) e Eliane Viccaro Trianoski (membro), a qual concluiu, em sua maioria, que o Prefeito Wagner Bento da Costa cometeu a infração político-administrativa prevista no inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, que consiste em “omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sob a administração da prefeitura”. O parecer opinou pela cassação do mandato e pelo encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo nº 02/2024 ao Ministério Público Estadual para apuração de possíveis crimes ou atos de improbidade administrativa. Em seguida, o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores e à defesa do Sr. Prefeito que especificassem junto à Mesa Diretora, quais peças do processo, além do parecer final, desejam que sejam lidas durante a presente sessão, conforme previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67. O Vereador Jorge Carai, relator da Comissão de Investigação e Processante, solicitou a leitura do parecer de sua autoria, na íntegra, o qual foi rejeitado pela maioria dos membros da Comissão, e que propôs pelo arquivamento da denúncia. Tendo a palavra o Vereador Rodrigo Mendes, o Vereador solicitou ao Sr. Presidente que a solicitação do Vereador Jorge Carai fosse deliberado Plenário, uma vez que, em seu entendimento, o relatório produzido por esse foi rejeitado pela maioria dos membros e, portanto, não faz parte do processo. Mencionou ainda que solicitaria ao Plenário a leitura de outras peças. O Presidente replicou que não colocaria a solicitação do





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro.
CEP 11930-000 | telefone (13) 3856-1283
portal www.pariqueraacu.sp.leg.br
correio eletrônico camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ 44.303.683/0001-21
www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera

Vereador para deliberação o recurso, pois, em seu entendimento, o relatório do Vereador Jorge Carai faz parte do processo, e portanto, seria lido assim como as demais peças solicitadas. Tal situação provou um tumulto, o que levou o Presidente a suspensão dos trabalhos por alguns minutos. Ao retornar os trabalhos, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez, procurador legalmente constituído pelo acusado, solicitou que fossem lidos o Ofício n.º 054/2024, do Processo Administrativo n.º 02/2024, e a leitura integral, tanto da manifestação integral do relator quanto a manifestação da relatora *ad hoc*. O Senhor Presidente Sr. Presidente solicitou que fossem lidos as peças solicitadas pelo Vereador Jorge Carai, pelo Vereador Rodrigo Mendes e pela defesa. O Vereador Rodrigo mendes insistiu para que o recurso apresentado por ele fosse votado pelo Plenário da Câmara, mas o Sr. explicou que era para pedir quais peças do processo seriam lidas. Em seguida, solicitou a Senhora Secretaria que procedesse a leitura integral do relatório elaborado pelo relator da Comissão, Vereador Jorge Carai. Deposi, foi lido o Ofício 54/2024, do Processo Administrativo n.º 02/2024, e por fim, a realizada a leitura integral do parecer final da Comissão de Investigação e Processante, assinada pelo Vereador Edson Leite e pela Vereadora Eliane Viccaro Trianoski. Ao fim da leitura, foi concedido aos Vereadores inscritos para que, em ordem alfabética, fizessem uso da palavra por até quinze minutos. Fizeram uso da palavra os Vereadores Edson Leite, Felipe Trianoski, Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Rodrigo Mendes e Milton Ticaca. Após, foi concedido a palavra por até cento e vinte minutos ao Senhor Prefeito ou ao seu procurador legalmente constituído. Após a explanação da defesa, o Senhor Presidente submeteu à votação nominal a infração apontada pela Comissão de Investigação e Processante, solicitando aos vereadores que manifestassem “sim” pela procedência da infração e “não” pela improcedência da infração tipificada no Inciso VIII do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67. “Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeito à administração da prefeitura”. Terminada a votação o Sr. Presidente informou que o **Plenário da Câmara da Municipal de Pariquera-Açu, por fórum qualificado de seus membros, decidiu pela improcedência da infração tipificada no Inciso VIII do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67, recebendo quatro (04) contrários e 05 (cinco) votos a favor.** Votaram “sim” os Vereadores Edson Leite, Eliane Viccaro Trianoski, Felipe Trianoski, Jair da Silva e Rodrigo Mendes. Votaram “não” os Vereadores Jorge Carai, Carlinhos Asspa, Marcelo Mariano e Milton Ticaca. Seguindo com a sessão de julgamento, o Senhor Presidente submeteu à votação

Assinado por 2 pessoas: ELIANE VICCARO TRIANOSKI e MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0A3F-C372-75F7-5718> e informe o código 0A3F-C372-75F7-5718





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A3F-C372-75F7-5718

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE VICCARO TRIANOSKI (CPF 099.XXX.XXX-44) em 29/06/2024 18:31:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 29/06/2024 19:07:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/0A3F-C372-75F7-5718>